Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da AMM LICITA (https://ammlicita.org.br/) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS — SRP

REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, LEI Nº 11.107/2005, DECRETO FEDERAL Nº 6.017/2007, REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS NORMAS PERTINENTES.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manejo arbóreo e manutenção e conservação de praças, jardins, canteiros, áreas verdes e logradouros públicos dos municípios consorciados participantes do CIMVAJER, compreendendo serviços de poda convencional e emergencial, supressão autorizada de árvores, destoca, conservação de gramados, capina, roçada, jardinagem, manutenção paisagística e limpeza de áreas públicas, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Edital e seus anexos.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha e Região – CIMVAJER.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Almenara, Divisa Alegre, Divisópolis, Felisburgo, Itaobim, Itinga, Jequitinhonha, Joaíma, Mata Verde, Palmópolis, Ponto dos Volantes e Rio do Prado

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 29/10/2026 até as 09:00 horas do dia 11/11/2026.

DATA DE ABERTURA: 11/11/2026, às 09:00 horas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário oficial de Brasília/DF.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de Licitações **AMM LICITA** – https://ammlicita.org.br/.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 22.299.923,17 (vinte e dois milhões duzentos e noventa e nove mil novecentos e vinte três reais e dezessete centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

FORMA DE ADJUDICAÇÃO: Por lote, considerados os 02 (dois) lotes integrantes da contratação.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, observadas as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

OBSERVAÇÃO: A proposta e a documentação de habilitação deverão ser apresentadas eletronicamente, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital e na Plataforma AMM LICITA.

1. DO PREÂMBULO E DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha e Região – CIMVAJER**, consórcio público constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 28.168.515/0001-14, com sede na Rua João de Oliveira Guimarães, nº 25, Bairro Parque São João, Almenara/MG, CEP 39.900-000, na qualidade de **Órgão Gerenciador**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observadas as disposições deste Edital e de seus anexos.

1.2. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pela regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, pelas normas pertinentes à contratação e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.3. A licitação será processada integralmente por meio da **Plataforma de Licitações AMM LICITA**, disponível no endereço eletrônico https://ammlicita.org.br/, onde serão realizados o credenciamento dos licitantes, envio das propostas e documentos, sessão pública, etapa de lances, comunicações, convocações, negociações, manifestações de intenção de recurso e demais atos eletrônicos pertinentes ao certame.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado pela autoridade competente, auxiliado pela respectiva Equipe de Apoio, conforme ato de designação constante dos autos do processo administrativo, competindo-lhes a condução dos atos necessários ao regular processamento da licitação.

1.5. O Edital e seus anexos serão disponibilizados nos meios oficiais adotados pelo CIMVAJER e na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, cabendo aos interessados acompanhar as publicações, comunicações, esclarecimentos, impugnações, retificações, suspensões, reaberturas de prazo e demais atos relacionados ao procedimento.

1.6. Qualquer alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas será divulgada pelos mesmos meios utilizados para publicação do instrumento convocatório, com reabertura dos prazos legalmente exigidos, quando aplicável.

1.7. A participação na licitação implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, sem prejuízo do direito de apresentação de pedidos de esclarecimento ou impugnações nos prazos legalmente estabelecidos.

1.8. As especificações técnicas, os requisitos profissionais e operacionais, as condições de execução, mobilização, segurança do trabalho, proteção ambiental, gerenciamento de resíduos, medição, recebimento e demais exigências pertinentes aos serviços encontram-se disciplinados no Termo de Referência – Anexo I, que integra este Edital para todos os fins.

1.9. Os serviços serão executados pelas empresas contratadas, sob sua responsabilidade técnica e operacional, mediante disponibilização dos profissionais, máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, observadas as especificações do Termo de Referência.

1.10. A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante contratações formalizadas diretamente pelos municípios participantes e emissão das respectivas Ordens de

Serviço, não havendo obrigação de execução integral ou simultânea dos quantitativos registrados. A remuneração corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados, medidos e regularmente aceitos pelos municípios contratantes.

1.11. Os equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas empregados na prestação dos serviços constituem recursos operacionais de responsabilidade das contratadas, cujos custos deverão estar contemplados nos preços ofertados, sem aquisição ou incorporação desses bens ao patrimônio dos órgãos contratantes.

1.12. Para fins de interpretação deste Edital, suas disposições deverão ser analisadas de forma integrada com o Termo de Referência, a minuta da Ata de Registro de Preços, a minuta contratual e os demais anexos, observada a finalidade própria de cada instrumento e vedada interpretação que resulte em redução dos requisitos mínimos definidos para a execução do objeto.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO ARBÓREO E MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS, CANTEIROS, ÁREAS VERDES E LOGRADOUROS PÚBLICOS, destinados ao atendimento das necessidades dos municípios consorciados participantes do CIMVAJER, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência — Anexo I.

2.2. A contratação será estruturada em 02 (dois) lotes, compostos por serviços tecnicamente definidos e organizados conforme suas características e finalidades:

I. LOTE 01 - SERVIÇOS DE MANEJO ARBÓREO: compreendendo poda convencional, poda emergencial, supressão autorizada de indivíduos arbóreos e destoca, conforme as classificações e especificações técnicas dos respectivos itens;

II. LOTE 02 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E LOGRADOUROS PÚBLICOS: compreendendo corte e aparo de gramados, capina manual e mecanizada, roçada manual e mecanizada, jardinagem, manutenção paisagística de canteiros, rotatórias e jardins, além de varrição, catação e limpeza das áreas especificadas.

2.3. Para fins de organização da contratação, os lotes serão compostos pelos seguintes quantitativos de itens:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE ITENS
01	Serviços de Manejo Arbóreo	13
02	Serviços de Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos	10
TOTAL		**23**

2.4. Os lotes constituem unidades independentes de disputa, julgamento e adjudicação. Será admitida a apresentação de proposta para um ou ambos os lotes, sendo obrigatória a cotação de todos os itens que compõem cada lote disputado.

2.5. A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante contratações formalizadas diretamente pelos municípios participantes e emissão das respectivas Ordens de Serviço, observados os quantitativos registrados, as condições contratuais e as necessidades administrativas dos respectivos entes.

2.6. A remuneração corresponderá aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, considerando os preços unitários contratados e as respectivas unidades de medição, sendo

unidade (UN) para os serviços do Lote 01 e metro quadrado (m²) de superfície efetivamente atendida para os serviços do Lote 02, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

2.7. A execução observará as características, os limites e as especificações técnicas de cada item, sendo vedada a cobrança duplicada de atividades já compreendidas em outra prestação remunerada, especialmente nos serviços de manutenção paisagística integrada.

2.8. As especificações técnicas detalhadas dos 23 (vinte e três) itens, os requisitos profissionais e operacionais, os prazos, as condições de execução, os critérios de medição e recebimento e as demais exigências necessárias à adequada prestação dos serviços encontram-se estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, de observância obrigatória pelos licitantes e pelas futuras contratadas.

3. DO VALOR ESTIMADO E DA ESTRUTURA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado da contratação está estruturado com base nas especificações técnicas, nos quantitativos máximos previstos para o período inicial de 12 (doze) meses e nos preços unitários de referência, observados os parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a pesquisa de preços integrante do processo administrativo.

3.2. A contratação está organizada em 02 (dois) lotes, compostos por 23 (vinte e três) itens, com os seguintes quantitativos máximos estimados e valores de referência:

LOTE 01 — SERVIÇOS DE MANEJO ARBÓREO					
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO MÁXIMO**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**
1.1	Poda convencional de árvores com DAP inferior a 20 cm	UN	4.835	R$ 312,5342	R$ 1.511.102,86
1.2	Poda convencional de árvores com DAP ≥ 20 cm e inferior a 40 cm	UN	1.076	R$ 566,7724	R$ 609.847,10
1.3	Poda convencional de árvores com DAP ≥ 40 cm e inferior a 60 cm	UN	455	R$ 814,7540	R$ 370.713,07
1.4	Poda convencional de árvores com DAP ≥ 60 cm	UN	226	R$ 931,2095	R$ 210.453,35
1.5	Poda emergencial de árvores urbanas	UN	527	R$ 713,9196	R$ 376.235,63
1.6	Supressão autorizada de árvores com DAP inferior a 20 cm	UN	40	R$ 448,9427	R$ 17.957,71
1.7	Supressão autorizada de árvores com DAP ≥ 20 cm e inferior a 40 cm	UN	119	R$ 489,8027	R$ 58.286,52
1.8	Supressão autorizada de árvores com DAP ≥ 40 cm e inferior a 60 cm	UN	66	R$ 642,8097	R$ 42.425,44
1.9	Supressão autorizada de árvores com DAP ≥ 60 cm	UN	39	R$ 1.423,5376	R$ 55.517,97
1.10	Destoca — faixa de diâmetro inferior a 20 cm	UN	48	R$ 299,8320	R$ 14.391,94
1.11	Destoca — faixa de diâmetro ≥ 20 cm e inferior a 40 cm	UN	142	R$ 402,7843	R$ 57.195,37
1.12	Destoca — faixa de diâmetro ≥ 40 cm e inferior a 60 cm	UN	79	R$ 520,1895	R$ 41.094,97
1.13	Destoca — faixa de diâmetro ≥ 60 cm	UN	47	R$ 976,5455	R$ 45.897,64
				TOTAL	**R$ 3.411.119,57**

LOTE 02 — SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E LOGRADOUROS PÚBLICOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO MÁXIMO**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**
2.1	Corte, roçada e aparo de gramados em praças, parques e áreas verdes públicas	m²	8.190.000	R$ 0,1123	R$ 919.737,00
2.2	Capina manual e conservação de canteiros vegetados	m²	2.340.000	R$ 0,2088	R$ 488.592,00
2.3	Jardinagem e manutenção de vegetação ornamental	m²	1.170.000	R$ 0,3213	R$ 375.921,00
2.4	Manutenção paisagística de canteiros centrais e rotatórias	m²	477.431	R$ 2,5678	R$ 1.225.947,32
2.5	Manutenção de jardins e áreas verdes institucionais	m²	464.170	R$ 2,4313	R$ 1.128.536,52
2.6	Capina manual de vias e logradouros públicos	m²	2.785.012	R$ 1,9237	R$ 5.357.527,58
2.7	Capina mecanizada de vias e logradouros públicos	m²	1.193.576	R$ 0,8612	R$ 1.027.907,65
2.8	Roçada manual de terrenos e áreas verdes	m²	2.983.941	R$ 1,3000	R$ 3.879.123,30
2.9	Roçada mecanizada de terrenos e áreas verdes	m²	4.475.912	R$ 0,9337	R$ 4.179.159,03
2.10	Varrição, catação e limpeza de áreas institucionais	m²	464.170	R$ 0,6600	R$ 306.352,20
				TOTAL	**R$ 18.888.803,60**

3.3. O valor global estimado da contratação é de **R$ 22.299.923,17 (vinte e dois milhões duzentos e noventa e nove mil novecentos e vinte três reais e dezessete centavos)**, correspondente ao somatório dos valores globais estimados dos Lotes 01 e 02.

3.4. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, com disputa e adjudicação independentes. A proposta deverá contemplar a totalidade dos itens integrantes do lote disputado, mediante indicação dos preços unitários, valores totais e respectivo valor global.

3.5. Os preços unitários máximos estabelecidos para cada item e os valores globais máximos dos respectivos lotes constituem parâmetros obrigatórios de aceitabilidade das propostas, sendo sua observância verificada após a etapa competitiva e a negociação, quando da análise da proposta final classificada.

3.6. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, materiais de consumo, mobilização, deslocamentos, transporte, recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, tributos, seguros e demais despesas inerentes às obrigações contratadas, conforme as especificações dos respectivos itens.

3.7. Os quantitativos previstos constituem os limites máximos estimados para o período inicial de 12 (doze) meses, não gerando obrigação de contratação integral ou mínima por parte dos municípios participantes. Os serviços serão contratados de forma parcelada, conforme as necessidades administrativas e os quantitativos regularmente disponíveis.

3.8. Para fins de remuneração, serão considerados exclusivamente os serviços efetivamente executados, medidos e regularmente aceitos pelos municípios contratantes, observados os preços unitários registrados, as unidades de medição e os critérios estabelecidos no Termo de Referência. Nos serviços periódicos do Lote 02, a medição corresponderá à superfície efetivamente atendida

em cada ciclo de execução, vedada a cobrança duplicada de atividades já compreendidas no escopo de outros itens.

3.9. A existência de quantitativos máximos registrados não gera direito à contratação integral do objeto, ficando as contratações condicionadas à necessidade efetiva dos municípios participantes, à disponibilidade orçamentária do respectivo órgão contratante e às demais condições previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes.

4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente licitação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, tendo como órgão gerenciador o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha e Região – CIMVAJER, destinado ao atendimento das necessidades dos municípios consorciados participantes, conforme os quantitativos e as condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

4.2. Integram a presente contratação, na condição de órgãos participantes, os Municípios de Almenara, Divisa Alegre, Divisópolis, Felisburgo, Itaobim, Itinga, Jequitinhonha, Joaíma, Mata Verde, Palmópolis, Ponto dos Volantes e Rio do Prado/MG, conforme as demandas individualizadas e os quantitativos consolidados na fase preparatória.

4.3. Os quantitativos registrados correspondem aos limites máximos estimados para atendimento das demandas dos municípios participantes, distribuídos entre os 02 (dois) lotes e seus respectivos itens, não constituindo obrigação de contratação integral, simultânea ou mínima.4.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas sob demanda, mediante solicitação do órgão competente, observados os quantitativos registrados, a necessidade administrativa efetivamente demonstrada e a disponibilidade orçamentária do respectivo contratante.

4.5. O CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador, será responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços, competindo-lhe, entre outras atribuições, o controle dos quantitativos registrados, o acompanhamento da utilização da Ata, a condução dos procedimentos de revisão, atualização ou cancelamento dos preços registrados e a prática dos demais atos necessários à adequada administração do registro.

4.6. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas diretamente pelos municípios participantes com os respectivos fornecedores registrados, dentro dos quantitativos disponíveis para cada ente, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata e nos instrumentos contratuais decorrentes.

4.7. A distribuição dos quantitativos de cada item entre os municípios participantes observará o demonstrativo individualizado de demandas integrante do processo administrativo, que servirá de referência para o controle dos saldos registrados, a formalização das contratações e a emissão das respectivas Ordens de Serviço.

4.8. A existência de preços registrados não obriga os municípios participantes à contratação, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, admitida a prorrogação por igual período, mediante formalização durante sua vigência, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observados os requisitos legais aplicáveis.

4.10. A prorrogação da Ata não implicará, por si só, prorrogação automática dos contratos dela decorrentes, os quais observarão seus próprios prazos, condições de vigência e hipóteses legais de extensão.

4.11. A atualização ou revisão dos preços registrados observará as hipóteses, os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, mediante instrução fundamentada e comprovação dos pressupostos legais correspondentes.

4.12. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão os quantitativos atribuídos a cada município participante, admitidos exclusivamente os remanejamentos regularmente autorizados pelo órgão gerenciador, nas condições estabelecidas na regulamentação aplicável, vedada a ampliação dos quantitativos totais registrados na Ata.

4.13. O fornecedor registrado deverá atender às solicitações formuladas pelos órgãos contratantes nos limites quantitativos e condições estabelecidos na Ata, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e admitidas pela legislação e pelos instrumentos do certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

5.2. Será admitida a participação de pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com os serviços integrantes do lote disputado, observados os requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, sendo permitida a apresentação de propostas para um ou ambos os lotes.

5.3. Para os serviços sujeitos à responsabilidade técnica legalmente regulamentada, as licitantes deverão atender às exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional estabelecidas na cláusula específica de habilitação, observadas as atribuições dos profissionais legalmente habilitados e a natureza das atividades integrantes de cada lote.5.4. A participação no certame implicará plena ciência e aceitação das condições previstas neste Edital e em seus anexos, bem como responsabilidade da licitante pela veracidade das informações e documentos apresentados.

5.5. Não poderão participar desta licitação:

I – pessoa jurídica que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

II – pessoa jurídica que se encontre, na data da sessão pública, impossibilitada de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública em razão de sanção vigente;

III – pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CIMVAJER, agente público que desempenhe função no procedimento licitatório ou agente responsável pela gestão ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas condições previstas no art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si, conforme o art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.V – pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a

condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação;

VI – organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP, quando atuem nessa condição;

VII – demais pessoas jurídicas alcançadas pelas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021 ou em legislação específica aplicável.

5.6. Não será exigida, como condição de participação, a propriedade prévia de máquinas, equipamentos, veículos ou ferramentas necessários à execução dos serviços, tampouco a instalação antecipada de sede, filial ou estrutura operacional na região de execução, permanecendo a contratada responsável pela disponibilização dos recursos exigidos no Termo de Referência, nos prazos e condições estabelecidos para a execução contratual.

5.7. A Administração não exigirá tempo mínimo de constituição da empresa ou número mínimo de anos de experiência como condição autônoma de participação, devendo a capacidade técnica ser aferida mediante a experiência efetivamente comprovada nos termos da cláusula de habilitação e do Termo de Referência.

5.8. A participação de microempresas e empresas de pequeno porte observará o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável à natureza e às condições do certame.

5.9. A verificação das condições de participação poderá ocorrer a qualquer tempo durante o procedimento, podendo ensejar a exclusão da licitante quando constatado impedimento legal, irregularidade ou descumprimento das condições previstas neste Edital.

5.10. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à apresentação do compromisso de constituição, indicação da empresa líder, comprovação da habilitação, responsabilidade solidária das integrantes e impedimento de participação simultânea, na mesma licitação, de empresa consorciada de forma isolada ou integrante de outro consórcio. Aplicam-se, ainda, os requisitos econômico-financeiros e as demais condições legais de habilitação estabelecidos neste Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

6.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, com utilização da Plataforma de Licitações AMM LICITA, disponível no endereço eletrônico https://ammlicita.org.br/, observadas as regras operacionais do sistema e as disposições deste Edital.

6.2. Para participação no certame, os interessados deverão estar previamente credenciados junto à plataforma eletrônica, mediante obtenção de chave de identificação, senha ou outro mecanismo de autenticação disponibilizado pelo provedor do sistema.

6.3. O credenciamento e a utilização das respectivas credenciais implicam responsabilidade exclusiva da licitante e de seu representante pelos atos praticados no ambiente eletrônico, inclusive quanto ao envio de propostas, documentos, lances, manifestações, recursos, comunicações e demais operações realizadas no sistema.

6.4. A licitante será responsável pela guarda, sigilo e correta utilização de suas credenciais de acesso, não cabendo ao CIMVAJER responsabilidade por eventual uso indevido, compartilhamento, extravio ou utilização por terceiros.

6.5. A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante acesso ao sistema, cadastramento da proposta de preços e envio dos documentos exigidos neste Edital, dentro dos prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e na plataforma.

6.6. É de responsabilidade da licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todo o certame, inclusive mensagens, convocações, diligências, solicitações de documentos, negociações, avisos de suspensão ou retomada da sessão e demais comunicações disponibilizadas pelo Pregoeiro.

6.7. A eventual desconexão da licitante ou dificuldades técnicas particulares de acesso ao sistema não afastarão sua responsabilidade pelo acompanhamento do certame, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade geral da plataforma devidamente reconhecida pelo provedor ou pela Administração.

6.8. Como condição de participação, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando disponibilizado pela plataforma, que:

I – atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital;

II – sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III – não se encontra em situação impeditiva de participar da licitação ou contratar com a Administração Pública;

IV – sua proposta econômica contempla a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;

V – cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

VI – não emprega menor em situação vedada pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

VII – possui pleno conhecimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos;

VIII – quando se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, encontra-se apta a usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, declarando corretamente sua condição no sistema.

6.9. As declarações prestadas eletronicamente vinculam a licitante para todos os fins, sujeitando-a às consequências legais e administrativas cabíveis em caso de informação falsa, inexata ou omissa.

6.10. O sistema eletrônico será utilizado como meio oficial para a prática dos atos do procedimento, inclusive comunicações, convocações, envio de documentos, negociação, manifestação de intenção de recurso e demais atos compatíveis com a plataforma.

6.11. Sempre que houver necessidade de apresentação de documento ou manifestação dentro de prazo específico, a contagem observará o horário oficial de Brasília/DF e os registros constantes do sistema eletrônico.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, de forma concomitante, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

7.2. A proposta deverá ser apresentada no campo próprio do sistema e, quando exigido, acompanhada de arquivo contendo a proposta comercial detalhada, elaborada em conformidade com o modelo constante dos anexos deste Edital e com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos na plataforma dentro do prazo estabelecido para apresentação da proposta, observadas as exigências constantes da cláusula específica de habilitação.

7.4. O envio prévio dos documentos de habilitação não implicará análise antecipada pela Administração nem alterará a ordem procedimental prevista para julgamento e habilitação, que será observada conforme as regras deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Até o encerramento do prazo para recebimento das propostas, a licitante poderá retirar, substituir ou complementar a proposta e os documentos por ela inseridos no sistema, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma.

7.6. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, não será admitida a substituição indiscriminada dos documentos apresentados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de diligência, esclarecimento, saneamento de falhas formais ou apresentação de documento destinado a comprovar condição preexistente à abertura do certame.

7.7. A proposta deverá contemplar integralmente todos os itens que compõem o lote disputado, com indicação dos respectivos preços unitários e totais, sendo admitida a participação em um ou ambos os lotes. Não serão aceitas propostas parciais que deixem de contemplar qualquer item integrante do lote para o qual a licitante apresentar proposta.

7.8. A licitante deverá formular sua proposta considerando todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo:

I – disponibilização de mão de obra qualificada e demais profissionais necessários à execução dos serviços;

II – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a contratação;

III – disponibilização, operação, manutenção e abastecimento de máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas necessários;

IV – fornecimento de materiais de consumo, insumos, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos operacionais exigidos;

V – mobilização e desmobilização de equipes, deslocamentos, transporte e logística operacional;

VI – recolhimento, carregamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;

VII – medidas de segurança do trabalho, sinalização e proteção das áreas de execução, observadas as exigências legais e técnicas aplicáveis;

VIII – seguros, tributos, despesas administrativas e todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

7.9. Não será admitida cobrança adicional, destacada ou posterior por materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, destinação de resíduos ou outras despesas que integrem os serviços contratados e estejam compreendidas nos respectivos preços unitários, conforme as especificações do Termo de Referência.7.10. A apresentação da proposta implicará declaração de que a licitante possui pleno conhecimento das condições da contratação e de que os preços

ofertados são suficientes para a execução integral do objeto nos termos definidos neste Edital e no Termo de Referência.

7.11. A proposta deverá permanecer válida pelo prazo mínimo estabelecido neste Edital, contado da data de abertura da sessão pública, obrigando a licitante durante o respectivo período.

7.12. As informações relativas à identidade da licitante não deverão constar de campos da proposta inicial cuja visualização pelo sistema ocorra antes do encerramento da etapa competitiva, quando a própria plataforma exigir preservação do sigilo dos participantes.

7.13. Encerradas a etapa competitiva e a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentação da proposta final readequada, contemplando todos os itens integrantes do respectivo lote, com indicação dos preços unitários, valores totais e valor global, observados os limites de aceitabilidade e as condições estabelecidas neste Edital, especialmente na cláusula referente à proposta final.

7.14. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares relacionados à proposta ou à habilitação, desde que destinados a esclarecer informações já apresentadas, sanar falhas formais ou comprovar situação preexistente, observados os limites legais aplicáveis.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada por lote, contemplando obrigatoriamente todos os itens que o integram, com indicação dos respectivos preços unitários, valores totais e valor global do lote, observadas as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

8.2. Para fins de cadastramento, classificação e julgamento, a proposta deverá observar a composição dos 02 (dois) lotes estabelecida na Cláusula 3 deste Edital, abrangendo:

I. LOTE 01 – SERVIÇOS DE MANEJO ARBÓREO: 13 (treze) itens, com unidade de medição em UN;

II. LOTE 02 – SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E LOGRADOUROS PÚBLICOS: 10 (dez) itens, com unidade de medição em m².

8.3. A licitante deverá indicar, para cada item integrante do lote disputado:

I – o preço unitário ofertado, expresso em moeda corrente nacional;

II – o valor total do item, correspondente à multiplicação do preço unitário pelo respectivo quantitativo estimado; e

III – o valor global do lote, correspondente à soma dos valores totais de todos os itens que o compõem.

8.4. O valor global de cada lote será utilizado como referência para fins de classificação, disputa, negociação e adjudicação, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação e observância dos respectivos preços unitários, que constituirão a base de remuneração dos serviços efetivamente executados.

8.5. Para fins de aceitação da proposta final, os preços unitários ofertados não poderão superar os valores máximos estabelecidos pela Administração para cada item, constantes dos quadros da Cláusula 3 deste Edital, devendo ser observado, cumulativamente, o valor global máximo admitido para o respectivo lote.

8.6. Serão desclassificadas as propostas que, após as diligências e negociações legalmente cabíveis:

I – apresentem valor global superior ao máximo admitido pela Administração para o respectivo lote;

II – contenham preço unitário superior ao limite máximo estabelecido para qualquer item integrante do lote;

III – deixem de contemplar qualquer dos itens que compõem o lote disputado;

IV – apresentem preços comprovadamente inexequíveis ou estrutura econômica que inviabilize a execução integral dos serviços, observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

V – contenham vícios insanáveis ou desconformidades insanáveis com as exigências essenciais deste Edital e do Termo de Referência.

8.7. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, incluindo mão de obra, encargos, máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas, materiais e insumos, mobilização e desmobilização, deslocamentos, transporte, recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, medidas de segurança, tributos, seguros e demais despesas inerentes às obrigações contratadas, vedada cobrança adicional por componentes compreendidos nos respectivos preços unitários.

8.8. Os valores ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear posterior alteração sob alegação de erro, omissão, desconhecimento das condições da contratação ou inadequada formação de preços, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de reajuste, revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

8.9. A proposta comercial deverá identificar os lotes e os respectivos itens ofertados, observando as descrições, unidades de medição e quantitativos constantes da Cláusula 3 deste Edital, acompanhada da planilha de preços unitários e totais, conforme o modelo de proposta comercial integrante dos anexos.

8.10. Não será exigida a identificação prévia de marcas ou modelos das máquinas, veículos, ferramentas e equipamentos operacionais na proposta comercial, permanecendo a licitante responsável pelo atendimento integral das especificações e exigências de execução estabelecidas no Termo de Referência.

8.11. A formulação da proposta deverá considerar integralmente as condições técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência, inclusive os métodos de execução, os prazos de mobilização e atendimento, a responsabilidade técnica aplicável, as obrigações de segurança do trabalho, proteção ambiental, gerenciamento de resíduos e os critérios de medição e recebimento dos serviços.

8.12. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública, salvo prazo superior indicado pela própria licitante, em conformidade com o padrão adotado no modelo eletrônico utilizado pelo CIMVAJER. Edital - Quadros Interativos

8.13. Encerrada a etapa competitiva e realizada a negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação do Pregoeiro, a proposta final ajustada ao último lance ou ao valor negociado, contendo:

I – os preços unitários finais de todos os itens integrantes do lote;

II – os respectivos valores totais, calculados com base nos quantitativos estabelecidos neste Edital;

III – o valor global final do lote;

IV – a identificação e a descrição dos serviços ofertados, conforme os itens integrantes do lote; e

V – as demais informações exigidas no modelo de proposta comercial e no Termo de Referência.

8.14. A proposta final deverá guardar compatibilidade matemática com o valor global resultante da etapa de lances ou da negociação, vedada a majoração do valor global final.

8.15. A redução do valor global decorrente dos lances ou da negociação deverá ser refletida nos preços unitários de todos os itens que compõem o lote, mediante aplicação proporcional do percentual de desconto sobre os valores unitários da proposta detalhada anteriormente apresentada, preservada a coerência da composição econômica, vedada a majoração de preços unitários originalmente ofertados e observados os ajustes estritamente necessários em razão de arredondamentos, sem ultrapassar o valor global final da proposta.

8.16. Eventuais erros materiais ou aritméticos poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro, mediante diligência, desde que não impliquem alteração da substância da proposta, majoração do preço global final ou quebra da isonomia entre os licitantes.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES

9.1. A sessão pública do Pregão Eletrônico será aberta automaticamente pelo sistema, na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio da Plataforma de Licitações AMM LICITA, observadas as regras operacionais do ambiente eletrônico.

9.2. Aberta a sessão, o Pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas cadastradas, verificando sua conformidade com as exigências essenciais deste Edital e do Termo de Referência.

9.3. Na análise preliminar, serão desclassificadas, mediante decisão motivada, as propostas que apresentem vícios ou desconformidades insanáveis identificáveis nesta fase, especialmente aquelas que:

I – apresentem vícios insanáveis;

II – não contemplem integralmente todos os itens que compõem o lote disputado;

III – deixem de atender às especificações técnicas essenciais estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

IV – contenham condições incompatíveis e insanáveis com as exigências do instrumento convocatório;

V – identifiquem indevidamente a licitante em campo ou documento cuja visualização deva permanecer sigilosa durante a fase competitiva; ou

VI – apresentem outras desconformidades insanáveis que comprometam a regularidade da proposta.

9.4. A desclassificação será sempre motivada e registrada no sistema eletrônico, assegurada a transparência dos atos praticados no certame.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema, passando os respectivos licitantes à etapa competitiva.

9.6. O modo de disputa adotado será o ABERTO, com apresentação de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.

9.7. Os lances deverão ser formulados com base no valor global de cada lote, sendo a disputa realizada de forma independente para os Lotes 01 e 02. A redução do valor global obtida na etapa competitiva será refletida nos preços unitários dos itens integrantes do respectivo lote, conforme o critério de distribuição proporcional estabelecido no subitem 8.15 deste Edital.

9.8. Cada lance deverá ser inferior ao último apresentado pelo próprio licitante, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores estabelecido no sistema e indicado no instrumento convocatório.

9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

9.10. Durante a etapa de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, vedada a identificação do autor da oferta.

9.11. A etapa de lances observará a sistemática operacional da Plataforma AMM LICITA para o modo de disputa aberto, inclusive quanto ao período inicial de disputa e às prorrogações automáticas decorrentes da apresentação de novos lances nos minutos finais.

9.12. Encerrada a etapa competitiva, o sistema eletrônico ordenará as propostas conforme os valores finais apresentados, identificando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

9.13. A classificação decorrente da etapa de lances não implica aceitação definitiva da proposta, que será submetida à análise de conformidade com o objeto, à negociação, à verificação dos preços unitários e globais, à avaliação da exequibilidade e à habilitação da licitante, observadas as etapas e condições previstas neste Edital.

9.14. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração, vedada a negociação de condições distintas das previstas neste Edital.

9.15. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo seu resultado permanecer registrado e acessível aos interessados.

9.16. Na hipótese de empate entre propostas ou lances, serão observados os critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

9.17. Quando configurada hipótese de empate ficto prevista na Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, na forma e prazo disponibilizados pelo sistema eletrônico.

9.18. Havendo desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, a sessão observará os procedimentos de continuidade, suspensão ou retomada previstos nas regras operacionais da plataforma, preservando-se, sempre que possível, os atos e lances regularmente registrados.

9.19. Caso ocorra indisponibilidade generalizada da plataforma eletrônica capaz de comprometer a regularidade da disputa, a sessão poderá ser suspensa e retomada em data e horário posteriormente comunicados aos licitantes pelos meios oficiais do certame.

10. DO JULGAMENTO, DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de lances e aplicados, quando cabíveis, os critérios de desempate previstos neste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto, à compatibilidade dos preços ofertados e ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

10.2. O julgamento será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, considerando o somatório dos valores totais dos itens que compõem cada lote, conforme os quantitativos, preços unitários e condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

10.3. Para fins de classificação e julgamento, o valor global de cada lote corresponderá à soma dos resultados da multiplicação dos preços unitários ofertados pelos respectivos quantitativos estimados, conforme a seguinte fórmula:

VGL = Σ (PUi × Qi)

Em que:

I – **VGL:** valor global do lote;

II – **PUi:** preço unitário ofertado para cada item;

III – **Qi:** quantitativo estimado de cada item;

IV – **Σ:** somatório dos valores totais de todos os itens integrantes do lote.

10.4. O julgamento pelo menor preço global por lote não afastará a análise individual dos preços unitários, sendo condição de aceitabilidade da proposta que:

I – contemple integralmente todos os itens do lote disputado;

II – apresente valor global igual ou inferior ao limite máximo estabelecido pela Administração para o respectivo lote;

III – observe os preços unitários máximos definidos para cada item;

IV – apresente composição econômica coerente e compatível com a execução integral dos serviços; e

V – atenda às demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

10.5. O fato de determinada proposta apresentar o menor valor global não tornará aceitável preço unitário superior ao respectivo limite máximo estabelecido pela Administração.

10.6. A existência de preços unitários manifestamente desproporcionais, inconsistências na composição econômica ou indícios de transferência artificial de custos entre os itens ensejará análise fundamentada e, quando necessária à elucidação dos fatos, diligência pelo Pregoeiro, especialmente para prevenir distorções que comprometam a economicidade das futuras contratações sob demanda.

10.7. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar condições mais vantajosas para a Administração, inclusive quando o preço ofertado permanecer acima do valor estimado ou dos preços unitários máximos admitidos.

10.8. A negociação será realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica e abrangerá o valor global do lote e os preços unitários que o compõem, observados os limites máximos estabelecidos pela Administração, sendo vedada a alteração das especificações, condições de execução ou demais requisitos definidos neste Edital e no Termo de Referência.

10.9. Obtido resultado mais vantajoso na negociação, a licitante deverá adequar sua proposta final ao valor global negociado, observando a distribuição proporcional do desconto entre os preços unitários dos itens que compõem o lote, conforme o subitem 8.15 deste Edital, preservada a compatibilidade matemática e vedada a majoração do valor global final.

10.10. Não sendo obtido preço aceitável com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sua proposta será desclassificada, podendo o Pregoeiro examinar a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, promovendo nova negociação quando cabível.

10.11. Será desclassificada a proposta que:

I – contenha vício insanável;

II – não atenda às especificações técnicas essenciais estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

III – apresente valor global superior ao máximo admitido pela Administração para o respectivo lote e não seja adequada após negociação;

IV – apresente preço unitário superior ao limite máximo estabelecido para qualquer item integrante do lote e não seja adequado após negociação;

V – deixe de contemplar qualquer dos itens integrantes do lote disputado;

VI – apresente preços comprovadamente inexequíveis;

VII – não demonstre sua exequibilidade após regular convocação e diligência realizada pela Administração; ou

VIII – apresente desconformidade insanável com outras exigências do instrumento convocatório.

10.12. A análise de exequibilidade será realizada mediante avaliação objetiva da proposta, considerando os preços praticados no mercado, a composição dos custos, os quantitativos, a produtividade, a estrutura operacional, os encargos e as condições efetivas de execução dos serviços.

10.12.1. Para os serviços em geral, a constatação de preços significativamente inferiores aos valores referenciais constituirá indício de inexequibilidade e ensejará diligência para comprovação da viabilidade econômica da proposta, vedada a desclassificação automática exclusivamente em razão do percentual de desconto.

10.12.2. Para os serviços legalmente caracterizados como serviços de engenharia, serão observados os parâmetros específicos do art. 59, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive o patamar de 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, assegurada a oportunidade de demonstração da exequibilidade mediante diligência, em conformidade com o entendimento dos órgãos de controle.

10.12.3. Nas contratações caracterizadas como obras ou serviços de engenharia, será exigida a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o valor da proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, em montante equivalente à diferença entre este último e o valor proposto, sem prejuízo das demais garantias legalmente exigíveis.

10.13. Identificados indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro convocará a licitante para demonstrar a viabilidade econômica da proposta, mediante apresentação de documentos e justificativas idôneas, incluindo planilhas de composição de custos, notas fiscais, contratos, demonstrativos de produtividade, custos de pessoal, disponibilidade de máquinas e equipamentos, logística de

execução, estruturas operacionais próprias, ganhos de escala, condições comerciais ou outros elementos pertinentes ao objeto.

10.14. A diligência destinada à comprovação da exequibilidade não poderá ser utilizada para alteração substancial da proposta, substituição da solução originalmente ofertada ou majoração do preço final.

10.15. A proposta não será desclassificada por erro meramente formal ou material passível de correção, desde que o saneamento:

I – não altere a substância da proposta;

II – não modifique a solução ofertada;

III – não implique majoração do valor global final;

IV – não comprometa a isonomia entre os licitantes; e

V – permita a verificação objetiva do conteúdo originalmente apresentado.

10.16. Apresentada a proposta final readequada, na forma das Cláusulas 8 e 11 deste Edital, o Pregoeiro verificará sua conformidade econômica e matemática, inclusive quanto aos preços unitários, valores totais, valor global do lote e aplicação proporcional dos descontos, observados os limites máximos de aceitabilidade.

10.17. A aceitação da proposta ficará condicionada à comprovação de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, mediante análise objetiva dos documentos apresentados e manifestação técnica do setor competente, quando necessária à verificação dos requisitos do objeto.

10.18. Concluídas a análise de aceitabilidade econômica, a avaliação da exequibilidade e a verificação da conformidade da proposta, o Pregoeiro registrará a respectiva decisão fundamentada na plataforma eletrônica, prosseguindo, em caso de aceitação, para a fase de habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital.

11. DA PROPOSTA FINAL E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

11.1. Encerrada a etapa competitiva e realizada a negociação, o Pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para apresentação da proposta final readequada ao último lance ou ao valor negociado, exclusivamente por meio da Plataforma AMM LICITA, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da convocação, conforme estabelecido no subitem 8.13 deste Edital.

11.2. A proposta final deverá ser apresentada em documento formal, devidamente identificado e subscrito pelo representante legal da licitante, contendo os dados da empresa, a identificação do lote, a descrição dos serviços ofertados e as informações necessárias à verificação da conformidade econômica da proposta.

11.3. A proposta final deverá conter, obrigatoriamente:

I – identificação de todos os itens integrantes do lote adjudicável;

II – descrição dos serviços, conforme as especificações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

III – unidades de medição e quantitativos estimados de cada item;

IV – preços unitários finais de todos os itens;

V – valores totais dos itens, resultantes da multiplicação dos respectivos preços unitários pelos quantitativos estimados;

VI – valor global final do lote, correspondente ao somatório dos valores totais dos itens;

VII – prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado da abertura da sessão pública; e

VIII – demais informações previstas no modelo de proposta comercial integrante dos anexos deste Edital.

11.4. A proposta final deverá apresentar correspondência matemática entre os preços unitários, os quantitativos, os valores totais e o valor global do lote, sendo vedada a majoração do valor global resultante da etapa de lances ou da negociação.

11.5. A adequação dos preços unitários ao valor global final será realizada mediante aplicação proporcional do percentual de desconto sobre os preços unitários originalmente ofertados, observada a regra estabelecida no subitem 8.15 deste Edital, admitidos exclusivamente os ajustes aritméticos indispensáveis ao arredondamento, sem majoração do valor global final.

11.6. A proposta final deverá observar os preços unitários máximos estabelecidos para cada item e o valor global máximo admitido para o respectivo lote, constituindo o atendimento simultâneo desses limites condição obrigatória para sua aceitação.

11.7. Os preços apresentados serão considerados completos e suficientes para a execução integral dos serviços, abrangendo todos os custos, encargos, materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, destinação de resíduos e demais despesas previstas neste Edital e no Termo de Referência, vedada cobrança adicional por componentes já incluídos nos preços unitários.

11.8. A verificação da conformidade da proposta terá como referência as especificações dos serviços, as unidades de medição, os quantitativos, os preços ofertados e as condições técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência, não sendo exigida a apresentação de catálogos, marcas ou modelos de máquinas e equipamentos operacionais como condição autônoma de aceitação da proposta.

11.9. O Pregoeiro realizará a conferência dos valores e das informações apresentadas, promovendo diligência para esclarecimento ou saneamento de falhas materiais e aritméticas, observados os limites legais, desde que não haja alteração substancial da proposta, majoração do valor global final ou comprometimento da isonomia entre os licitantes.

11.10. Constatado o atendimento às condições de aceitabilidade e conformidade estabelecidas neste Edital, o Pregoeiro registrará a decisão fundamentada na plataforma eletrônica e dará prosseguimento à fase de habilitação, observadas as disposições da cláusula específica.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação será realizada após a aceitação da proposta, mediante análise dos documentos previamente encaminhados pela licitante por meio da Plataforma AMM LICITA, observadas as exigências deste Edital e as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, observadas as exigências pertinentes ao lote disputado.

12.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.3.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos pertinentes à natureza jurídica da licitante, destinados a demonstrar sua existência legal e a regularidade da representação de quem pratique atos em seu nome, compreendendo:

I – registro empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou da respectiva consolidação;

II – documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando não constarem do ato constitutivo;

III – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da administração em exercício;

IV – demais documentos legalmente exigíveis conforme a natureza jurídica da licitante.

12.3.2. Quando a atividade exercida estiver sujeita a autorização específica, deverá ser apresentado o respectivo documento, quando legalmente exigível.

12.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.4.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante certidão expedida pelos órgãos competentes;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

V – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

VII – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quando não realizada diretamente em campo próprio do sistema eletrônico;

VIII – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando existente, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

12.4.3. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo legal para regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, contado na forma de seu art. 43, § 1º, observadas as consequências legais do não atendimento.

12.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.5.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.2. Caso a certidão apresentada possua prazo de validade expresso, deverá estar válida na data de sua apresentação.

12.5.3. A existência de registro relativo à recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, devendo a situação ser analisada conforme a legislação aplicável e mediante documentação suficiente para demonstrar sua aptidão econômico-financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

12.5.4. A licitante deverá apresentar o balanço patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e as demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados e legalmente exigíveis, apresentados na forma da legislação aplicável, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.5.5. As demonstrações contábeis deverão estar regularmente elaboradas e assinadas pelos responsáveis legalmente habilitados, acompanhadas dos respectivos termos, registros ou comprovantes de transmissão, conforme o regime de escrituração e as obrigações contábeis aplicáveis à licitante.

12.5.6. A comprovação da boa situação econômico-financeira será realizada mediante apuração dos seguintes índices contábeis, calculados com base nas demonstrações do último exercício social legalmente exigível:

I – LIQUIDEZ GERAL (LG):

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II – LIQUIDEZ CORRENTE (LC):

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

III – SOLVÊNCIA GERAL (SG):

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

12.5.7. Para fins de habilitação econômico-financeira, serão considerados satisfatórios os seguintes resultados:

I – Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00;

II – Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,00;

III – Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,00.

12.5.8. A licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices estabelecidos no subitem anterior deverá comprovar, como requisito alternativo de qualificação econômico-financeira, patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do respectivo lote, observado o art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.9. A comprovação do patrimônio líquido mínimo será realizada mediante as demonstrações contábeis regularmente apresentadas, considerando-se o patrimônio líquido apurado no último exercício social legalmente exigível, observadas as alterações patrimoniais posteriores devidamente comprovadas e admitidas pela legislação aplicável.

12.5.10. Os índices contábeis deverão ser demonstrados mediante memória de cálculo ou declaração subscrita por profissional legalmente habilitado da área contábil, acompanhada da identificação dos valores utilizados e dos documentos contábeis correspondentes, de modo a permitir sua verificação pela Administração.

12.5.11. As empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos apresentarão as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social exigível. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, e do art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.12. Para as licitantes que disputarem e forem classificadas para contratação simultânea dos dois lotes, a comprovação alternativa de patrimônio líquido mínimo deverá considerar o somatório dos valores estimados dos lotes correspondentes, quando necessária à demonstração da capacidade financeira para execução simultânea das obrigações.

12.5.13. Na participação de empresas reunidas em consórcio, cada integrante deverá apresentar individualmente a documentação de habilitação econômico-financeira exigida, sendo admitido o somatório dos valores contábeis das consorciadas para apuração conjunta dos índices e da capacidade econômico-financeira, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.14. Na hipótese de aplicação do requisito alternativo de patrimônio líquido mínimo aos consórcios, será exigido acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido para a licitante individual, correspondendo à comprovação de patrimônio líquido mínimo de 11% (onze por cento) do valor estimado do lote, ressalvados os consórcios compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.15. Não serão exigidos valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade, nem indicadores econômico-financeiros estranhos à avaliação da capacidade de cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

12.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

12.6.1. A qualificação técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços com características e complexidade operacional compatíveis com as atividades de maior relevância do lote disputado, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.2. Para o **LOTE 01 - SERVIÇOS DE MANEJO ARBÓREO**, a licitante deverá comprovar experiência anterior na execução de serviços compatíveis com atividades de manejo arbóreo, compreendendo poda técnica de árvores, supressão de indivíduos arbóreos ou outras intervenções arbóreas de características e complexidade operacional equivalentes.

12.6.3. A comprovação relativa ao Lote 01 deverá demonstrar aptidão operacional para a execução de intervenções em indivíduos arbóreos, considerando os métodos de trabalho, as condições de segurança e as características técnicas das atividades anteriormente realizadas, sem exigência de identidade absoluta com as faixas de diâmetro ou com todos os serviços individualizados no Termo de Referência.

12.6.4. Para o **LOTE 02 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E LOGRADOUROS PÚBLICOS**, a licitante deverá comprovar experiência anterior na execução de serviços compatíveis com manutenção e conservação de áreas verdes, compreendendo capina, roçada, corte e aparo de gramados, jardinagem, manutenção paisagística ou outros serviços de natureza e complexidade operacional equivalentes.

12.6.5. A comprovação relativa ao Lote 02 deverá demonstrar aptidão operacional para a execução de atividades de conservação vegetal, manutenção de jardins, áreas verdes ou

logradouros públicos, sendo admitidos atestados referentes a serviços similares prestados em ambientes públicos ou privados.

12.6.6. Não serão exigidos quantitativos mínimos de execução anterior como condição de qualificação técnico-operacional, sendo a aptidão aferida mediante demonstração de experiência efetiva em serviços de natureza e complexidade compatíveis com o lote disputado.

12.6.7. Será admitido o somatório de atestados ou certidões, inclusive emitidos por contratantes distintos, públicos ou privados, para comprovação da experiência exigida.

12.6.8. Um mesmo atestado poderá ser utilizado para comprovação da experiência relativa aos dois lotes, desde que seu conteúdo permita identificar objetivamente a execução de serviços compatíveis com as respectivas exigências de qualificação.

12.6.9. Os atestados deverão conter informações suficientes à análise da compatibilidade da experiência apresentada, permitindo identificar, sempre que possível:

I – a pessoa jurídica emitente;

II – a empresa responsável pela execução dos serviços;

III – a descrição dos serviços executados;

IV – os quantitativos ou a dimensão dos serviços realizados;

V – o período de execução;

VI – a execução satisfatória dos serviços; e

VII – informações que possibilitem eventual diligência junto ao emitente.

12.6.10. A ausência de determinada informação formal no corpo do atestado não implicará sua rejeição automática quando o elemento puder ser validamente comprovado por documento complementar ou mediante diligência, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.11. Para fins de qualificação técnico-operacional, será exigida compatibilidade, e não identidade absoluta, entre a experiência anterior e os serviços licitados, não sendo exigida a utilização dos mesmos equipamentos, ferramentas, máquinas, métodos específicos ou características secundárias previstas para a execução do objeto, desde que comprovada capacidade operacional equivalente.

12.6.12. Não será exigido tempo mínimo de existência da empresa nem número mínimo de anos de experiência como requisito autônomo de qualificação técnico-operacional.

12.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E DO REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE

12.7.1. Para o **LOTE 01 - SERVIÇOS DE MANEJO ARBÓREO**, será exigida comprovação de registro ou inscrição regular da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em razão das atividades técnicas regulamentadas integrantes do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 5.194/1966 e demais normas profissionais aplicáveis.

12.7.2. A licitante participante do Lote 01 deverá indicar profissional legalmente habilitado, com registro regular no conselho profissional competente e atribuições compatíveis com os serviços de manejo arbóreo, detentor de experiência técnica comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT acompanhada do respectivo atestado, referente à execução de serviços de características semelhantes às atividades técnicas exigidas.

12.7.3. Serão admitidos profissionais das áreas de Engenharia Florestal, Engenharia Agronômica, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária e Ambiental ou de outras modalidades profissionais, desde que suas atribuições, devidamente reconhecidas pelo conselho competente, compreendam as atividades técnicas objeto da contratação.

12.7.4. O profissional indicado deverá possuir vínculo juridicamente válido com a licitante, admitida sua comprovação mediante vínculo societário, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração formal de compromisso de futura vinculação, subscrita pelas partes, devendo a disponibilidade efetiva do profissional estar assegurada para a execução contratual.

12.7.5. Para o **LOTE 02 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E LOGRADOUROS PÚBLICOS**, não será exigido registro generalizado da licitante no CREA como requisito de habilitação para as atividades ordinárias de capina, roçada, corte e aparo de gramados, varrição e limpeza, permanecendo obrigatória a observância da legislação profissional nas atividades específicas sujeitas à responsabilidade técnica regulamentada.

12.7.6. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão ser emitidos em nome da empresa licitante, enquanto a Certidão de Acervo Técnico – CAT destina-se à comprovação da experiência técnico-profissional da pessoa física. A Certidão de Acervo Operacional – CAO e os demais documentos emitidos pelo conselho competente serão admitidos como meios de comprovação ou confirmação da experiência operacional nas atividades sujeitas ao respectivo sistema profissional, observada a regulamentação aplicável.

12.7.7. Não será exigido, como condição de habilitação, visto ou registro complementar prévio perante o CREA-MG de empresa regularmente inscrita em outro Conselho Regional. A regularização perante o CREA-MG, quando legalmente exigível em razão da execução dos serviços em Minas Gerais, deverá ser providenciada pela vencedora até a formalização do respectivo contrato, observadas as normas profissionais aplicáveis.

12.7.8. Os serviços sujeitos à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART deverão possuir a correspondente responsabilidade técnica regularmente formalizada antes do início de sua execução, nos termos da legislação profissional e das condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.7.9. Os profissionais indicados para fins de qualificação técnico-profissional deverão participar da execução dos serviços correspondentes às suas atribuições, sendo admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do município contratante, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7.10. Não será exigida a manutenção de sede, filial ou estrutura operacional previamente instalada no município de execução como condição de habilitação, permanecendo a futura contratada responsável pela mobilização dos recursos profissionais e operacionais necessários ao cumprimento dos prazos e obrigações contratuais.

12.8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.8.1. A análise da habilitação será realizada com observância do formalismo moderado, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa, sem afastar o dever de comprovação das condições exigidas neste Edital.

12.8.2. A Administração poderá promover diligência para esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos apresentados, inclusive para confirmar condição existente à época da abertura do certame, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8.3. Não será admitida a criação posterior de condição de habilitação inexistente na data própria, sendo admitida a apresentação de documentação destinada a comprovar situação preexistente ou sanar falha meramente formal, quando juridicamente cabível e devidamente fundamentada.

12.8.4. Constatado o atendimento integral às exigências desta cláusula, o licitante será declarado habilitado.

12.8.5. Não atendidas as exigências de habilitação, o licitante será inabilitado, cabendo ao Pregoeiro convocar o licitante subsequente, observada a ordem de classificação do respectivo lote e repetidas as etapas necessárias à identificação de proposta aceitável e de licitante devidamente habilitado.

12.8.6. As decisões relativas à habilitação e à inabilitação serão devidamente fundamentadas e registradas na Plataforma AMM LICITA, asseguradas a publicidade dos atos e a observância das disposições legais e editalícias referentes à fase recursal.

13. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO DE FALHAS

13.1. O Pregoeiro, em qualquer fase procedimental juridicamente cabível, promoverá diligências destinadas ao esclarecimento de informações constantes das propostas, à verificação da exequibilidade dos preços e à análise dos documentos de habilitação, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

13.2. As diligências compreenderão, conforme a natureza da informação a ser esclarecida:

I – solicitação de esclarecimentos à licitante;

II – apresentação de documentos complementares destinados a confirmar informações já apresentadas ou comprovar condições preexistentes;

III – consulta a bases de dados e cadastros oficiais;

IV – verificação de registros profissionais, certidões e documentos emitidos pelos conselhos competentes, quando relacionados às exigências de habilitação;

V – confirmação de informações constantes de atestados ou certidões de capacidade técnica junto aos respectivos emitentes;

VI – solicitação de documentos, planilhas e justificativas destinados à comprovação da exequibilidade da proposta;

VII – correção de erros materiais ou formais que não alterem a substância da proposta ou das condições originalmente comprovadas.

13.3. A diligência será admitida para comprovar situação ou condição preexistente à abertura do certame, ainda que o documento comprobatório correspondente seja apresentado posteriormente, desde que não resulte na criação de condição nova de habilitação, na alteração substancial da proposta ou em vantagem indevida à licitante, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Não será admitida, por meio de diligência:

I – a substituição dos serviços originalmente ofertados por objeto distinto ou incompatível com as especificações do lote disputado;

II – a alteração substancial do conteúdo da proposta;

III – a majoração do preço global final ofertado;

IV – a criação posterior de condição de habilitação que não existia na data legalmente exigida;

V – a modificação de elemento essencial capaz de comprometer a isonomia entre os participantes.

13.5. Erros materiais, falhas formais, omissões ou inconsistências que não comprometam a validade da proposta ou da habilitação poderão ser saneados, desde que seja possível verificar objetivamente a informação correta e que o saneamento não altere a substância do documento apresentado, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e formalismo moderado.

13.6. A ausência de determinada informação formal em atestado de capacidade técnica não implicará sua rejeição automática quando a informação puder ser comprovada por documento complementar ou mediante diligência junto ao respectivo emitente, desde que não haja alteração substancial da experiência originalmente comprovada.

13.7. As diligências realizadas durante a sessão eletrônica terão prazo inicial de 02 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro na Plataforma AMM LICITA. O prazo será prorrogado mediante decisão fundamentada quando a complexidade da documentação solicitada ou circunstância comprovada justificar a concessão de período adicional, asseguradas a isonomia, a publicidade e a regularidade do procedimento. As solicitações e respostas serão realizadas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.

13.8. O não atendimento injustificado da diligência no prazo estabelecido, inclusive após eventual prorrogação regularmente concedida, ensejará a adoção das providências cabíveis pelo Pregoeiro, inclusive a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme a natureza da informação ou do documento solicitado, mediante decisão fundamentada.

13.9. Todas as diligências, respostas, documentos complementares e decisões delas decorrentes deverão ser registrados nos autos do procedimento administrativo e na Plataforma AMM LICITA, asseguradas a rastreabilidade, a transparência e a publicidade dos atos praticados, resguardadas as informações legalmente protegidas por sigilo.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarado o resultado do julgamento e concluída a fase de habilitação, será concedida aos licitantes a oportunidade de manifestar intenção de recorrer das decisões relativas ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação, de forma imediata, exclusivamente por meio da Plataforma AMM LICITA, em campo próprio disponibilizado pelo Pregoeiro, observadas as disposições do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O prazo para manifestação da intenção de recurso será de 30 (trinta) minutos, contado da liberação do campo próprio pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, observado o horário oficial de Brasília/DF.

14.3. A manifestação da intenção de recorrer deverá identificar, de maneira objetiva, o ato ou a decisão que se pretende impugnar, sendo dispensada, nessa oportunidade, a apresentação integral das razões recursais, as quais serão desenvolvidas no prazo legal específico.

14.4. A ausência de manifestação tempestiva da intenção de recorrer importará na preclusão do direito de recurso quanto aos atos de julgamento das propostas e habilitação ou inabilitação regularmente comunicados, autorizando o prosseguimento do certame, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

14.5. Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, o licitante disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, exclusivamente por meio da Plataforma AMM

LICITA, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, nos termos do art. 165, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, observada a sistemática de abertura dos prazos na plataforma eletrônica e assegurado o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, não reconsiderando o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente instruído e acompanhado de sua motivação, à autoridade superior competente, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme o art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos regularmente praticados, desde que não comprometidos pela decisão recursal.

14.9. Os recursos administrativos terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando vedada a prática de atos incompatíveis com a suspensão legalmente estabelecida.

14.10. Não serão conhecidos os recursos:

I – apresentados fora dos prazos legalmente estabelecidos;

II – apresentados por meio diverso daquele previsto neste Edital, ressalvadas as situações de indisponibilidade comprovada da plataforma eletrônica, devidamente reconhecidas pela Administração;

III – subscritos por pessoa sem poderes de representação, quando não regularizada a representação na forma legalmente admitida;

IV – que não guardem relação com os atos ou decisões praticados no certame; ou

V – relativos ao julgamento das propostas ou à habilitação ou inabilitação, quando ausente a prévia manifestação tempestiva da intenção de recorrer, nos termos da legislação aplicável.

14.11. A interposição de recurso não impedirá a realização de diligências destinadas ao esclarecimento dos fatos ou à complementação da instrução processual, desde que preservado o efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.12. As decisões relativas aos recursos e às contrarrazões serão devidamente fundamentadas, registradas e divulgadas por meio da Plataforma AMM LICITA, passando a integrar os autos do processo administrativo, assegurada a transparência e a publicidade dos atos praticados.

14.13. O processamento e o julgamento dos recursos observarão os princípios do contraditório, da ampla defesa, da legalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia e da segurança jurídica, preservando-se a regularidade do procedimento e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior competente do CIMVAJER para

análise da regularidade dos atos praticados, adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A adjudicação será realizada de forma independente para cada um dos 02 (dois) lotes, em favor da respectiva licitante vencedora, considerando o menor preço global ofertado e aceito para o lote, abrangendo obrigatoriamente a totalidade dos itens que o compõem, sendo vedada a adjudicação isolada de itens integrantes do mesmo lote.

15.3. A homologação do resultado compete à autoridade competente do CIMVAJER, após a verificação da regularidade do procedimento licitatório, do atendimento às exigências legais e editalícias e da conclusão das etapas de julgamento, habilitação e recursos administrativos.

15.4. A adjudicação e a homologação não geram, por si sós, direito subjetivo à contratação integral ou mínima do objeto, especialmente em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços — SRP e da natureza estimativa dos quantitativos registrados, permanecendo as futuras contratações condicionadas às necessidades administrativas dos municípios participantes.

15.5. Homologado o resultado do certame, serão adotadas as providências necessárias à formalização da Ata de Registro de Preços, com o registro dos fornecedores vencedores dos respectivos lotes, seus preços unitários e globais, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na minuta da Ata integrante dos anexos.

15.6. A autoridade competente observará as hipóteses legais de saneamento, revogação ou anulação do procedimento licitatório, mediante decisão devidamente fundamentada, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a prévia manifestação dos interessados nos casos de anulação e revogação. A revogação deverá estar fundamentada em fato superveniente devidamente comprovado, enquanto a anulação decorrerá da constatação de ilegalidade insanável.

15.7. A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera, por si só, direito à indenização decorrente da mera expectativa de contratação, ressalvados os direitos expressamente reconhecidos pela legislação aplicável e as consequências jurídicas decorrentes dos atos regularmente praticados de boa-fé.

15.8. Após a homologação, os atos subsequentes observarão as disposições relativas à formalização, divulgação e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, bem como às futuras contratações dela decorrentes, competindo ao CIMVAJER a gestão da Ata e aos respectivos municípios participantes a formalização e a execução de suas contratações, conforme as disposições deste Edital e de seus anexos.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, será formalizada a respectiva Ata de Registro de Preços – ARP, conforme minuta integrante deste Edital, tendo como órgão gerenciador o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha e Região – CIMVAJER, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

16.2. Integram a Ata de Registro de Preços, na condição de órgãos participantes, os Municípios de Almenara, Divisa Alegre, Divisópolis, Felisburgo, Itaobim, Itinga, Jequitinhonha, Joaíma, Mata Verde, Palmópolis, Ponto dos Volantes e Rio do Prado/MG, observada a distribuição dos quantitativos individualizados e consolidados na fase preparatória do procedimento.

16.3. Os quantitativos registrados corresponderão aos limites máximos estimados para cada item e município participante, abrangendo os 02 (dois) lotes e 23 (vinte e três) itens definidos neste Edital e no Termo de Referência, não constituindo obrigação de contratação integral ou mínima.

16.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, admitida a prorrogação por igual período, mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados e observância das condições legais aplicáveis.

16.5. A prorrogação da Ata não ocorrerá automaticamente, dependendo de decisão fundamentada do órgão gerenciador, precedida de pesquisa de preços que demonstre a manutenção da vantajosidade, manifestação do fornecedor registrado e formalização do instrumento correspondente durante a vigência da Ata.

16.6. A prorrogação da vigência da Ata não implicará, por si só, renovação automática dos quantitativos originalmente registrados, devendo ser observadas as condições previstas na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, sem prejuízo dos remanejamentos regularmente autorizados entre os órgãos participantes.

16.7. O licitante vencedor será convocado, por meio da Plataforma AMM LICITA ou de comunicação oficial do órgão gerenciador, para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, admitida uma prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada apresentada dentro do prazo inicial e aceita pela Administração.

16.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido implicará a perda do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente cabíveis e da convocação dos licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação e as condições previstas neste Edital.

16.9. A existência de preços registrados representará compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas na Ata, sem obrigar o CIMVAJER ou os municípios participantes à contratação integral ou mínima dos quantitativos registrados, permanecendo as futuras contratações condicionadas à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento dos requisitos legais pertinentes.

16.10. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas diretamente pelos municípios participantes com os respectivos fornecedores registrados, observados os quantitativos disponíveis para cada ente, os preços unitários registrados e as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes.

16.11. A gestão e o controle geral da Ata de Registro de Preços competirão ao CIMVAJER, abrangendo o acompanhamento dos quantitativos registrados, o controle dos saldos, os procedimentos de atualização e cancelamento dos preços e os demais atos inerentes à condição de órgão gerenciador. Caberá a cada município contratante a formalização e gestão de seus contratos, a emissão das Ordens de Serviço, a fiscalização, a medição, o recebimento, a liquidação e o pagamento dos serviços de sua responsabilidade, sem transferência dessas obrigações financeiras ao CIMVAJER.

16.12. A revisão, atualização ou cancelamento dos preços registrados, bem como as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor, observarão os procedimentos, as condições e os requisitos estabelecidos neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável,

mediante instrução processual e decisão fundamentada do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando legalmente exigíveis.

16.13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

16.13.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, será admitida sua utilização por órgãos e entidades da Administração Pública municipal que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, na condição de órgãos ou entidades não participantes, inclusive de municípios não consorciados, desde que atendidos os requisitos do art. 86, §§ 2º e 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as disposições da regulamentação aplicável e as condições estabelecidas neste Edital e na respectiva Ata.

16.14. A solicitação de adesão deverá ser formalizada pelo órgão ou entidade interessado perante o CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador, acompanhada dos documentos necessários à análise do pedido, compreendendo:

I – identificação do órgão ou entidade solicitante e de sua autoridade competente;

II – justificativa circunstanciada da necessidade administrativa dos serviços pretendidos;

III – demonstração da vantajosidade da adesão, devidamente fundamentada;

IV – pesquisa de preços atualizada ou documentação equivalente que comprove a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, observados os parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – identificação dos lotes ou itens pretendidos, respectivos quantitativos e valores estimados;

VI – indicação dos locais de execução e das condições operacionais necessárias à prestação dos serviços;

VII – demonstração da compatibilidade do objeto registrado com a necessidade do órgão ou entidade interessado; e

VIII – autorização da autoridade competente do órgão ou entidade solicitante, acompanhada das demais providências exigidas por sua regulamentação interna.

16.15. A autorização para adesão dependerá de prévia consulta e aceitação expressa do CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador, e do fornecedor registrado, observadas as seguintes condições:

I – existência de Ata de Registro de Preços válida e vigente;

II – comprovação do atendimento aos requisitos legais e editalícios da adesão;

III – disponibilidade de quantitativos dentro dos limites legais estabelecidos para órgãos não participantes;

IV – concordância expressa do fornecedor registrado quanto à execução dos serviços solicitados;

V – avaliação, pelo órgão gerenciador, da regularidade do pedido e de sua compatibilidade com as obrigações originalmente registradas; e

VI – preservação do atendimento às demandas dos órgãos participantes originários.

16.16. As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados

na Ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.17. O quantitativo total decorrente das adesões de órgãos e entidades não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item originalmente registrado para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades que venham a aderir à Ata, conforme o art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.18. A adesão que tenha por objeto a contratação de item específico integrante de lote adjudicado pelo critério de menor preço global dependerá, adicionalmente, de pesquisa prévia de mercado e demonstração objetiva da vantajosidade da contratação individualizada, observadas as disposições do art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a contratação isolada quando não demonstrada sua vantagem econômica para o órgão ou entidade aderente.

16.19. Após a autorização formal da adesão pelo CIMVAJER, o órgão ou entidade não participante deverá formalizar a contratação no prazo de até 90 (noventa) dias, observado, em qualquer hipótese, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições da regulamentação aplicável e as providências administrativas, orçamentárias e contratuais legalmente exigíveis. A autorização de adesão não produzirá efeitos que permitam contratação após o encerramento da vigência da Ata.

16.20. A adesão à Ata de Registro de Preços não transferirá ao CIMVAJER as obrigações decorrentes da contratação realizada pelo órgão ou entidade não participante, cabendo exclusivamente ao aderente:

I – formalizar o respectivo processo administrativo e instrumento contratual;

II – assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira;

III – emitir as Ordens de Serviço e autorizar a execução;

IV – exercer a gestão e a fiscalização contratual;

V – realizar as medições, os recebimentos, a liquidação e o pagamento dos serviços efetivamente executados;

VI – adotar as providências relativas ao cumprimento contratual e à aplicação das sanções de sua competência; e

VII – comunicar ao CIMVAJER as ocorrências relevantes que possam repercutir na gestão da Ata de Registro de Preços.

16.20.1. A autorização de adesão não implicará alteração automática dos quantitativos originalmente destinados aos municípios participantes, nem prejudicará os compromissos assumidos pelo fornecedor registrado perante esses entes.

16.20.2. Não será cobrada pelo CIMVAJER taxa ou tarifa exclusivamente pela autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das obrigações contratuais diretamente assumidas pelo órgão ou entidade aderente perante o fornecedor registrado.

18. DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contada na forma estabelecida neste Edital e no respectivo instrumento, admitida sua prorrogação por igual período, desde que legalmente cabível e previamente comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contada da data estabelecida no respectivo instrumento, admitida a prorrogação nas hipóteses legalmente previstas, especialmente para os serviços caracterizados como contínuos, observados os arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a disponibilidade orçamentária, a vantajosidade e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.3. Os preços inicialmente registrados e contratados serão fixos e irreajustáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da licitação, observadas as hipóteses legais de revisão extraordinária e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

18.4. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o reajustamento em sentido estrito dos preços será realizado mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, observadas as disposições legais e as condições estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nos contratos decorrentes.

18.5. Para fins de aplicação do reajustamento em sentido estrito, será adotada como data-base a data do orçamento estimado que fundamentou a licitação, devidamente identificada e aprovada na fase preparatória do procedimento. Os reajustamentos subsequentes observarão períodos mínimos de 12 (doze) meses, contados da data-base utilizada para o reajustamento anterior.

18.6. O reajuste incidirá sobre os preços unitários dos serviços efetivamente abrangidos pela contratação e elegíveis ao reajustamento, não implicando alteração automática dos quantitativos registrados, das especificações técnicas, dos padrões de qualidade, das condições de segurança, dos critérios de medição ou das demais obrigações assumidas pela contratada.

18.7. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes não produzirá, por si só, reajuste automático dos preços, devendo ser verificados o efetivo cumprimento do interregno mínimo legal, o índice aplicável, a data-base e as demais condições previstas nos respectivos instrumentos.

18.8. A aplicação do reajuste não afastará o dever de a Administração verificar a permanência da vantajosidade dos preços registrados ou contratados, inclusive mediante pesquisa de mercado, comparação com contratações públicas similares ou outros parâmetros legalmente admitidos.

18.9. Constatado que determinado preço registrado se tornou superior ao praticado no mercado para serviço de características equivalentes, o CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador, promoverá as providências cabíveis para negociação da redução do preço, observados os procedimentos previstos na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

18.10. O reajustamento periódico de preços não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitido nas hipóteses extraordinárias previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração de fatos supervenientes que alterem de forma relevante a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, observada a distribuição dos riscos contratuais.

18.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado e devidamente instruído pela contratada, contendo, no mínimo:

I – identificação do contrato ou da Ata de Registro de Preços a que se refere o pedido;

II – descrição circunstanciada do fato superveniente alegado;

III – demonstração da ocorrência do evento e de seu enquadramento nas hipóteses legalmente admitidas;

IV – comprovação do impacto econômico efetivo sobre os custos de execução dos serviços;

V – apresentação de documentos fiscais, planilhas de custos, pesquisas de mercado, memórias de cálculo ou outros elementos técnicos e financeiros pertinentes;

VI – demonstração do nexo causal entre o evento alegado e a alteração da equação econômico-financeira inicialmente estabelecida; e

VII – indicação dos itens e períodos afetados, acompanhada do valor ou percentual de recomposição pretendido.

18.12. A elevação ordinária dos custos de mão de obra, materiais, combustíveis, máquinas, equipamentos, manutenção, transporte, logística, destinação de resíduos ou outros insumos necessários à execução dos serviços não assegurará, isoladamente, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro extraordinário, devendo ser demonstrado o efetivo enquadramento do evento em hipótese legalmente admitida, sem prejuízo da aplicação dos mecanismos ordinários de reajustamento ou repactuação cabíveis.

18.13. Nos contratos celebrados diretamente pelos municípios participantes, competirá ao respectivo município contratante instruir, analisar e decidir os pedidos de reajustamento, repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro relacionados à sua contratação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

18.14. Quando o fato alegado puder repercutir sobre os preços registrados na Ata, o município contratante deverá comunicar formalmente o CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador, para avaliação das providências cabíveis no âmbito do Sistema de Registro de Preços, sem prejuízo da análise individualizada do contrato municipal.

18.15. O reconhecimento de reajuste, repactuação ou recomposição econômico-financeira em contrato celebrado por determinado município participante não produzirá, por si só, alteração automática dos contratos celebrados pelos demais participantes ou dos preços registrados na Ata, dependendo cada alteração da observância dos requisitos legais e dos procedimentos próprios de sua formalização.

18.16. Não será admitida a sobreposição de reajustamento periódico, repactuação e recomposição extraordinária relativamente aos mesmos custos, fatos geradores e períodos, de modo a evitar duplicidade de compensação ou pagamento indevido.

18.17. A apresentação de pedido de reajustamento, repactuação, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não autoriza a contratada a suspender unilateralmente a execução dos serviços ou a descumprir as obrigações regularmente assumidas, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

18.18. Nos contratos caracterizados como serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, quando tal característica estiver demonstrada no planejamento e na composição dos custos contratuais, será adotada a repactuação, em substituição ao reajustamento em sentido estrito dos custos por ela abrangidos, mediante demonstração analítica da variação dos custos, observadas as disposições dos arts. 25, § 8º, inciso II, 92, § 4º, inciso II, e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.19. Na hipótese de repactuação, serão observadas as seguintes condições:

I – interregno mínimo de 12 (doze) meses, observadas as datas-base legalmente aplicáveis a cada parcela de custo;

II – para os custos decorrentes do mercado, data vinculada à apresentação da proposta, nos termos da legislação aplicável;

III – para os custos decorrentes de mão de obra, data vinculada ao acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado;

IV – apresentação de requerimento instruído com planilha analítica de custos, documentos comprobatórios e demonstração da efetiva variação dos encargos;

V – observância das disposições legais quanto às parcelas de custos, à anualidade e à possibilidade de processamento em momentos distintos; e

VI – vedação de compensação duplicada de custos já contemplados em reajustamento, revisão ou recomposição anteriormente concedidos.

18.20. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados, ensejará a correspondente alteração dos valores, para mais ou para menos, conforme o art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração objetiva dos efeitos financeiros.

18.21. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro relativo a contrato deverá ser formulado durante sua vigência e antes de eventual prorrogação na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do art. 131 da mesma Lei.

18.22. O reajustamento em sentido estrito e a repactuação, quando preenchidos os requisitos legais e contratuais, serão formalizados mediante apostilamento, quando juridicamente cabível, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021. As alterações decorrentes de revisão extraordinária e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão o instrumento formal exigível para cada hipótese, inclusive termo aditivo quando necessário.

18.23. A alteração ou atualização dos preços registrados na Ata de Registro de Preços dependerá de procedimento próprio conduzido pelo CIMVAJER, observadas as condições deste Edital, a legislação e a regulamentação aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, não se confundindo com a alteração de preços de contratos já celebrados pelos municípios participantes.

18.24. Caso o IPCA/IBGE seja extinto ou deixe de ser oficialmente divulgado, será adotado o índice oficial que legalmente o substituir. Na ausência de índice substituto legalmente definido, será utilizado índice oficial que melhor represente a variação dos custos do objeto, mediante justificativa técnica, formalização administrativa e observância da legislação aplicável.

19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O registro do fornecedor e os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha e Região – CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador, mediante procedimento administrativo devidamente instruído e motivado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, neste Edital e na respectiva Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando legalmente exigíveis.

19.2. O cancelamento do registro do fornecedor será promovido pelo órgão gerenciador quando comprovada alguma das seguintes situações:

I – descumprimento injustificado das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

II – recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, retirar a nota de empenho ou atender convocação regularmente realizada para formalização de contratação decorrente da Ata;

III – recusa injustificada em executar os serviços nas condições, preços e obrigações regularmente registrados;

IV – perda de condição de habilitação ou regularidade indispensável à manutenção do compromisso assumido, quando não admitida ou não efetivada sua regularização na forma legal;

V – aplicação de sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando seus efeitos jurídicos forem incompatíveis com a manutenção do registro;

VI – ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que comprometa a capacidade do fornecedor de cumprir as obrigações decorrentes da Ata; ou

VII – ocorrência de outra hipótese de cancelamento expressamente prevista na legislação, na regulamentação aplicável ou na respectiva Ata de Registro de Preços.

19.3. Na hipótese de aplicação de sanção administrativa prevista no art. 156, incisos III ou IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a decisão sobre o cancelamento do registro considerará a natureza, o alcance e o prazo de eficácia da penalidade, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Quando juridicamente admitida a manutenção do registro, ficarão vedadas novas contratações incompatíveis com os efeitos da sanção enquanto esta perdurar.

19.4. O cancelamento dos preços registrados, total ou parcialmente, poderá ser realizado pelo CIMVAJER, mediante decisão fundamentada, nas seguintes hipóteses:

I – por razões de interesse público, devidamente demonstradas;

II – a pedido do fornecedor registrado, quando comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize o cumprimento das condições originalmente estabelecidas;

III – quando não houver êxito nas negociações destinadas à adequação dos preços registrados aos valores praticados no mercado ou à solução de situação superveniente que comprometa sua manutenção, observadas as regras legais e regulamentares aplicáveis;

IV – nas demais hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

19.5. O fornecedor registrado poderá requerer o cancelamento de seu registro ou dos preços registrados mediante solicitação formal dirigida ao CIMVAJER, devidamente fundamentada e acompanhada de documentos que demonstrem a ocorrência de fato superveniente juridicamente relevante, especialmente nas hipóteses de caso fortuito ou força maior. O requerimento será analisado pelo órgão gerenciador, que decidirá motivadamente sobre seu acolhimento ou rejeição.

19.6. A apresentação de pedido de cancelamento pelo fornecedor não produzirá efeitos automáticos nem autorizará a suspensão unilateral das obrigações regularmente assumidas. Até a decisão do órgão gerenciador, permanecerão exigíveis os compromissos decorrentes da Ata e dos contratos formalizados, ressalvadas as hipóteses em que a legislação reconheça causa legítima de suspensão, impossibilidade de execução ou extinção da obrigação.

19.7. Antes da decisão de cancelamento fundada em fato imputável ao fornecedor, será assegurada a oportunidade de manifestação e apresentação de defesa, observadas as disposições legais aplicáveis. A decisão administrativa deverá ser expressamente motivada,

indicando os fatos apurados, os fundamentos jurídicos, os elementos de prova considerados e os efeitos do cancelamento sobre o registro atingido.

19.8. O cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados será formalizado mediante decisão da autoridade competente do CIMVAJER, com registro nos autos do processo administrativo e comunicação ao fornecedor e aos órgãos participantes e aderentes eventualmente afetados, sem prejuízo:

I – da continuidade dos contratos regularmente celebrados anteriormente, quando juridicamente admissível;

II – da apuração das responsabilidades administrativas e contratuais relacionadas aos fatos que motivaram o cancelamento;

III – da instauração dos procedimentos necessários à aplicação de sanções, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e

IV – da apuração e reparação dos prejuízos eventualmente causados à Administração Pública.

19.9. O cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados não implicará, automaticamente, a extinção dos contratos anteriormente celebrados pelos municípios participantes ou por órgãos e entidades aderentes. Cada órgão contratante deverá avaliar individualmente a continuidade, a alteração ou a extinção do respectivo contrato, observadas suas condições, a legislação aplicável, a situação da execução contratual e a preservação do interesse público.

19.10. Cancelado o registro de determinado fornecedor, o CIMVAJER adotará as providências administrativas cabíveis para preservar a continuidade do atendimento das demandas dos municípios participantes, inclusive mediante convocação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva, quando regularmente constituído, observadas a ordem de classificação, as condições de aceitação dos preços registrados e as exigências de habilitação aplicáveis.

19.11. O cancelamento poderá atingir o registro de um fornecedor, determinado lote ou os preços de itens específicos, conforme a extensão dos fatos que o fundamentarem, desde que preservadas a coerência econômica e operacional do registro de preços e as condições de julgamento estabelecidas neste Edital.

19.12. Nas hipóteses de cancelamento parcial que envolvam itens integrantes dos lotes adjudicados pelo critério de menor preço global, o CIMVAJER deverá avaliar previamente os efeitos sobre a viabilidade da execução dos serviços remanescentes, a manutenção da vantajosidade e a integridade da composição econômica do lote, vedada alteração que desvirtue as condições da licitação ou comprometa a isonomia entre os participantes.

19.13. O cancelamento do registro de fornecedor ou dos preços registrados será acompanhado da correspondente atualização dos controles da Ata, inclusive dos saldos e das informações disponibilizadas aos órgãos participantes e aderentes, observadas as obrigações de publicidade e registro nos sistemas oficiais pertinentes.

19.14. As disposições complementares relativas às hipóteses, procedimentos e efeitos do cancelamento serão disciplinadas na Minuta da Ata de Registro de Preços, integrante deste Edital, devendo ser observada a compatibilidade entre os instrumentos e a regulamentação aplicável ao CIMVAJER.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. O licitante, o adjudicatário, o fornecedor registrado ou a contratada responderá administrativamente pelas infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais decorrentes, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

20.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

20.3. Sem prejuízo das hipóteses estabelecidas na legislação, poderão caracterizar inadimplemento contratual, conforme a natureza, a gravidade e as consequências da ocorrência, as seguintes condutas relacionadas ao objeto:

I – deixar de iniciar ou concluir os serviços de poda, supressão arbórea, destoca, capina, roçada, jardinagem ou conservação de áreas verdes nos prazos previstos no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço;

II – executar serviços em desacordo com as especificações técnicas, os critérios de medição ou os padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência;

III – realizar poda, supressão ou outra intervenção arbórea sem observar as autorizações ambientais ou administrativas legalmente exigíveis;

IV – executar intervenções que provoquem danos injustificados à arborização, ao patrimônio público ou privado, aos equipamentos urbanos ou às áreas ambientalmente protegidas;

V – deixar de adotar as medidas de isolamento, sinalização e proteção necessárias à segurança de trabalhadores, pedestres, veículos e usuários dos espaços públicos;

VI – descumprir obrigações relativas à utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, à segurança do trabalho ou à operação regular de máquinas e equipamentos;

VII – utilizar profissionais sem habilitação legalmente exigível ou executar atividades técnicas regulamentadas sem a correspondente responsabilidade técnica formalizada;

VIII – deixar de recolher, transportar ou destinar adequadamente os resíduos vegetais decorrentes da execução, quando tais providências integrarem as obrigações previstas no Termo de Referência;

IX – executar quantitativos inferiores aos efetivamente medidos ou apresentar informações inverídicas em boletins de medição, relatórios, registros fotográficos ou documentos de acompanhamento;

X – abandonar injustificadamente os serviços, deixar de mobilizar os recursos operacionais necessários ou recusar-se a atender Ordem de Serviço regularmente emitida;

XI – deixar de atender situações emergenciais nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, quando regularmente acionada e presentes as condições de execução legalmente exigíveis;

XII – realizar cobrança indevida por equipamentos, transporte, mão de obra, materiais, destinação de resíduos ou outras despesas já compreendidas nos preços unitários contratados; ou

XIII – descumprir outras obrigações expressamente previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou no contrato, quando a conduta caracterizar infração legalmente tipificada.

20.4. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial previstas no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando as circunstâncias concretas não justificarem a imposição de penalidade mais grave.

20.6. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeita a prazo determinado, inclusive quanto à mobilização, ao início ou à conclusão dos serviços previstos nas Ordens de Serviço, sujeitará a contratada à aplicação de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela contratual inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, correspondendo ao percentual máximo de 15% (quinze por cento) sobre a referida parcela.

20.6.1. Ultrapassado o período de 30 (trinta) dias de atraso injustificado, a Administração avaliará a ocorrência de inexecução parcial grave ou total, conforme as circunstâncias concretas, sem prejuízo da possibilidade de conversão da multa moratória em compensatória, da extinção contratual e da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis, observado o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7. Nas hipóteses de infrações administrativas sujeitas à multa compensatória, serão observados os seguintes percentuais, mediante dosimetria fundamentada e respeitados os limites legais:

I – inexecução parcial sem grave repercussão sobre o objeto contratado: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento);

II – inexecução parcial com grave repercussão, dano relevante ou comprometimento significativo da execução contratual: multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento);

III – inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);

IV – descumprimento de obrigações relativas à documentação, manutenção da proposta, formalização da contratação ou retardamento injustificado da execução, quando caracterizada infração prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento); e

V – fraude, falsidade documental, comportamento inidôneo ou outras condutas de elevada gravidade previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021: multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento).

20.8. As multas compensatórias previstas no subitem anterior serão calculadas sobre o valor do respectivo contrato celebrado pelo município participante ou pelo órgão aderente, conforme o caso. Nas infrações praticadas durante a licitação ou antes da formalização contratual, será considerado o valor do lote licitado ao qual se relacionar a infração, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8.1. Não será utilizado automaticamente o valor global de toda a Ata de Registro de Preços para calcular multa decorrente de inadimplemento de contrato individualmente celebrado por município participante ou órgão aderente.

20.8.2. Na ocorrência de infrações distintas, a aplicação de multas observará a individualização das condutas, a proporcionalidade e os limites legais, vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato. Havendo conversão de multa moratória em compensatória pela mesma ocorrência, serão considerados os valores anteriormente aplicados para evitar cobrança em duplicidade.

20.9. Na definição da sanção e de sua intensidade, a Administração considerará:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – a extensão dos danos causados à Administração, ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a terceiros;

IV – o comprometimento da segurança de trabalhadores, pedestres e usuários dos espaços públicos;

V – a repercussão sobre a continuidade e a qualidade dos serviços públicos;

VI – a reincidência, quando juridicamente caracterizada;

VII – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

VIII – as providências adotadas pela contratada para correção da irregularidade e mitigação dos prejuízos; e

IX – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10. A glosa de valores relativos a serviços não executados, executados parcialmente ou rejeitados pela fiscalização não possui, por si só, natureza de sanção administrativa, constituindo adequação da remuneração à execução efetivamente comprovada e aceita, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando a ocorrência também caracterizar infração administrativa.

20.11. A constatação de falha documental ou técnica durante a análise das propostas ou da habilitação produzirá os efeitos previstos neste Edital quanto à classificação ou à habilitação da licitante, não constituindo, isoladamente, infração administrativa quando ausente conduta

legalmente tipificada, ressalvada a apuração de eventual fraude, falsidade ou outra irregularidade autônoma.

20.12. Nenhuma sanção administrativa será aplicada sem prévio procedimento regularmente instaurado, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação da decisão e os demais direitos processuais previstos na legislação aplicável.

20.13. Na aplicação da sanção de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão constituída nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir.

20.15. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observados os limites de abrangência e competência estabelecidos na legislação.

20.16. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, produzindo efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, mediante procedimento próprio, prévia análise jurídica e decisão da autoridade legalmente competente.

20.17. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando juridicamente cabível, observadas a natureza da infração, a proporcionalidade e as disposições do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.18. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. A autoridade que proferiu a decisão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-la ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme o art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.19. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis do seu recebimento, conforme o art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.20. Os recursos e os pedidos de reconsideração relativos às sanções administrativas terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.21. As infrações relacionadas à fase licitatória e à gestão da Ata de Registro de Preços serão apuradas pelo CIMVAJER, nos limites de sua competência. As infrações decorrentes da execução de contratos celebrados diretamente pelos municípios participantes ou por órgãos aderentes serão apuradas pelos respectivos contratantes, cabendo-lhes instaurar os procedimentos de responsabilização e aplicar as sanções de sua competência.

20.22. Quando determinada ocorrência contratual puder repercutir sobre a Ata de Registro de Preços, sobre a manutenção do registro do fornecedor ou sobre o atendimento dos demais

municípios participantes, o órgão contratante deverá comunicar formalmente o fato ao CIMVAJER, para avaliação e adoção das providências pertinentes à condição de órgão gerenciador, sem prejuízo das competências sancionatórias próprias de cada entidade.

20.23. As sanções administrativas definitivamente aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas oficiais pertinentes, observadas as disposições do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto ao prazo legal para informação e atualização dos dados relativos ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

20.24. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, ao patrimônio público ou a terceiros, nem afasta as responsabilidades civis, ambientais, trabalhistas e penais eventualmente cabíveis, observadas as respectivas competências e disposições legais.

20.25. As demais regras relativas à responsabilização administrativa, à extinção contratual, à cobrança de multas e à reparação de danos observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável e as disposições da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais decorrentes, preservada a compatibilidade entre esses documentos.

21. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento sobre as disposições deste Edital ou impugná-lo por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no art. 164 da referida Lei e neste instrumento convocatório.

21.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados exclusivamente por meio da Plataforma AMM LICITA, em campo próprio destinado a essa finalidade, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, observado o horário oficial de Brasília/DF.

21.3. As manifestações deverão conter a identificação do interessado e a exposição clara, objetiva e fundamentada dos questionamentos ou das razões apresentadas, com indicação dos dispositivos legais, cláusulas editalícias, especificações técnicas ou demais condições questionadas, quando aplicável, acompanhadas dos documentos considerados necessários à demonstração das alegações.

21.4. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão analisados pela Administração, com auxílio do Pregoeiro, dos setores técnicos responsáveis pelo planejamento da contratação e da assessoria jurídica, quando necessário, cabendo a decisão à autoridade competente, observadas as atribuições estabelecidas na organização administrativa do CIMVAJER.

21.4.1. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões relativas às impugnações deverão ser divulgadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da manifestação, limitado, em qualquer hipótese, ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões relativas às impugnações serão disponibilizadas na Plataforma AMM LICITA, assegurada sua divulgação no sítio eletrônico oficial pertinente, de modo a garantir o conhecimento dos interessados, passando a integrar o procedimento licitatório e vinculando a Administração e os participantes quanto ao conteúdo dos esclarecimentos e das decisões regularmente divulgados.

21.6. A apresentação de pedido de esclarecimento ou impugnação não produzirá efeito suspensivo automático sobre o procedimento licitatório. A Administração determinará, mediante decisão fundamentada, a suspensão ou o adiamento da sessão quando necessário à adequada análise da matéria apresentada, à correção de irregularidade identificada ou à preservação da legalidade, da isonomia e da competitividade do certame.

21.7. Acolhida total ou parcialmente a impugnação, quando a decisão implicar modificação do Edital ou de seus anexos, a Administração promoverá a correspondente retificação, assegurando a divulgação da alteração na mesma forma da publicação original e a reabertura dos prazos legalmente exigidos, quando a modificação comprometer a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8. Quando a decisão de impugnação ou a resposta a pedido de esclarecimento não resultar em alteração das condições essenciais da licitação, nem comprometer a formulação das propostas, será mantida a data originalmente estabelecida para a sessão pública, desde que observados os prazos legais de divulgação e inexistam outros impedimentos ao prosseguimento do certame.

21.9. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações apresentados fora do prazo legal ou por meio diverso daquele estabelecido neste Edital não serão conhecidos como manifestações tempestivas, ressalvadas as situações de indisponibilidade comprovada da Plataforma AMM LICITA e as providências expressamente autorizadas pela Administração. O não conhecimento da manifestação não impedirá a Administração de examinar, de ofício, eventual ilegalidade relevante de que tenha tomado conhecimento.

21.10. As respostas que se limitem a esclarecer a interpretação das disposições editalícias, sem promover alteração material do objeto, das condições de participação, dos requisitos de habilitação, dos critérios de julgamento ou dos elementos necessários à elaboração das propostas, não exigirão, por si sós, republicação integral do Edital ou reabertura de prazo, sem prejuízo da divulgação oficial do esclarecimento.

21.11. As manifestações apresentadas, os pareceres técnicos ou jurídicos que fundamentarem sua análise, as respostas, as decisões e as eventuais retificações deverão ser incorporados aos autos do processo administrativo, asseguradas a publicidade, a rastreabilidade e a transparência dos atos praticados, ressalvadas as informações legalmente protegidas por sigilo.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As normas que disciplinam esta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e da preservação do interesse público, sem comprometimento da isonomia, da legalidade, da segurança jurídica, da transparência e do atendimento às exigências essenciais da contratação.

22.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometa a aferição da qualificação da licitante, a compreensão da proposta, a segurança da contratação ou a isonomia entre os participantes não importará, por si só, em seu afastamento, desde que seja possível o saneamento da irregularidade nos limites admitidos pela legislação e por este Edital.

22.3. O Pregoeiro, nas fases procedimentais juridicamente cabíveis, promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento de informações ou ao saneamento de falhas, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital, especialmente na Cláusula 13.

22.4. Os prazos previstos neste Edital serão contados conforme sua natureza, observando-se a indicação expressa de dias úteis ou corridos e, quando aplicável, as regras estabelecidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na contagem dos prazos legais, serão excluídos o dia do início e incluído o dia do vencimento, observadas as disposições legais pertinentes.

22.5. Todos os horários estabelecidos neste Edital, nas comunicações do Pregoeiro e na Plataforma AMM LICITA considerarão o horário oficial de Brasília/DF, cabendo às licitantes observar os horários definidos para apresentação de propostas, envio de documentos, realização de lances, atendimento de diligências e manifestação de recursos.

22.6. É de responsabilidade das licitantes acompanhar as informações disponibilizadas na Plataforma AMM LICITA e nos demais meios oficiais adotados pela Administração, não podendo alegar desconhecimento de comunicações, convocações, diligências, decisões, retificações, suspensões, reaberturas de sessão ou demais atos regularmente divulgados.

22.7. A Administração poderá suspender a sessão pública ou o procedimento licitatório quando necessário à realização de diligências, análises técnicas, manifestação jurídica, saneamento de irregularidades ou adoção de outras providências indispensáveis à regular instrução do processo, devendo comunicar aos licitantes, por meio da Plataforma AMM LICITA, as condições de suspensão e a data e horário de retomada da sessão, observados os prazos e procedimentos aplicáveis.

22.8. Na hipótese de divergência entre informações cadastradas na Plataforma AMM LICITA e as disposições constantes deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as condições formalmente estabelecidas no instrumento convocatório e nos documentos que o integram, consideradas as retificações regularmente publicadas, sem prejuízo da obrigação da Administração de corrigir inconsistências que possam comprometer a formulação das propostas, o julgamento ou a isonomia entre os participantes.

22.9. O Termo de Referência constitui parte integrante e indissociável deste Edital e concentra as especificações técnicas dos serviços, os quantitativos estimados, as unidades de medição, os padrões de qualidade, os critérios de execução, as exigências de segurança e responsabilidade técnica, as condições de mobilização, a destinação dos resíduos, a fiscalização, a medição, o recebimento e as demais obrigações necessárias à adequada execução do objeto.

22.10. A futura contratada responderá integralmente pela execução dos serviços assumidos, compreendendo a disponibilização de mão de obra, ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais, transporte, medidas de segurança, responsabilidade técnica e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, observadas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

22.11. A eventual utilização de fornecedores, prestadores auxiliares ou terceiros na cadeia operacional da contratada não afastará sua responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações assumidas perante o respectivo município contratante. A subcontratação de parcelas do objeto, quando admitida, deverá observar expressamente os limites, as condições e as autorizações previstos no Termo de Referência, no contrato e no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo vedada a transferência integral da responsabilidade contratual.

22.12. A execução dos serviços de manejo arbóreo, supressão, destoca, manutenção e conservação de áreas verdes deverá observar a legislação ambiental, urbanística, trabalhista e de segurança do trabalho aplicável, bem como as autorizações administrativas e ambientais exigíveis para cada intervenção, as condições estabelecidas no Termo de Referência e as determinações regularmente expedidas pela fiscalização do município contratante.

22.13. Caberá a cada município participante a formalização e a gestão dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, incluindo a emissão das Ordens de Serviço, a fiscalização da execução, as medições, o recebimento e o pagamento dos serviços, competindo ao CIMVAJER o gerenciamento da Ata de Registro de Preços e os demais atos inerentes à sua condição de órgão gerenciador, conforme as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

22.14. Os casos omissos e as questões decorrentes da interpretação deste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme a natureza da matéria e as respectivas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável ao CIMVAJER e nos princípios que regem as contratações públicas.

22.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

22.16. Os anexos deverão ser interpretados de forma integrada, observada a finalidade própria de cada documento, evitando-se duplicidade de exigências ou interpretação que produza incompatibilidade entre o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e os instrumentos contratuais decorrentes. Eventuais divergências materiais identificadas antes da abertura do certame deverão ser formalmente esclarecidas ou corrigidas pela Administração, observadas as regras legais de publicidade e reabertura de prazos, quando cabíveis.

22.17. O foro competente para dirimir questões decorrentes deste procedimento licitatório, da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes será estabelecido nos respectivos instrumentos, observadas as regras de competência jurisdicional e as disposições do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.18. A publicidade deste Edital e de seus anexos observará o art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e realização das publicações complementares legalmente exigidas, assegurado o acesso dos interessados aos documentos oficiais do procedimento.

22.19. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação oficial, observados os prazos mínimos legais para apresentação de propostas e realização da sessão pública.

Almenara/MG, 29 de outubro de 2026.

Camila Matos Pereira
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

1. DEFINIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO ARBÓREO E MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS, CANTEIROS, ÁREAS VERDES E LOGRADOUROS PÚBLICOS*, destinados ao atendimento das necessidades dos municípios participantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha e Região — CIMVAJER, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

1.2. O objeto compreende serviços de natureza operacional e técnica especializada, organizados em 02 (dois) lotes funcionalmente distintos:

I. LOTE 01 - SERVIÇOS DE MANEJO ARBÓREO: compreendendo poda convencional, poda emergencial, supressão autorizada de indivíduos arbóreos e destoca, conforme as especificações e classificações técnicas de cada item;

II. LOTE 02 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E LOGRADOUROS PÚBLICOS: compreendendo corte e manutenção de gramados, capina manual e mecanizada, roçada manual e mecanizada, jardinagem, manutenção de vegetação ornamental, conservação paisagística de canteiros, rotatórias e jardins, além de varrição, catação e limpeza das áreas especificadas.

1.3. A contratação contempla 23 (vinte e três) itens, sendo 13 (treze) integrantes do Lote 01 e 10 (dez) integrantes do Lote 02, com unidades de medição e quantitativos estimados individualizados na Cláusula 4, considerados os parâmetros de planejamento e as demandas dos municípios participantes.

1.4. As estimativas quantitativas terão como referência inicial o período de 12 (doze) meses, devendo corresponder às necessidades formalizadas pelos municípios participantes e às respectivas memórias de cálculo, sem representar obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

1.5. A contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços — SRP, com execução dos serviços conforme as demandas efetivamente formalizadas, observadas as características dos itens, os preços registrados e os limites contratados.

1.6. O CIMVAJER atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, competindo aos municípios que formalizarem sua participação celebrar diretamente as contratações decorrentes, assumindo as respectivas responsabilidades administrativas, contratuais, orçamentárias e financeiras.

1.7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, admitida prorrogação por igual período mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8. As especificações técnicas, as condições de execução, as responsabilidades das partes, os critérios de medição e recebimento e as demais disposições necessárias à prestação dos serviços encontram-se disciplinados nas cláusulas específicas deste Termo de Referência, observada sua compatibilidade com os instrumentos da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VINCULAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de atendimento às demandas de manejo arbóreo e manutenção e conservação de praças, jardins, canteiros, áreas verdes e logradouros públicos dos municípios participantes do CIMVAJER, conforme identificadas no Documento de Formalização da Demanda — DFD e examinadas no respectivo Estudo Técnico Preliminar — ETP, em observância ao art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A necessidade administrativa decorre da realização de atividades periódicas e intervenções eventuais destinadas à conservação dos espaços públicos, à segurança da arborização urbana, à preservação das condições ambientais e paisagísticas e à manutenção da funcionalidade e das condições adequadas de utilização dos logradouros pela população.

2.3. O Estudo Técnico Preliminar examinou as características da demanda, os requisitos necessários, as alternativas de atendimento e os aspectos técnicos, administrativos, ambientais e econômicos envolvidos, indicando a pertinência da contratação de serviços especializados para atendimento às necessidades dos municípios participantes, observadas as particularidades das atividades e as condições efetivas de execução.

2.4. A solução indicada no planejamento contempla a organização conjunta das demandas por intermédio do CIMVAJER, mediante Sistema de Registro de Preços, com possibilidade de contratações diretamente pelos municípios participantes, preservadas suas competências administrativas, orçamentárias e financeiras. A adoção definitiva desse modelo deverá observar as condições de viabilidade e os requisitos legais identificados no ETP.

2.5. A fundamentação econômica e o dimensionamento da contratação deverão estar amparados nas memórias de cálculo, na consolidação das demandas municipais, na pesquisa de preços e nos demais elementos técnicos integrantes do processo. As premissas preliminares identificadas no ETP deverão ser validadas antes da aprovação definitiva dos instrumentos da fase preparatória.

2.6. Integra a fundamentação deste Termo de Referência o Estudo Técnico Preliminar correspondente, no qual se encontram desenvolvidas as análises e justificativas da solução pretendida, devendo ser preservada a compatibilidade entre suas conclusões, as especificações deste instrumento e as condições que integrarão o futuro edital e seus anexos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na prestação de serviços especializados de manejo arbóreo e manutenção e conservação de áreas verdes e logradouros públicos, destinados ao atendimento das necessidades dos municípios participantes do CIMVAJER, mediante intervenções realizadas conforme as demandas efetivamente identificadas, observadas as características técnicas das atividades e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. A solução abrange dois conjuntos funcionais de serviços, com características técnicas e operacionais próprias:

I — **Manejo Arbóreo:** compreendendo intervenções de poda convencional e emergencial, supressão legalmente autorizada de indivíduos arbóreos e destoca, destinadas ao manejo adequado da arborização urbana e ao atendimento de necessidades relacionadas à conservação vegetal e à segurança dos espaços públicos;

II — **Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos:** compreendendo manutenção de gramados, capina, roçada, jardinagem, conservação paisagística, varrição, catação e limpeza, destinadas à preservação das condições funcionais, ambientais, sanitárias e paisagísticas das áreas atendidas.

3.3. A prestação dos serviços deverá contemplar as etapas necessárias à realização completa das intervenções autorizadas, desde a identificação das condições do local e a organização dos recursos operacionais até a execução das atividades, o gerenciamento dos resíduos produzidos e a entrega do resultado correspondente ao serviço contratado.

3.4. A solução deverá comportar tanto atividades periódicas de conservação quanto intervenções específicas de caráter preventivo, corretivo ou emergencial, considerando a diversidade das

necessidades municipais, a variação dos quantitativos e as características dos locais de atendimento, sem pressupor execução simultânea ou obrigatória de todos os serviços previstos.

3.5. Para viabilizar a execução, deverão ser disponibilizados os recursos humanos, técnicos, materiais e operacionais compatíveis com as atividades contratadas, incluindo profissionais habilitados quando legalmente exigíveis, trabalhadores capacitados, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais de consumo e demais meios necessários à obtenção dos resultados previstos.

3.6. As intervenções deverão observar as boas práticas técnicas pertinentes, as condições de segurança dos trabalhadores e terceiros, a preservação do patrimônio público e privado e a proteção da vegetação e dos demais elementos ambientais que não constituam objeto da intervenção autorizada.

3.7. O gerenciamento dos resíduos diretamente produzidos integrará a solução, compreendendo seu recolhimento, transporte e destinação ambientalmente adequada, conforme a natureza das atividades e as exigências legais aplicáveis. O eventual processamento ou aproveitamento dos materiais deverá observar sua viabilidade técnica e as condições expressamente contempladas nas especificações e nos custos da contratação.

3.8. A solução será organizada para permitir atendimento descentralizado aos municípios contratantes, mediante programação e execução dos serviços conforme as necessidades autorizadas, preservada a responsabilidade da empresa pela disponibilização dos meios necessários e pela entrega integral das prestações assumidas.

3.9. O ciclo de execução de cada serviço será considerado concluído com a realização das atividades previstas, a retirada dos materiais abrangidos pelo escopo e a disponibilização do resultado para verificação pelo município contratante, permanecendo a prestação sujeita aos procedimentos de recebimento e aceitação estabelecidos neste Termo de Referência.

3.10. As especificações individuais dos serviços, os requisitos profissionais e operacionais, os procedimentos de execução, as responsabilidades contratuais e os critérios de medição, fiscalização e pagamento serão disciplinados nas respectivas cláusulas deste instrumento, assegurando a correspondência entre a solução descrita e as condições efetivamente exigidas na contratação.

4. ORGANIZAÇÃO DOS LOTES, ITENS, QUANTITATIVOS E UNIDADES DE MEDIÇÃO

4.1. O objeto da contratação será organizado em 02 (dois) lotes, compostos por 23 (vinte e três) itens individualizados, conforme a natureza dos serviços, suas características técnicas, unidades de medição e quantitativos estimados para um período inicial de referência de 12 (doze) meses, observadas as demandas formalizadas pelos municípios participantes do Sistema de Registro de Preços.

4.2. A organização dos itens tem por finalidade assegurar a identificação objetiva das atividades, a formação de preços unitários compatíveis com as respectivas prestações e o controle das quantidades efetivamente contratadas e executadas, vedada a remuneração duplicada de serviços ou intervenções sobrepostas.

4.3. LOTE 01 - SERVIÇOS DE MANEJO ARBÓREO

4.3.1. O Lote 01 compreende os serviços de poda convencional, poda emergencial, supressão autorizada de indivíduos arbóreos e destoca, organizados segundo as características das intervenções e, quando aplicável, as faixas de diâmetro estabelecidas para sua classificação e precificação.

4.3.2. Os serviços que envolvem árvores em pé serão classificados, quando pertinente, pelo diâmetro à altura do peito — DAP, correspondente à medição do tronco a aproximadamente 1,30 m do solo, ressalvadas as situações que exijam metodologia técnica específica. Para os serviços de destoca, o critério de enquadramento por diâmetro deverá considerar as particularidades do toco remanescente e ser definitivamente estabelecido nas especificações técnicas.

4.3.3. A composição quantitativa preliminar do Lote 01 é a seguinte:

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade estimada
1.1	Poda convencional de árvores com DAP inferior a 20 cm	UM	4.835
1.2	Poda convencional de árvores com DAP igual ou superior a 20 cm e inferior a 40 cm	UM	1.076
1.3	Poda convencional de árvores com DAP igual ou superior a 40 cm e inferior a 60 cm	UM	455
1.4	Poda convencional de árvores com DAP igual ou superior a 60 cm	UM	226
1.5	Poda emergencial de árvores urbanas	UM	527
1.6	Supressão autorizada de árvores com DAP inferior a 20 cm	UM	40
1.7	Supressão autorizada de árvores com DAP igual ou superior a 20 cm e inferior a 40 cm	UM	119
1.8	Supressão autorizada de árvores com DAP igual ou superior a 40 cm e inferior a 60 cm	UM	66
1.9	Supressão autorizada de árvores com DAP igual ou superior a 60 cm	UM	39
1.10	Destoca — faixa de diâmetro inferior a 20 cm	UM	48
1.11	Destoca — faixa de diâmetro igual ou superior a 20 cm e inferior a 40 cm	UM	142
1.12	Destoca — faixa de diâmetro igual ou superior a 40 cm e inferior a 60 cm	UM	79
1.13	Destoca — faixa de diâmetro igual ou superior a 60 cm	UM	47

4.3.4. A unidade de medição dos serviços do Lote 01 será a unidade efetivamente executada (UN), correspondente à intervenção integralmente concluída sobre o indivíduo arbóreo ou toco identificado, observadas as condições técnicas e os limites específicos de cada item.

4.3.5. A classificação por faixa de diâmetro deverá ser comprovável por procedimento de medição previamente definido, assegurando correspondência entre o porte do indivíduo vegetal, a intervenção autorizada e o item utilizado para fins de medição e pagamento.

4.3.6. A poda emergencial constitui item específico, cuja utilização deverá estar vinculada à caracterização da necessidade de atendimento emergencial, não se confundindo com a poda convencional realizada em caráter programado. A distinção técnica, as condições de acionamento e os critérios de aceitação serão definidos na Cláusula 5, evitando enquadramentos indevidos e remuneração duplicada.

4.4. LOTE 02 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E LOGRADOUROS PÚBLICOS

4.4.1. O Lote 02 compreende atividades de manutenção vegetal, conservação paisagística e limpeza de áreas públicas, organizadas por modalidade de serviço, método de execução e unidade de medição compatível com a superfície efetivamente atendida.

4.4.2. A composição quantitativa preliminar do Lote 02 é a seguinte:

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade estimada
2.1	Corte, roçada e aparo de gramados em praças, parques e áreas verdes públicas	m²	8.190.000
2.2	Capina manual e conservação de canteiros vegetados	m²	2.340.000
2.3	Jardinagem e manutenção de vegetação ornamental	m²	1.170.000
2.4	Manutenção paisagística de canteiros centrais e rotatórias	m²/ciclo	477.431
2.5	Manutenção de jardins e áreas verdes institucionais	m²/ciclo	464.170
2.6	Capina manual de vias e logradouros públicos	m²	2.785.012
2.7	Capina mecanizada de vias e logradouros públicos	m²	1.193.576
2.8	Roçada manual de terrenos e áreas verdes	m²	2.983.941
2.9	Roçada mecanizada de terrenos e áreas verdes	m²	4.475.912
2.10	Varrição, catação e limpeza de áreas institucionais	m²/ciclo	464.170

4.4.3. Para os serviços do Lote 02, a medição será baseada na área efetivamente atendida em cada intervenção, expressa em metros quadrados (m²), observadas as características e a abrangência de cada atividade.

4.4.4. Nos itens cuja unidade de referência seja identificada como m²/ciclo, o ciclo corresponderá a uma intervenção completa e distinta sobre determinada superfície, conforme a periodicidade

autorizada pelo município contratante. A quantidade acumulada será apurada pelo somatório das áreas efetivamente atendidas nos ciclos realizados e aceitos, não sendo admitida a cobrança de ciclos não executados.

4.4.5. As quantidades estimadas representam a previsão acumulada de serviços durante o período de referência, não correspondendo necessariamente à extensão física única das áreas municipais. Uma mesma superfície poderá integrar diferentes medições ao longo do período, desde que haja intervenções distintas, necessárias, previamente autorizadas e efetivamente executadas.

4.4.6. Os serviços manuais e mecanizados deverão ser individualizados conforme as características das áreas e os métodos efetivamente utilizados, não sendo admitida a medição simultânea de modalidades alternativas para remunerar a mesma atividade sobre a mesma superfície e na mesma intervenção.

4.4.7. Nas atividades que possam abranger espaços físicos coincidentes, especialmente manutenção paisagística, jardinagem, capina, roçada e limpeza, deverá ser observada a delimitação do escopo de cada item, de modo a impedir sobreposição de componentes já incluídos em outro serviço remunerado. A execução de atividades distintas em uma mesma área somente poderá gerar medições separadas quando seus objetos forem efetivamente diferentes e não estiverem compreendidos no preço de outro item.

4.5. CONSOLIDAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

4.5.1. Os quantitativos constantes dos quadros anteriores representam a base preliminar de dimensionamento da contratação, devendo ser definitivamente consolidados a partir das demandas formalizadas pelos municípios participantes e das memórias de cálculo correspondentes.

4.5.2. A planilha consolidada deverá identificar, para cada município participante, os itens de seu interesse e as respectivas quantidades estimadas, de modo a permitir a verificação da composição da demanda global e o posterior controle dos saldos registrados.

4.5.3. Os quantitativos finais deverão manter correspondência com o Estudo Técnico Preliminar, o orçamento estimativo e os documentos de suporte da contratação, sendo vedada a utilização de distribuições meramente hipotéticas como fundamento definitivo sem a devida validação técnica e administrativa.

4.5.4. Eventuais ajustes decorrentes da consolidação das demandas deverão ser incorporados à planilha de quantitativos e aos demais documentos pertinentes antes da aprovação definitiva do Termo de Referência e da publicação do edital, preservada a consistência entre os instrumentos da fase preparatória.

4.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE UNIDADES E QUANTIDADES

4.6.1. Cada item deverá possuir especificação técnica individualizada, preço unitário de referência e quantitativo máximo registrado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na futura Ata de Registro de Preços.

4.6.2. Os quantitativos registrados constituirão limites estimados para as futuras contratações, não representando obrigação de aquisição integral pelos municípios participantes, conforme as disposições legais aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

4.6.3. As unidades de medição e as especificações técnicas deverão assegurar correspondência entre o serviço efetivamente executado e o preço unitário registrado, considerando que mobilização, mão de obra, equipamentos, materiais e demais custos necessários à conclusão de cada atividade deverão integrar a respectiva composição de preços, conforme seu escopo.

4.6.4. A organização dos itens apresentada nesta cláusula servirá de referência para a elaboração das especificações técnicas, da planilha orçamentária e dos instrumentos de contratação, devendo ser mantida uniformidade nas descrições, unidades de medição, quantitativos e critérios de classificação ao longo de todo o procedimento.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - LOTE 01: SERVIÇOS DE MANEJO ARBÓREO

5.1. CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

5.1.1. O Lote 01 compreende serviços especializados de manejo arbóreo, abrangendo poda convencional, poda emergencial, supressão autorizada de árvores e destoca, destinados à conservação da arborização urbana, ao tratamento de interferências com estruturas urbanas e à redução de condições de risco, conforme as características e finalidades de cada intervenção.

5.1.2. Os serviços deverão observar as boas práticas de arboricultura e as normas técnicas pertinentes, especialmente a série ABNT NBR 16246, conforme aplicável à natureza da intervenção, respeitadas as características das espécies, as condições fitossanitárias dos indivíduos arbóreos e a preservação da vegetação que deva permanecer.

5.1.3. As intervenções deverão ser tecnicamente compatíveis com a finalidade autorizada, evitando cortes indiscriminados, danos desnecessários às árvores, comprometimento de sua estabilidade ou realização de atividades que extrapolem o serviço contratado.

5.1.4. A execução de cada item compreenderá as operações técnicas ordinárias necessárias à obtenção do resultado especificado, consideradas as características do indivíduo arbóreo, as condições de acesso e os limites da composição de preços correspondente.

5.2. CLASSIFICAÇÃO POR DIÂMETRO DO TRONCO

5.2.1. Para os serviços de poda convencional e supressão, a classificação será realizada pelo diâmetro à altura do peito — DAP, correspondente ao diâmetro do tronco medido a 1,30 m do nível do solo, observadas as particularidades técnicas de cada indivíduo arbóreo.

5.2.2. Serão adotadas quatro faixas de classificação: diâmetro inferior a 20 cm; igual ou superior a 20 cm e inferior a 40 cm; igual ou superior a 40 cm e inferior a 60 cm; e igual ou superior a 60 cm, conforme a distribuição dos itens estabelecida na Cláusula 4.

5.2.3. Em árvores com bifurcações, múltiplos fustes, deformações ou irregularidades que impeçam a aferição convencional, deverá ser utilizado critério técnico de classificação previamente definido e documentado, assegurando correspondência com as faixas de diâmetro adotadas na contratação.

5.2.4. A classificação das destocas observará critério específico, considerando a impossibilidade de aferição convencional do DAP em determinadas situações e a necessidade de compatibilidade com as composições referenciais utilizadas para formação dos preços.

5.3. PODA CONVENCIONAL — ITENS 1.1 A 1.4

5.3.1. A poda convencional consiste na remoção tecnicamente orientada de galhos e partes da copa, com a finalidade de promover a manutenção da árvore, corrigir interferências com elementos urbanos, retirar estruturas comprometidas e preservar condições adequadas de desenvolvimento e segurança.

5.3.2. O serviço poderá compreender, conforme a necessidade identificada e as características da árvore, as seguintes modalidades de intervenção:

I — poda de limpeza: retirada de galhos secos, mortos, quebrados, comprometidos ou que apresentem condições desfavoráveis à manutenção da árvore;

II — poda de elevação: remoção seletiva de galhos inferiores para obtenção de espaço livre necessário à circulação ou à utilização dos espaços públicos;

III — poda de redução: redução tecnicamente controlada de partes da copa, quando necessária à adequação do porte ou à correção de interferências;

IV — poda de manutenção e adequação: intervenção destinada à conservação da estrutura da copa e à correção de conflitos pontuais com estruturas urbanas.

5.3.3. A realização dos cortes deverá respeitar a estrutura natural da árvore, as características da espécie e os princípios técnicos de cicatrização e preservação vegetal, evitando lesões desnecessárias, remoção excessiva da copa ou alterações que comprometam sua estabilidade.

5.3.4. Não serão admitidos destopo, mutilação ou redução severa e indiscriminada da copa como procedimentos ordinários de manutenção. Intervenções excepcionais dessa natureza dependerão de avaliação técnica específica e da regularidade das autorizações pertinentes.

5.3.5. Os itens de poda convencional serão diferenciados pelas faixas de DAP definidas na Cláusula 4, mantendo-se as mesmas características gerais do serviço e observadas as particularidades operacionais associadas ao porte do indivíduo arbóreo.

5.3.6. A poda convencional não compreenderá a supressão integral da árvore, a remoção do toco ou a execução de tratamentos fitossanitários especializados não previstos na especificação e na composição de preços correspondente.

5.4. PODA EMERGENCIAL — ITEM 1.5

5.4.1. A poda emergencial consiste na intervenção técnica prioritária destinada à remoção ou redução de partes da copa que apresentem risco atual e relevante de queda ou desprendimento, com potencial de causar danos a pessoas, veículos, edificações, instalações ou espaços públicos.

5.4.2. Poderão caracterizar a necessidade de poda emergencial as situações envolvendo galhos parcialmente rompidos, estruturas suspensas ou instáveis, danos decorrentes de tempestades, ventos intensos ou outros eventos que produzam risco relevante e demandem atuação prioritária.

5.4.3. O serviço deverá compreender a intervenção necessária à eliminação ou redução tecnicamente adequada da condição de risco identificada, respeitados os limites da poda e a preservação das estruturas arbóreas cuja permanência seja segura e tecnicamente recomendável.

5.4.4. A natureza emergencial estará vinculada à situação de risco efetivamente constatada, não se caracterizando pela simples necessidade de antecipação de serviço ordinário, pela conveniência administrativa ou pela ausência de programação anterior.

5.4.5. O item 1.5 permanecerá individualizado, sem subdivisão por DAP, conforme a organização preliminar da contratação. Sua especificação e composição de preço deverão contemplar de forma representativa os diferentes portes e condições de intervenção abrangidos, assegurando delimitação objetiva do serviço e compatibilidade econômica com a obrigação exigida.

5.4.6. A poda emergencial não compreenderá a supressão integral de árvores nem operações extraordinárias substancialmente distintas do serviço de poda definido neste item, as quais dependerão de enquadramento técnico e tratamento contratual próprios.

5.5. SUPRESSÃO AUTORIZADA DE ÁRVORES — ITENS 1.6 A 1.9

5.5.1. A supressão consiste na remoção integral da parte aérea de indivíduo arbóreo, mediante corte tecnicamente controlado, quando a intervenção estiver devidamente justificada e legalmente autorizada, observadas as características da árvore e as condições do local.

5.5.2. O serviço compreenderá, conforme as características do indivíduo arbóreo e do entorno, a retirada da copa, dos galhos e do tronco, mediante seccionamento, desmontagem progressiva ou outro método tecnicamente adequado à realização da supressão.

5.5.3. A metodologia de corte deverá considerar o porte da árvore, suas condições de estabilidade, a existência de obstáculos e a proximidade de edificações, instalações, vias e demais elementos urbanos, evitando danos à vegetação remanescente e às estruturas que devam ser preservadas.

5.5.4. O serviço deverá resultar na remoção da parte aérea do indivíduo arbóreo autorizado, com corte do tronco remanescente em altura tecnicamente adequada à condição do local, sem compreender automaticamente a retirada do toco e das estruturas radiculares.

5.5.5. Os itens de supressão serão diferenciados pelas quatro faixas de DAP previstas na Cláusula 4, observada a correspondência entre o porte da árvore e as condições técnicas consideradas no orçamento do respectivo item.

5.5.6. A supressão não incluirá destoca, escavações para remoção de raízes ou reconstrução de estruturas urbanas, salvo atividades expressamente previstas na especificação e na composição de preços correspondente.

5.6. DESTOCA — ITENS 1.10 A 1.13

5.6.1. A destoca consiste na remoção do toco e das estruturas radiculares diretamente associadas que sejam necessárias à eliminação do obstáculo remanescente, após supressão anterior ou em situações nas quais o toco existente comprometa a utilização ou a conservação do espaço público.

5.6.2. O serviço deverá compreender as operações de desprendimento, corte e retirada do toco, com emprego de métodos manuais, mecanizados ou combinados compatíveis com as características do material vegetal, do solo e das condições de acesso.

5.6.3. A remoção das estruturas radiculares ficará limitada à extensão tecnicamente necessária à eliminação do toco e à obtenção do resultado previsto, não se confundindo com a retirada integral e indiscriminada do sistema radicular existente no solo.

5.6.4. O serviço deverá proporcionar a eliminação do obstáculo objeto da intervenção e condições superficiais compatíveis com a segurança e a utilização do local, compreendendo a regularização ordinária diretamente decorrente da retirada do toco.

5.6.5. As faixas de diâmetro dos itens 1.10 a 1.13 serão aplicadas segundo metodologia tecnicamente definida para os troncos remanescentes, considerando o diâmetro representativo do toco e a compatibilidade com as composições de custos adotadas. O procedimento definitivo de aferição deverá ser validado antes da aprovação da especificação.

5.6.6. Não estarão compreendidas na destoca, salvo previsão específica, a reconstrução de pavimentos, calçadas ou meios-fios, a recuperação de redes subterrâneas, a execução de contenções ou outras intervenções civis que ultrapassem a retirada ordinária do toco.

5.7. DELIMITAÇÃO TÉCNICA E INTEGRALIDADE DOS SERVIÇOS

5.7.1. Os serviços deverão compreender o corte, a remoção e o acondicionamento operacional dos materiais vegetais diretamente resultantes da intervenção, observadas as condições específicas dos itens e as obrigações de recolhimento, transporte e destinação estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7.2. As operações ordinárias de seccionamento e redução das dimensões de galhos, troncos e raízes, quando necessárias ao manuseio e transporte, integram a execução dos respectivos serviços. A trituração mecanizada dos resíduos não será considerada obrigação geral ou automática, salvo quando expressamente prevista e contemplada na composição do preço.

5.7.3. A utilização de equipamentos ou métodos especiais deverá guardar correspondência com as características técnicas e econômicas das intervenções abrangidas por cada item. Operações extraordinárias, como desmontagens de complexidade excepcional, içamentos especiais ou intervenções sobre instalações de terceiros, não serão presumidas como integrantes das composições unitárias ordinárias sem previsão técnica e orçamentária correspondente.

5.7.4. As condições de responsabilidade técnica, segurança do trabalho, proteção ambiental, mobilização, execução, fiscalização, medição e recebimento observarão as cláusulas específicas deste Termo de Referência, preservada a correspondência entre o escopo técnico aqui definido e as obrigações efetivamente contratadas.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS — LOTE 02: SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E LOGRADOUROS PÚBLICOS

6.1. CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

6.1.1. O Lote 02 compreende os serviços de manutenção e conservação de gramados, canteiros, jardins, áreas verdes institucionais, vias, terrenos e demais logradouros públicos, mediante atividades de capina, roçada, jardinagem, manutenção paisagística, varrição, catação e limpeza, conforme as características técnicas e a finalidade de cada item.

6.1.2. Os serviços deverão ser executados por métodos compatíveis com a natureza das superfícies, as características da vegetação, a topografia, as condições de acesso e a preservação dos elementos paisagísticos e urbanos existentes.

6.1.3. A especificação de cada item compreenderá as operações ordinárias necessárias à obtenção do resultado pretendido, incluindo os acabamentos diretamente relacionados à atividade principal, observados os limites definidos neste Termo de Referência.

6.1.4. A execução dos serviços de conservação vegetal deverá preservar as espécies cuja permanência seja indicada, evitando remoção indiscriminada da cobertura vegetal, danos às plantas ornamentais, exposição desnecessária do solo e intervenções incompatíveis com as características das áreas.

6.1.5. Os serviços serão individualizados conforme sua finalidade e método executivo, distinguindo-se as atividades de manutenção simples daquelas que compreendam conservação paisagística integrada de determinada área.

6.2. ITEM 2.1 — CORTE, ROÇADA E APARO DE GRAMADOS

6.2.1. O serviço consiste no corte e na manutenção da vegetação gramínea existente em praças, parques, jardins e demais áreas verdes públicas, visando preservar a uniformidade da cobertura vegetal e as condições adequadas de conservação e utilização dos espaços.

6.2.2. A atividade compreenderá:

I — corte uniforme do gramado, mediante utilização de equipamento apropriado às características da vegetação;

II — aparo e acabamento das bordas junto a calçadas, canteiros, árvores, mobiliário urbano e demais obstáculos;

III — complementação localizada do corte em pontos não alcançados pelo equipamento principal;

IV — recolhimento dos resíduos resultantes e limpeza diretamente relacionada à intervenção.

6.2.3. A altura do corte deverá ser compatível com o tipo de gramado e suas condições de desenvolvimento, evitando raspagem excessiva, danos às raízes e comprometimento da recuperação da cobertura vegetal.

6.2.4. O serviço deverá resultar em superfície gramada uniformemente aparada, com acabamento adequado e preservação dos elementos vegetais e paisagísticos existentes.

6.2.5. Este item destina-se à manutenção de gramados existentes e não compreende a implantação, substituição ou recuperação estrutural da cobertura vegetal, nem a roçada extensiva de vegetação espontânea prevista nos itens 2.8 e 2.9.

6.3. ITEM 2.2 — CAPINA MANUAL E CONSERVAÇÃO DE CANTEIROS VEGETADOS

6.3.1. O serviço compreende a retirada manual de vegetação espontânea indesejada existente em canteiros vegetados, preservando as espécies ornamentais, arbustivas e demais plantas integrantes da composição paisagística.

6.3.2. A execução abrangerá:

I — identificação da vegetação indesejada a ser removida;

II — retirada manual de plantas invasoras e ervas espontâneas, com utilização de ferramentas adequadas;

III — remoção das estruturas de fixação das plantas indesejadas, quando tecnicamente viável e sem comprometimento da vegetação preservada;

IV — limpeza superficial e recolhimento dos resíduos produzidos pela capina;

V — regularização pontual da superfície diretamente afetada pela intervenção, quando necessária.

6.3.3. A capina deverá ser realizada de maneira seletiva, evitando o revolvimento excessivo do solo e danos às raízes das espécies cultivadas.

6.3.4. O serviço não compreenderá poda ornamental, adubação, substituição de espécies, implantação de canteiros ou outras atividades especializadas de jardinagem não abrangidas pela retirada da vegetação indesejada.

6.3.5. A capina de canteiros que integre serviço de manutenção paisagística completa não constituirá prestação independente quando já compreendida no escopo dos itens 2.4 ou 2.5.

6.4. ITEM 2.3 — JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE VEGETAÇÃO ORNAMENTAL

6.4.1. O serviço consiste na manutenção ordinária de plantas ornamentais, arbustos e conjuntos vegetais cultivados em jardins e canteiros, visando preservar suas condições de desenvolvimento, organização e apresentação paisagística.

6.4.2. A atividade compreenderá, conforme as características da vegetação existente:

I — retirada de folhas, ramos secos e partes vegetais comprometidas;

II — aparo e poda de manutenção de arbustos e plantas ornamentais de pequeno porte;

III — condução e conformação simples de conjuntos vegetais;

IV — retirada pontual de vegetação espontânea diretamente associada às plantas ornamentais atendidas;

V — conservação e acabamento superficial dos espaços ocupados pelos conjuntos vegetais;

VI — recolhimento dos resíduos diretamente produzidos pela intervenção.

6.4.3. As operações deverão respeitar as características das espécies e sua finalidade ornamental, preservando a conformação paisagística existente e evitando cortes excessivos ou alterações não autorizadas na composição vegetal.

6.4.4. Não integram o item a implantação de novos jardins, o fornecimento de mudas, fertilizantes ou corretivos de solo, a instalação de sistemas de irrigação e a execução de obras de paisagismo, salvo previsão específica acompanhada da correspondente composição de custos.

6.4.5. O serviço não se confunde com a poda especializada de árvores abrangida pelo Lote 01 nem com a manutenção paisagística integrada de áreas completas prevista nos itens 2.4 e 2.5.

6.5. ITEM 2.4 — MANUTENÇÃO PAISAGÍSTICA DE CANTEIROS CENTRAIS E ROTATÓRIAS

6.5.1. O serviço compreende a conservação paisagística integrada das áreas vegetadas de canteiros centrais, rotatórias e espaços ajardinados associados ao sistema viário, visando preservar suas condições de manutenção, apresentação e funcionalidade.

6.5.2. A manutenção abrangerá, conforme os componentes vegetais existentes na área:

I — corte e aparo ordinário de vegetação gramínea de cobertura;

II — retirada de plantas espontâneas indesejadas;

III — aparo e manutenção simples de arbustos e vegetação ornamental de pequeno porte;

IV — conservação e acabamento das bordas vegetadas;

V — retirada de folhas, aparas e resíduos diretamente relacionados às atividades de manutenção;

VI — limpeza final das superfícies objeto da intervenção.

6.5.3. As atividades deverão preservar as condições de visibilidade e segurança viária, evitando interferências prejudiciais à sinalização, à circulação de veículos e aos demais elementos urbanos existentes.

6.5.4. O serviço caracteriza-se pela conservação integrada da área paisagística delimitada, abrangendo as operações ordinárias previstas para sua manutenção, não se confundindo com a contratação isolada de uma única atividade de capina, roçada ou jardinagem.

6.5.5. Não estão compreendidos no item o fornecimento e o plantio de novas espécies, a substituição generalizada de vegetação, a reconstrução de canteiros, as obras civis, a implantação de sistemas de irrigação ou as intervenções especializadas de manejo arbóreo.

6.6. ITEM 2.5 — MANUTENÇÃO DE JARDINS E ÁREAS VERDES INSTITUCIONAIS

6.6.1. O serviço compreende a manutenção vegetal integrada dos jardins e áreas verdes vinculados a prédios, equipamentos e instalações públicas, abrangendo espaços externos ajardinados de unidades administrativas, educacionais, de saúde e demais imóveis institucionais.

6.6.2. A execução compreenderá, conforme a composição paisagística existente:

I — corte e acabamento ordinário de gramados integrantes da área verde institucional;

II — manutenção de plantas ornamentais e arbustos de pequeno porte;

III — retirada pontual de vegetação espontânea indesejada;

IV — conservação das bordas e limites das superfícies vegetadas;

V — remoção de folhas, aparas e resíduos diretamente resultantes das atividades executadas;

VI — limpeza final da superfície ajardinada atendida.

6.6.3. As intervenções deverão preservar a integridade da vegetação, dos jardins, dos equipamentos e das instalações existentes, respeitando as particularidades dos espaços institucionais e sua utilização pelo público.

6.6.4. O serviço corresponde à conservação integrada da área verde institucional e não abrange limpeza predial, higienização de ambientes internos, lavagem de pisos, coleta ordinária de resíduos urbanos ou conservação de superfícies não vegetadas.

6.6.5. Também não compreende implantação de jardins, fornecimento de novas espécies, recuperação estrutural de gramados, manutenção de sistemas de irrigação, obras civis ou manejo arbóreo especializado.

6.7. ITEM 2.6 — CAPINA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

6.7.1. O serviço consiste na remoção manual de vegetação espontânea indesejada existente em vias, passeios, sarjetas, bordas de pavimentos e demais superfícies de logradouros públicos, mediante utilização de ferramentas apropriadas.

6.7.2. A atividade compreenderá a retirada da vegetação indesejada, inclusive de suas estruturas de fixação quando tecnicamente possível, o recolhimento dos materiais produzidos e a limpeza diretamente relacionada à capina.

6.7.3. O método manual será aplicado às superfícies que apresentem características de acesso, obstáculos, dimensões ou condições de conservação que recomendem essa modalidade de execução.

6.7.4. A intervenção deverá preservar a integridade de pavimentos, meios-fios, dispositivos de drenagem e demais estruturas urbanas, evitando danos decorrentes da utilização inadequada das ferramentas.

6.7.5. O item não compreende a recuperação de pavimentos, a limpeza interna de dispositivos de drenagem ou a roçada de vegetação extensiva em terrenos e áreas verdes.

6.8. ITEM 2.7 — CAPINA MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

6.8.1. O serviço consiste na remoção de vegetação espontânea indesejada em vias e logradouros públicos, mediante utilização de equipamentos mecanizados apropriados à capina, conforme as características das superfícies atendidas.

6.8.2. A execução compreenderá:

I — remoção mecanizada da vegetação indesejada por equipamento tecnicamente compatível;

II — complementação localizada nos pontos não alcançados pelo equipamento principal, quando necessária à conclusão do serviço;

III — recolhimento dos resíduos resultantes;

IV — limpeza final diretamente vinculada à intervenção.

6.8.3. A utilização de equipamentos mecanizados deverá ser compatível com a natureza da superfície, evitando danos aos pavimentos, estruturas de drenagem, instalações urbanas e demais elementos existentes.

6.8.4. O resultado esperado corresponde à retirada da vegetação espontânea objeto da capina, não se confundindo com a simples redução de altura por roçada superficial.

6.8.5. A complementação manual ordinária necessária à conclusão da capina mecanizada integra este item, não caracterizando serviço autônomo de capina manual.

6.9. ITEM 2.8 — ROÇADA MANUAL DE TERRENOS E ÁREAS VERDES

6.9.1. O serviço compreende o corte e a redução controlada da altura de vegetação herbácea, gramínea ou espontânea em terrenos, faixas verdes e demais áreas públicas, mediante ferramentas manuais ou equipamentos portáteis diretamente conduzidos pelo operador.

6.9.2. A execução compreenderá:

I — corte da vegetação existente na superfície delimitada;

II — acabamento localizado junto a obstáculos e limites da área;

III — preservação das árvores, arbustos e demais espécies cuja permanência seja necessária;

IV — recolhimento dos resíduos produzidos e limpeza diretamente relacionada à intervenção.

6.9.3. O serviço será aplicado especialmente às áreas em que a topografia, a presença de obstáculos ou as condições de acesso tornem adequado o emprego de equipamentos portáteis ou ferramentas diretamente conduzidas pelo trabalhador.

6.9.4. A roçada deverá preservar a cobertura superficial do solo, evitando cortes excessivamente baixos, danos às estruturas radiculares e intervenções que favoreçam processos erosivos.

6.9.5. A utilização de roçadeiras motorizadas portáteis não descaracteriza a execução manual para os fins deste item, desde que sua operação corresponda ao método e à composição de custos adotados.

6.9.6. Não integram este serviço a capina com retirada da vegetação, a manutenção ornamental de gramados cultivados ou as atividades de implantação e recuperação paisagística.

6.10. ITEM 2.9 — ROÇADA MECANIZADA DE TERRENOS E ÁREAS VERDES

6.10.1. O serviço compreende o corte mecanizado de vegetação herbácea, gramínea ou espontânea em terrenos, faixas verdes e áreas públicas que apresentem condições adequadas à operação de equipamentos de maior capacidade produtiva.

6.10.2. A execução compreenderá:

I — corte da vegetação por meio de equipamento mecanizado compatível com a superfície;

II — complementação localizada junto a obstáculos ou limites não alcançados pelo equipamento principal;

III — preservação das espécies e estruturas que não constituam objeto da intervenção;

IV — recolhimento dos resíduos resultantes e limpeza diretamente relacionada ao serviço.

6.10.3. Poderão ser utilizados equipamentos autopropelidos, tratorizados ou sistemas mecanizados equivalentes, desde que compatíveis com a natureza da superfície, as condições de operação e a composição de custos do item.

6.10.4. A roçada mecanizada será destinada às áreas cuja dimensão, acessibilidade e topografia permitam o emprego adequado desses equipamentos, sem comprometimento da vegetação preservada ou das estruturas existentes.

6.10.5. A complementação manual localizada necessária ao acabamento do serviço integrará a roçada mecanizada, não caracterizando prestação adicional de roçada manual.

6.10.6. A diferenciação entre os itens 2.8 e 2.9 observará o método executivo predominante e os equipamentos previstos nas respectivas composições de custos, não sendo suficiente a utilização genérica de equipamento motorizado para caracterizar roçada mecanizada.

6.11. ITEM 2.10 — VARRIÇÃO, CATAÇÃO E LIMPEZA DE ÁREAS INSTITUCIONAIS

6.11.1. O serviço compreende a limpeza de superfícies externas de circulação e utilização coletiva vinculadas a imóveis e equipamentos públicos, mediante varrição, catação e recolhimento de resíduos leves.

6.11.2. A execução abrangerá:

I — varrição de passeios, pátios externos e demais superfícies autorizadas;

II — catação de folhas, papéis, embalagens e outros resíduos leves dispersos;

III — recolhimento dos materiais resultantes da limpeza;

IV — acondicionamento adequado dos resíduos e sua destinação conforme as exigências pertinentes;

V — acabamento e limpeza final da superfície atendida.

6.11.3. O serviço destina-se principalmente às superfícies externas pavimentadas ou de circulação institucional, distinguindo-se das áreas vegetadas submetidas à manutenção paisagística prevista nos itens 2.4 e 2.5.

6.11.4. Não estão compreendidas neste item a limpeza interna de edificações, a lavagem especializada de pisos, a coleta domiciliar regular, a remoção de entulhos de construção civil, resíduos perigosos ou resíduos de serviços de saúde.

6.11.5. Também não integram o item as atividades de poda, jardinagem, capina ou roçada, nem a limpeza dos resíduos diretamente produzidos por essas intervenções quando tal obrigação já estiver compreendida nos serviços correspondentes.

6.12. DELIMITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ÁREAS DE ATENDIMENTO

6.12.1. Os itens do Lote 02 deverão ser aplicados conforme a natureza da atividade pretendida, diferenciando-se os serviços individualizados de corte de gramados, capina, roçada, jardinagem e limpeza daqueles que compreendam manutenção paisagística integrada.

6.12.2. Os itens 2.4 e 2.5 possuem natureza integrada, abrangendo as atividades ordinárias de conservação vegetal previstas em suas especificações. Os itens 2.1, 2.2 e 2.3 destinam-se ao atendimento individualizado dessas atividades, quando não compreendidas em outra prestação contratada para a mesma área e intervenção.

6.12.3. A capina diferencia-se da roçada pela finalidade de remoção da vegetação espontânea indesejada, enquanto a roçada corresponde ao corte e à redução de sua altura, preservada, em regra, a cobertura vegetal superficial.

6.12.4. Os métodos manuais e mecanizados constituem modalidades técnicas distintas de execução, devendo corresponder às características dos equipamentos e às atividades efetivamente previstas em cada item.

6.12.5. Os serviços de limpeza institucional previstos no item 2.10 possuem finalidade própria e não substituem nem remuneram novamente o recolhimento e a destinação dos resíduos diretamente gerados pelos demais serviços.

6.12.6. As intervenções de conservação vegetal deverão ser executadas por métodos físicos e mecânicos compatíveis com as respectivas especificações, não integrando o objeto a aplicação de herbicidas ou outros produtos destinados à capina química.

6.12.7. Os serviços contemplam a manutenção das condições existentes dos espaços públicos, não abrangendo automaticamente implantação de áreas verdes, obras de revitalização, aquisição de espécies vegetais, recuperação estrutural de pavimentos ou outras intervenções que extrapolem as atividades especificadas.

6.12.8. A execução das atividades deverá resultar na entrega da superfície atendida em condições compatíveis com a finalidade do serviço contratado, observados os parâmetros técnicos e as obrigações ambientais pertinentes.

6.12.9. As regras de solicitação, mobilização, fiscalização, medição, recebimento e pagamento observarão as cláusulas específicas deste Termo de Referência, sem modificar a delimitação técnica dos serviços estabelecida nesta seção.

7. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

7.1. REQUISITOS GERAIS

7.1.1. A prestação dos serviços deverá observar requisitos técnicos e operacionais compatíveis com a natureza e a complexidade das atividades contratadas, assegurando a disponibilidade dos profissionais, trabalhadores, equipamentos e demais recursos necessários à execução adequada das intervenções previstas neste Termo de Referência.

7.1.2. A estrutura operacional exigida deverá guardar proporcionalidade com os serviços efetivamente contratados, considerando as características dos lotes, os quantitativos autorizados e as condições de atendimento dos municípios participantes, sem imposição de recursos ou instalações que não sejam necessários à execução do objeto.

7.1.3. A contratada deverá possuir capacidade de organização e mobilização compatível com as atividades assumidas, assegurando a execução dos serviços nos padrões técnicos estabelecidos, sem que a contratação implique disponibilização permanente de postos de trabalho ou dedicação exclusiva de equipes aos municípios contratantes.

7.2. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

7.2.1. As atividades sujeitas a responsabilidade técnica regulamentada deverão ser executadas sob orientação e responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com atribuições reconhecidas pelo respectivo conselho de fiscalização profissional e compatíveis com os serviços efetivamente desenvolvidos.

7.2.2. Para os serviços especializados de manejo arbóreo, especialmente aqueles relacionados à avaliação e à realização de podas, supressões e demais intervenções de natureza técnica, consideram-se pertinentes, observadas as atribuições profissionais específicas, as seguintes formações:

I — Engenharia Florestal;

II — Engenharia Agronômica;

III — Engenharia Ambiental;

IV — Engenharia Sanitária e Ambiental.

7.2.3. A indicação dessas formações não constitui restrição exclusiva por título profissional, sendo admitidos profissionais de outras modalidades regulamentadas que comprovadamente possuam atribuições legais para as atividades correspondentes, inclusive por dupla formação ou extensão de atribuições regularmente reconhecida pelo conselho competente.

7.2.4. O profissional com formação em Engenharia Civil poderá assumir responsabilidade técnica sobre atividades da contratação quando demonstrar atribuições legalmente reconhecidas e pertinentes aos serviços efetivamente desenvolvidos, não sendo o título de engenheiro civil,

isoladamente, suficiente para caracterizar habilitação em atividades especializadas de manejo arbóreo.

7.2.5. A compatibilidade das atribuições deverá observar a Lei Federal nº 5.194/1966, as Resoluções CONFEA nº 218/1973 e nº 1.073/2016 e as demais disposições pertinentes, considerando as competências efetivamente concedidas ao profissional pelo conselho competente.

7.2.6. Será admitida a atuação de um mesmo profissional em diferentes atividades, desde que suas atribuições legais sejam suficientes e exista compatibilidade com as responsabilidades assumidas. Quando a natureza das intervenções exigir competências distintas não abrangidas por um único responsável, a contratada deverá disponibilizar profissionais complementares devidamente habilitados.

7.2.7. Para os serviços do Lote 02, a exigência de responsabilidade técnica regulamentada deverá observar a natureza concreta das atividades, não se impondo indiscriminadamente a presença de profissional de Engenharia para operações ordinárias de capina, roçada, varrição e limpeza que não estejam legalmente sujeitas a essa responsabilidade.

7.3. REGULARIDADE DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

7.3.1. Os profissionais responsáveis por atividades sujeitas ao Sistema CONFEA/CREA deverão manter registro profissional regular e condições legais para o exercício das atribuições assumidas durante a execução contratual.

7.3.2. A contratada deverá observar as exigências legais de registro ou inscrição empresarial perante a entidade profissional competente, quando aplicáveis à sua atividade básica ou à natureza dos serviços técnicos efetivamente prestados.

7.3.3. O exercício de atividades regulamentadas no Estado de Minas Gerais deverá observar os requisitos de registro ou visto perante o CREA-MG, quando exigíveis, no momento juridicamente adequado à contratação e à execução, não constituindo obrigação antecipada e indiscriminada de todos os interessados na licitação.

7.3.4. Para os serviços sujeitos à Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, a contratada deverá providenciar o respectivo registro antes do início da atividade abrangida, observadas a Lei Federal nº 6.496/1977 e as normas do Sistema CONFEA/CREA.

7.3.5. A substituição de profissional responsável por atividade regulamentada deverá preservar as condições de habilitação e compatibilidade de atribuições, mediante comunicação e comprovação pertinentes ao município contratante.

7.4. REQUISITOS DE CAPACIDADE OPERACIONAL

7.4.1. A contratada deverá disponibilizar pessoal, ferramentas, equipamentos, máquinas, veículos e demais recursos operacionais compatíveis com as características e os quantitativos dos serviços contratados.

7.4.2. No Lote 01, a estrutura operacional deverá ser compatível com as intervenções de poda, supressão e destoca, incluindo os equipamentos e meios técnicos necessários à execução dos serviços conforme o porte dos indivíduos arbóreos e as condições previstas nas respectivas especificações.

7.4.3. No Lote 02, deverão ser disponibilizados os recursos apropriados às atividades de corte de gramados, capina, roçada, jardinagem, conservação paisagística e limpeza, respeitadas as diferenças entre os métodos manuais e mecanizados previstos em cada item.

7.4.4. Os trabalhadores empregados deverão possuir capacitação compatível com as atividades e os equipamentos utilizados, observadas as exigências legais específicas de treinamento e autorização para o exercício de determinadas funções.

7.4.5. A contratada poderá assegurar a disponibilidade de equipamentos e demais recursos por meios juridicamente admitidos, inclusive mediante locação, não sendo exigida propriedade exclusiva quando essa condição não for indispensável à adequada execução dos serviços.

7.4.6. A estrutura operacional deverá ser dimensionada conforme as necessidades efetivamente contratadas, sendo vedada a imposição de disponibilidade permanente de equipamentos especializados, equipes exclusivas ou bases operacionais em localidades determinadas sem demonstração técnica e econômica de sua necessidade.

7.5. PROPORCIONALIDADE E COMPATIBILIDADE DOS REQUISITOS

7.5.1. Os requisitos técnicos e operacionais deverão guardar correspondência com a natureza das atividades e a complexidade efetiva de cada lote, assegurando condições adequadas de execução sem estabelecer exigências desnecessárias ou desproporcionais.

7.5.2. Não será exigida composição multidisciplinar obrigatória quando um único profissional legalmente habilitado possuir atribuições suficientes para assumir as responsabilidades técnicas correspondentes.

7.5.3. A contratação não pressupõe a necessidade de sede, filial, escritório ou estrutura operacional previamente instalada em município específico, devendo a contratada assegurar o atendimento nos locais e prazos estabelecidos, por meios compatíveis com suas obrigações.

7.5.4. As exigências de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional para fins de habilitação deverão observar o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo fundamentadas conforme as características e parcelas relevantes do objeto e disciplinadas no edital, sem antecipação indevida de investimentos ou comprovações próprias da execução contratual.

7.5.5. As condições de segurança do trabalho, proteção ambiental, gerenciamento dos resíduos, procedimentos de execução e acompanhamento contratual serão observadas conforme as disposições das respectivas cláusulas deste Termo de Referência, sem ampliação das exigências técnicas além daquelas necessárias ao cumprimento das obrigações contratadas.

8. MODELO E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante contratação das unidades de serviço previstas neste Termo de Referência, observados os quantitativos autorizados, os preços unitários contratados e as especificações técnicas correspondentes.

8.1.2. A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades efetivas dos municípios contratantes, não havendo obrigação de execução simultânea ou integral dos quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços.

8.1.3. A remuneração corresponderá às unidades de serviço efetivamente executadas e regularmente aceitas, conforme os critérios de medição e recebimento estabelecidos neste instrumento.

8.1.4. O regime de execução por preço unitário não se confunde com o critério de julgamento das propostas, devendo ser preservada a individualização dos preços dos itens, ainda que a adjudicação seja realizada por lote, desde que atendidos os requisitos legais pertinentes.

8.1.5. A prestação dos serviços não compreenderá disponibilização permanente de mão de obra ou dedicação exclusiva de trabalhadores à Administração, cabendo à contratada organizar os recursos necessários à realização das intervenções regularmente autorizadas.

8.2. FORMALIZAÇÃO DAS DEMANDAS E ORDENS DE SERVIÇO

8.2.1. A execução dos serviços dependerá de contratação regularmente formalizada pelo município participante, seguida da emissão de Ordem de Serviço — OS pela autoridade ou unidade administrativa competente.

8.2.2. A Ordem de Serviço constituirá o instrumento de autorização e individualização das intervenções, devendo conter, conforme a natureza da demanda:

I — identificação do município contratante e do respectivo contrato;

II — identificação dos itens e descrição dos serviços autorizados;

III — localização das áreas ou dos indivíduos arbóreos objeto da intervenção;

IV — quantitativos autorizados e respectivas unidades de medição;

V — prazo de execução e, quando aplicável, prioridade de atendimento;

VI — identificação do responsável pela emissão da ordem;

VII — informações técnicas e condições específicas indispensáveis à realização do serviço.

8.2.3. A Ordem de Serviço deverá observar os limites quantitativos e financeiros do contrato vigente, não podendo autorizar atividades estranhas ao objeto contratado ou ampliar unilateralmente obrigações sem a formalização legalmente exigível.

8.2.4. A emissão da Ordem de Serviço não substituirá a celebração do instrumento contratual quando este for obrigatório, nem dispensará as autorizações técnicas, ambientais ou administrativas legalmente necessárias à intervenção.

8.2.5. As solicitações e autorizações poderão ser realizadas por meios eletrônicos institucionais que permitam identificar o responsável, o conteúdo da demanda e a data da comunicação, assegurada sua incorporação aos registros da execução contratual.

8.3. ORGANIZAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.3.1. Recebida a Ordem de Serviço, a contratada deverá organizar os recursos humanos e operacionais necessários, observando as características técnicas dos itens solicitados, as condições do local e os prazos aplicáveis.

8.3.2. A execução poderá compreender atendimentos isolados, serviços periódicos ou conjuntos de intervenções autorizadas, conforme a natureza das demandas e a programação estabelecida pelo município contratante.

8.3.3. Caberá à contratada definir a organização interna de suas equipes, os meios de transporte e a logística operacional, desde que assegurados os resultados previstos, o cumprimento dos prazos e as exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3.4. A prestação dos serviços em diferentes municípios não implicará exclusividade territorial ou obrigação de manutenção permanente de equipes em cada localidade, permanecendo a contratada responsável pela capacidade de atendimento das obrigações regularmente assumidas.

8.3.5. Quando as características da intervenção exigirem providências preparatórias, como liberação de acesso, disponibilização de informações técnicas ou autorização específica, seu início ficará condicionado ao atendimento dessas condições, observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.4. PROCEDIMENTOS GERAIS DE EXECUÇÃO

8.4.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações dos respectivos itens, mediante emprego de métodos, equipamentos e recursos compatíveis com a natureza da intervenção autorizada.

8.4.2. No Lote 01, as intervenções de manejo arbóreo deverão observar a identificação do indivíduo arbóreo, sua classificação técnica, a finalidade da intervenção e, quando exigível, a autorização específica para sua realização.

8.4.3. A supressão de árvores somente poderá ser iniciada após a apresentação ou disponibilização da autorização legalmente exigível, não constituindo a Ordem de Serviço, isoladamente, substituto de licença ou autorização ambiental.

8.4.4. As intervenções emergenciais deverão observar a prioridade indicada pelo município contratante e as providências necessárias à redução do risco identificado, sem afastar as exigências legais aplicáveis à atividade.

8.4.5. No Lote 02, as intervenções deverão corresponder às superfícies delimitadas e aos métodos executivos previstos nos itens autorizados, respeitada a diferenciação entre conservação paisagística integrada e serviços individualizados de capina, roçada, jardinagem e limpeza.

8.4.6. As atividades ordinárias complementares necessárias à conclusão do serviço principal, quando previstas em sua especificação, integrarão a respectiva unidade contratada, não constituindo prestação autônoma passível de contratação ou remuneração adicional.

8.4.7. A execução não poderá resultar na cobrança simultânea de atividades já compreendidas em outro item contratado para a mesma área e intervenção, ressalvadas prestações efetivamente distintas e tecnicamente justificadas.

8.5. CONDIÇÕES DE CONTINUIDADE E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

8.5.1. A contratada deverá realizar as intervenções autorizadas até sua conclusão, observados os limites técnicos dos serviços, os prazos estabelecidos e as condições previstas no respectivo contrato.

8.5.2. A identificação de impedimento técnico, condição de risco não prevista ou circunstância que impossibilite a execução regular deverá ser comunicada ao município contratante, acompanhada das informações necessárias à avaliação e à definição das providências cabíveis.

8.5.3. A ocorrência de impedimentos devidamente comprovados poderá justificar a reprogramação da execução, mediante avaliação e autorização do município contratante, sem gerar automaticamente acréscimos de preços ou alteração do objeto contratado.

8.5.4. A conclusão operacional de cada intervenção compreenderá a realização integral das atividades que integram a unidade de serviço contratada e a disponibilização do resultado para verificação pelo município contratante.

8.5.5. O encerramento de cada Ordem de Serviço ficará condicionado à verificação das prestações realizadas, observados os procedimentos de fiscalização, medição e recebimento estabelecidos nas cláusulas específicas deste Termo de Referência.

8.5.6. A contratada permanecerá responsável pela adequação técnica dos serviços executados e pela correção de falhas ou desconformidades que lhe sejam imputáveis, conforme as condições contratuais e a legislação aplicável.

9. LOCAIS DE EXECUÇÃO, SOLICITAÇÕES, MOBILIZAÇÃO E PRAZOS

9.1. LOCAIS E ABRANGÊNCIA DA EXECUÇÃO

9.1.1. Os serviços serão executados nos territórios dos municípios participantes do Sistema de Registro de Preços, em locais indicados pelos respectivos contratantes, observada a natureza das atividades previstas neste Termo de Referência.

9.1.2. Os atendimentos poderão ocorrer em praças, jardins, parques, canteiros centrais, rotatórias, áreas verdes institucionais, vias públicas, passeios, terrenos e demais logradouros sob responsabilidade dos municípios contratantes, conforme as especificações e os limites dos itens contratados.

9.1.3. A localização de cada intervenção deverá ser suficientemente identificada pelo município solicitante, mediante endereço, referência territorial, identificação da área, coordenadas geográficas ou outro meio que permita reconhecer o local de execução sem ambiguidade.

9.1.4. A contratada deverá considerar, em sua organização operacional, a abrangência territorial da contratação e os deslocamentos necessários ao atendimento das demandas municipais, observadas as condições previstas para a formação dos preços unitários, sem cobrança autônoma de deslocamento quando não houver item contratual específico que o autorize.

9.2. SOLICITAÇÕES E PROGRAMAÇÃO DOS ATENDIMENTOS

9.2.1. A execução será solicitada pelo município contratante mediante Ordem de Serviço — OS, conforme as condições estabelecidas na Cláusula 8, observados os quantitativos disponíveis e a necessidade administrativa identificada.

9.2.2. A programação dos atendimentos deverá considerar a natureza do serviço, sua extensão, as características do local, as condições de acesso e a prioridade estabelecida pelo município contratante.

9.2.3. A contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço e informar as providências iniciais de atendimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte ao recebimento regular da solicitação, ressalvados os atendimentos emergenciais.

9.2.4. A confirmação do recebimento não constituirá autorização para alterar unilateralmente os quantitativos, os preços ou as condições da Ordem de Serviço, devendo eventuais impedimentos ou inconsistências ser comunicados ao município contratante para as providências pertinentes.

9.3. PRAZOS DE MOBILIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORDINÁRIA

9.3.1. Para as demandas ordinárias, a contratada deverá promover a mobilização necessária ao início dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço regularmente emitida e acompanhada das condições necessárias à execução.

9.3.2. O prazo previsto no subitem anterior compreende a organização dos recursos e o efetivo início da intervenção autorizada, não se satisfazendo exclusivamente com a comunicação de disponibilidade da contratada.

9.3.3. Como parâmetro ordinário, os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data prevista para seu início, desde que a extensão e as condições da Ordem de Serviço sejam compatíveis com esse período.

9.3.4. Para demandas que envolvam quantitativos elevados, execução em múltiplas localidades, serviços continuados por ciclos ou outras características que justifiquem prazo diferenciado, a Ordem de Serviço deverá estabelecer cronograma ou prazo específico, definido previamente e de forma compatível com a capacidade operacional exigida.

9.3.5. Os prazos específicos não poderão ser utilizados para afastar injustificadamente a obrigação de atendimento tempestivo, devendo estar fundamentados nas características concretas da demanda e nas condições contratuais.

9.3.6. Os serviços periódicos de conservação vegetal poderão ser organizados em ciclos de atendimento, conforme a programação do município contratante, respeitados os quantitativos contratados e as condições técnicas de cada item.

9.3.7. A emissão de novas Ordens de Serviço observará a necessidade administrativa e a compatibilidade com as obrigações já assumidas, não implicando autorização automática para modificar os prazos de outras demandas regularmente contratadas.

9.4. ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS

9.4.1. As intervenções emergenciais serão caracterizadas por situação concreta de risco relevante à segurança de pessoas, bens, instalações ou espaços públicos, devidamente identificada pelo município contratante.

9.4.2. Para os serviços de poda emergencial previstos no item 1.5, a contratada deverá promover o atendimento inicial no local em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas do recebimento da solicitação formal, desde que estejam disponíveis as condições legais e materiais necessárias ao acesso e à intervenção segura.

9.4.3. O atendimento inicial compreenderá a mobilização dos meios necessários, a avaliação operacional das condições encontradas e o início das providências técnicas cabíveis para reduzir

ou eliminar a situação de risco, respeitadas as exigências de segurança e as autorizações pertinentes.

9.4.4. O prazo de atendimento inicial não se confundirá necessariamente com o prazo de conclusão integral da intervenção, especialmente nas situações que envolvam condições extraordinárias, necessidade de apoio de terceiros, interferências em instalações energizadas ou outras circunstâncias que impeçam a execução imediata e segura.

9.4.5. Quando a intervenção depender de providências de concessionárias de serviços públicos, órgãos ambientais, defesa civil ou outras autoridades competentes, a contratada deverá comunicar formalmente o impedimento ao município contratante, sem executar atividades para as quais não disponha das condições legais e técnicas necessárias.

9.4.6. A execução dos serviços emergenciais observará as especificações do item correspondente, não autorizando a inclusão de supressão integral, destoca ou outras atividades não abrangidas pela contratação.

9.5. IMPEDIMENTOS E REPROGRAMAÇÃO

9.5.1. A identificação de condições que inviabilizem ou comprometam a execução regular deverá ser comunicada ao município contratante, com indicação objetiva das circunstâncias verificadas e das providências necessárias à continuidade dos serviços.

9.5.2. Poderão justificar a avaliação de reprogramação, conforme o caso, situações de condições meteorológicas incompatíveis com a segurança da intervenção, impossibilidade de acesso, ausência de autorização legalmente indispensável, interferências de terceiros ou outras circunstâncias devidamente comprovadas.

9.5.3. A reprogramação dependerá de avaliação e autorização do município contratante, observadas as condições legais e contratuais pertinentes, não sendo admitida alteração unilateral dos prazos pela contratada.

9.5.4. A ocorrência de impedimento não afastará a obrigação de adoção das providências que permanecerem tecnicamente possíveis e contratualmente exigíveis, nem justificará atrasos decorrentes de falhas de planejamento ou insuficiência de recursos imputáveis à contratada.

9.5.5. Os prazos e eventuais alterações deverão permanecer identificáveis nos registros da execução contratual, permitindo verificar a tempestividade dos atendimentos e a conclusão das intervenções autorizadas.

9.6. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

9.6.1. Os prazos estabelecidos nesta cláusula deverão ser observados em conjunto com as características técnicas dos serviços, as condições de execução previstas neste Termo de Referência e os respectivos instrumentos contratuais.

9.6.2. A programação dos serviços deverá assegurar compatibilidade entre a capacidade operacional exigida e as demandas formalizadas pelos municípios participantes, preservada a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

9.6.3. A fiscalização dos prazos, o registro de eventuais ocorrências e a verificação da conclusão das atividades observarão os procedimentos estabelecidos nas cláusulas próprias de gestão, fiscalização e recebimento contratual.

10. SEGURANÇA DO TRABALHO, PROTEÇÃO AMBIENTAL E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

10.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1.1. A execução dos serviços deverá observar a legislação de segurança e saúde no trabalho, as normas de proteção ambiental e os regulamentos aplicáveis às atividades contratadas, cabendo à contratada adotar as medidas preventivas necessárias à proteção de seus trabalhadores, da população, do patrimônio e do meio ambiente.

10.1.2. Deverão ser observadas, conforme os riscos e a natureza das atividades, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente:

I — NR-1: Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;

II — NR-6: Equipamentos de Proteção Individual — EPI;

III — NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, quando aplicável;

IV — NR-12: Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;

V — NR-35: Trabalho em Altura, quando caracterizado seu campo de aplicação;

VI — NR-38: Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

10.1.3. A contratada deverá implementar as medidas de prevenção correspondentes aos riscos das atividades desenvolvidas, observando o gerenciamento de riscos ocupacionais e os demais instrumentos de segurança e saúde legalmente exigíveis.

10.1.4. As intervenções deverão ser precedidas da verificação das condições de segurança do local, considerando os riscos associados à vegetação, aos equipamentos utilizados, à circulação de pessoas e veículos, às instalações existentes e às condições ambientais.

10.1.5. A execução de atividades que apresentem riscos específicos dependerá da adoção das medidas de controle pertinentes, inclusive procedimentos de análise de riscos, autorização de trabalho e supervisão, quando exigidos pelas normas aplicáveis.

10.2. PROTEÇÃO DOS TRABALHADORES E SEGURANÇA OPERACIONAL

10.2.1. A contratada deverá disponibilizar gratuitamente aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual — EPIs adequados aos riscos identificados, em condições de utilização e com Certificado de Aprovação válido quando legalmente exigido, bem como os dispositivos de proteção coletiva necessários.

10.2.2. Os trabalhadores deverão receber orientação e capacitação compatíveis com as atividades executadas, especialmente quanto à utilização de motosserras, motopodas, roçadeiras, equipamentos mecanizados e demais ferramentas que apresentem riscos específicos.

10.2.3. As máquinas, ferramentas e equipamentos empregados deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, observadas as instruções dos fabricantes e os requisitos normativos pertinentes.

10.2.4. A execução de atividades em altura deverá observar os requisitos da NR-35, incluindo as medidas de prevenção contra quedas, a utilização de sistemas de proteção adequados e os procedimentos de emergência e resgate legalmente exigíveis.

10.2.5. Nas intervenções de manejo arbóreo, deverão ser avaliados os riscos decorrentes da queda de galhos e troncos, da instabilidade das árvores, da movimentação de cargas, da utilização de equipamentos de corte e da existência de obstáculos ou instalações próximos à área de trabalho.

10.2.6. Os serviços realizados nas proximidades de redes e instalações elétricas deverão respeitar as distâncias e medidas de segurança previstas na regulamentação aplicável, não sendo admitidas intervenções que exponham os trabalhadores ou terceiros a risco elétrico não controlado.

10.2.7. Quando a execução depender de desligamento, isolamento, proteção ou outra providência de responsabilidade da concessionária de energia elétrica, a intervenção somente poderá ocorrer após a adoção das medidas tecnicamente necessárias, observadas as competências dos agentes envolvidos.

10.2.8. Nas atividades de capina, roçada e conservação vegetal, deverão ser adotadas medidas de prevenção contra projeção de partículas, contato com componentes móveis, ruído, vibração, exposição a agentes ambientais e demais riscos identificados na atividade.

10.2.9. A contratada deverá observar as condições de higiene, hidratação, proteção contra intempéries e demais medidas de saúde e segurança exigíveis aos trabalhadores que atuem em atividades externas, conforme a legislação pertinente.

10.3. PROTEÇÃO DE TERCEIROS E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

10.3.1. As áreas de intervenção deverão receber sinalização e isolamento compatíveis com os riscos existentes, especialmente quando os serviços forem executados próximos à circulação de pedestres, veículos, edificações ou equipamentos públicos.

10.3.2. As medidas de proteção deverão impedir, durante as operações de risco, o ingresso indevido de pessoas nas áreas sujeitas à queda de materiais, à movimentação de máquinas ou à projeção de partículas.

10.3.3. As intervenções deverão preservar a integridade de pavimentos, calçadas, mobiliário urbano, sinalização viária, instalações elétricas, redes de abastecimento, drenagem e demais estruturas existentes.

10.3.4. Quando houver necessidade de interdição de vias, alteração de circulação ou adoção de medidas que dependam de competência pública específica, a execução deverá ser previamente coordenada com o município contratante e os órgãos responsáveis.

10.3.5. Não será admitida a realização de operações em condições que representem risco grave e iminente à integridade de trabalhadores ou terceiros, devendo a atividade ser interrompida ou não iniciada até a adoção das medidas necessárias ao seu controle.

10.4. PROTEÇÃO AMBIENTAL E PRESERVAÇÃO VEGETAL

10.4.1. A execução dos serviços deverá observar a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, especialmente quanto à proteção da arborização urbana, à preservação da vegetação remanescente e à prevenção de danos ambientais.

10.4.2. As intervenções deverão restringir-se aos indivíduos arbóreos, áreas e atividades regularmente autorizados, sendo vedada a supressão indiscriminada de vegetação ou a execução de cortes que ultrapassem a finalidade técnica do serviço.

10.4.3. A supressão de árvores e as demais intervenções que dependam de autorização ambiental específica somente poderão ser realizadas após a verificação da existência e da validade da autorização correspondente, observadas as condições e restrições nela estabelecidas.

10.4.4. As autorizações ambientais e administrativas deverão ser obtidas pelo responsável legalmente competente, conforme a natureza da intervenção e a legislação local, não sendo transferida automaticamente à contratada a competência para autorizar a supressão de vegetação pública.

10.4.5. Deverão ser adotadas medidas para evitar danos desnecessários ao solo, à vegetação preservada, aos cursos d'água, aos dispositivos de drenagem e aos demais elementos ambientais existentes nos locais de intervenção.

10.4.6. Quando identificada a presença de fauna silvestre, ninhos ocupados ou outras circunstâncias que demandem proteção ambiental específica, a intervenção deverá observar a legislação pertinente e as orientações do órgão competente, com adoção das providências necessárias à prevenção de danos.

10.4.7. Não integra o objeto a aplicação de herbicidas ou produtos destinados à capina química, devendo as atividades de controle de vegetação observar os métodos físicos e mecânicos previstos nas especificações técnicas.

10.4.8. A execução deverá observar, quando aplicável, os limites legais relativos à emissão de ruídos, poeira e demais impactos ambientais associados à operação dos equipamentos.

10.5. GERENCIAMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

10.5.1. Os resíduos diretamente gerados pelos serviços contratados deverão ser recolhidos, acondicionados, transportados e destinados de maneira ambientalmente adequada, observadas suas características e as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos.

10.5.2. O gerenciamento compreenderá, conforme a natureza da intervenção, os resíduos vegetais provenientes de poda, supressão, destoca, capina, roçada e jardinagem, bem como os resíduos comuns recolhidos nas atividades de limpeza previstas no objeto.

10.5.3. A contratada deverá manter os locais de intervenção livres de acúmulos de resíduos decorrentes dos serviços executados, evitando obstrução de vias, passeios, dispositivos de drenagem e áreas de circulação.

10.5.4. O transporte deverá ser realizado por meios compatíveis com a natureza e o volume dos materiais, observadas as exigências legais pertinentes e as condições de segurança necessárias à movimentação dos resíduos.

10.5.5. Os resíduos deverão ser encaminhados a locais ou sistemas de destinação ambientalmente adequados e legalmente admitidos, inclusive unidades ou pontos de recebimento indicados pelo município contratante, desde que regulares e compatíveis com a natureza dos materiais.

10.5.6. Sempre que técnica e legalmente viável, deverá ser observada a possibilidade de aproveitamento, reutilização ou destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais, sem imposição de processos adicionais não previstos no objeto e nos respectivos custos.

10.5.7. A trituração mecanizada, compostagem ou transformação dos resíduos vegetais não constituirá obrigação autônoma da contratada, salvo quando expressamente contemplada nas especificações e na composição de preços do serviço correspondente.

10.5.8. Não será permitido abandonar, queimar ou descartar irregularmente os resíduos em terrenos, vias públicas, cursos d'água, áreas de preservação ou locais não autorizados.

10.5.9. Os materiais lenhosos com possibilidade de aproveitamento econômico ou patrimonial, provenientes de árvores públicas, deverão receber a destinação determinada pelo município contratante, não sendo autorizada sua apropriação ou comercialização pela contratada sem fundamento jurídico e autorização expressa.

10.5.10. Quando legalmente exigíveis, deverão ser observados os procedimentos de controle e rastreabilidade dos resíduos, inclusive emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos — MTR ou documento ambiental equivalente, conforme a legislação e o sistema aplicáveis.

10.6. COMPROVAÇÃO E CONFORMIDADE

10.6.1. A contratada deverá manter disponíveis os registros e documentos de segurança do trabalho e de regularidade ambiental legalmente exigíveis para as atividades executadas, apresentando-os à fiscalização quando necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

10.6.2. A comprovação da destinação dos resíduos poderá ser solicitada pelo município contratante por meio de comprovantes de recebimento, documentos de transporte ou outros registros compatíveis com a natureza do material e as exigências aplicáveis.

10.6.3. A ausência de documento ambiental específico não constituirá irregularidade quando sua emissão não for legalmente exigível para a atividade ou para o resíduo correspondente, sem prejuízo da obrigação de comprovar a destinação adequada por outros meios pertinentes.

10.6.4. As exigências desta cláusula integram as condições técnicas e legais da execução contratual, não constituindo, por si, requisitos adicionais de habilitação licitatória nem autorização para exigir certificados, licenças ou documentos sem relação efetiva com os serviços contratados.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1.1. Constituem obrigações da contratada, além daquelas estabelecidas na legislação aplicável, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos contratuais:

I — executar os serviços contratados em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos autorizados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

II — cumprir os prazos, as condições de mobilização e a programação estabelecidos nas Ordens de Serviço regularmente emitidas pelos municípios contratantes;

III — disponibilizar, sob sua responsabilidade, os recursos humanos, técnicos, materiais e operacionais necessários à execução integral dos serviços assumidos;

IV — observar as normas técnicas, profissionais, ambientais e de segurança aplicáveis às atividades desenvolvidas;

V — manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na forma da legislação aplicável;

VI — cumprir as determinações regulares expedidas pelos representantes competentes dos municípios contratantes, nos limites das atribuições legais e das condições contratuais;

VII — prestar os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução e comunicar as ocorrências relevantes que possam comprometer a qualidade, a segurança ou a continuidade dos serviços;

VIII — executar exclusivamente os serviços regularmente autorizados, abstendo-se de realizar intervenções estranhas ao objeto ou superiores aos quantitativos contratados sem a formalização legalmente exigível.

11.1.2. A contratada será responsável pela organização e execução dos serviços que lhe forem regularmente atribuídos, devendo assegurar condições operacionais compatíveis com as demandas assumidas em cada município.

11.1.3. A prestação dos serviços ocorrerá sob responsabilidade técnica, administrativa e operacional da contratada, não implicando disponibilização de trabalhadores sob subordinação direta da Administração ou constituição de vínculo empregatício entre seus empregados e os municípios contratantes.

11.2. ORGANIZAÇÃO OPERACIONAL E REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA

11.2.1. A contratada deverá organizar suas equipes, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos necessários, em quantidade e capacidade compatíveis com as características e os quantitativos dos serviços autorizados.

11.2.2. Caberá à contratada exercer a direção técnica e operacional de seus trabalhadores, inclusive quanto à distribuição das atividades, orientação profissional, supervisão e cumprimento das obrigações decorrentes dos respectivos vínculos de trabalho.

11.2.3. A contratada deverá manter preposto aceito pelo município contratante, devidamente identificado e com poderes suficientes para representá-la nos assuntos relacionados à execução contratual, observadas as disposições do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.4. O preposto deverá assegurar a interlocução com o município contratante, acompanhando as providências necessárias à execução dos serviços e permanecendo acessível durante os períodos de atendimento, sem que isso implique exigência automática de dedicação exclusiva ou manutenção de estrutura administrativa permanente em cada município.

11.2.5. A contratada deverá assegurar a atuação dos profissionais legalmente habilitados nas atividades sujeitas a responsabilidade técnica regulamentada, conforme os requisitos estabelecidos na Cláusula 7.

11.2.6. A organização operacional será de responsabilidade da contratada, que poderá utilizar os meios de mobilização e logística juridicamente admitidos, desde que preservadas as condições técnicas, os prazos e a qualidade dos serviços.

11.3. RESPONSABILIDADES RELATIVAS À EXECUÇÃO

11.3.1. A contratada deverá realizar os serviços com observância das respectivas especificações, empregando métodos e recursos adequados à natureza das intervenções, de modo a assegurar os resultados contratados.

11.3.2. Deverá verificar previamente as condições de execução de cada intervenção e comunicar ao município contratante a existência de impedimentos, incompatibilidades técnicas ou circunstâncias que demandem providências administrativas ou autorizações específicas.

11.3.3. Não serão admitidas alterações unilaterais do objeto, dos métodos essenciais definidos nas especificações, dos quantitativos autorizados ou das condições contratuais que dependam de aprovação ou formalização pela Administração.

11.3.4. A contratada deverá adotar as providências necessárias para evitar danos ao patrimônio público e privado, à vegetação que deva ser preservada, às instalações existentes e às pessoas que utilizem os espaços atendidos.

11.3.5. O fornecimento de materiais de consumo, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos ordinariamente necessários à execução dos serviços será de responsabilidade da contratada, observada a composição dos preços e as condições específicas de cada item.

11.3.6. A contratada deverá cumprir as obrigações de recolhimento, transporte e destinação dos resíduos gerados, conforme o escopo dos serviços e as disposições ambientais estabelecidas na Cláusula 10.

11.3.7. A realização de atividades complementares já integrantes da especificação de determinado item não constituirá fundamento para cobrança autônoma, vedada a remuneração duplicada de prestações compreendidas na mesma unidade de serviço.

11.4. QUALIDADE DOS SERVIÇOS E CORREÇÃO DE FALHAS

11.4.1. A contratada responderá pela qualidade e pela conformidade técnica dos serviços executados, devendo assegurar o atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos respectivos contratos.

11.4.2. Nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as prestações que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados.

11.4.3. As providências corretivas deverão observar a natureza da irregularidade, a urgência da situação e o prazo fixado pelo município contratante, de forma tecnicamente compatível com a medida necessária.

11.4.4. Não poderá ser exigida correção materialmente impossível ou tecnicamente inadequada, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

11.4.5. A execução de serviços em desconformidade com as especificações não gerará direito à remuneração da parcela irregular, observadas as regras de medição, recebimento e pagamento e assegurado o tratamento das parcelas incontroversas.

11.4.6. A fiscalização, o acompanhamento ou o recebimento dos serviços não afastarão as responsabilidades legais e contratuais da contratada por vícios, defeitos ou danos imputáveis à sua atuação.

11.5. RESPONSABILIDADE POR DANOS E ENCARGOS

11.5.1. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento contratual.

11.5.2. A apuração dos danos e das respectivas responsabilidades deverá observar a legislação aplicável, a comprovação das circunstâncias pertinentes e as garantias processuais cabíveis.

11.5.3. Serão de responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, observadas as disposições do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as ressalvas legais pertinentes.

11.5.4. A contratada deverá cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais empregados na execução dos serviços, inclusive quanto às condições legalmente exigidas para o exercício das respectivas atividades.

11.5.5. Deverá observar, durante a execução contratual, as disposições legais referentes à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como outras reservas legalmente estabelecidas, quando aplicáveis, conforme o art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.6. Os custos ordinários necessários ao cumprimento das obrigações assumidas deverão estar contemplados nos preços contratados, observadas as hipóteses legais de alteração ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

11.6. SUBCONTRATAÇÃO

11.6.1. A eventual subcontratação de parcelas dos serviços somente será admitida quando compatível com a natureza do objeto e com as condições expressamente estabelecidas no edital e no instrumento contratual, observados os limites do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.2. Quando admitida, a subcontratação dependerá de autorização do município contratante, observadas as condições e os limites previamente estabelecidos, sem transferência da responsabilidade contratual da empresa originalmente contratada.

11.6.3. A subcontratada deverá possuir capacidade técnica compatível com as atividades que lhe forem atribuídas, cabendo a apresentação e a avaliação da documentação exigível, na forma do art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.4. Não será admitida a transferência integral da execução do objeto à subcontratada, tampouco a subcontratação destinada a descaracterizar as condições de qualificação, responsabilidade ou execução que fundamentaram a contratação.

11.6.5. Deverão ser observadas as vedações legais relativas a vínculos entre subcontratados, dirigentes dos órgãos contratantes e agentes públicos envolvidos na licitação, na gestão ou na fiscalização contratual, conforme o art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. COOPERAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.7.1. A contratada deverá permitir e facilitar o acompanhamento regular dos serviços pelos representantes designados dos municípios contratantes, assegurando acesso às informações pertinentes à execução.

11.7.2. Deverá apresentar os registros e comprovantes necessários à verificação dos serviços realizados, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas de medição, recebimento e fiscalização deste Termo de Referência.

11.7.3. As solicitações e determinações da fiscalização deverão ser atendidas quando compatíveis com o objeto contratado e com as atribuições do representante competente, sem prejuízo do direito da contratada de apresentar justificativas ou requerimentos administrativos fundamentados.

11.7.4. As obrigações desta cláusula serão aplicadas conforme a natureza dos serviços efetivamente contratados por cada município, preservadas as disposições específicas dos respectivos instrumentos contratuais.

12. ATRIBUIÇÕES DO CIMVAJER E OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES

12.1. ORGANIZAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

12.1.1. A contratação será estruturada mediante Sistema de Registro de Preços — SRP, tendo o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha e Região — CIMVAJER como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e os municípios formalmente participantes como responsáveis pelas contratações decorrentes, observadas as respectivas competências legais e administrativas.

12.1.2. A atuação do CIMVAJER compreenderá os procedimentos necessários ao planejamento compartilhado, à realização do processo licitatório e ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços, enquanto os municípios contratantes responderão pela formalização e pela execução de seus próprios contratos.

12.1.3. A condição de município consorciado não implicará participação automática no registro de preços, devendo ser observados os procedimentos de manifestação de interesse, formalização da demanda e definição dos quantitativos correspondentes.

12.1.4. As responsabilidades do CIMVAJER e dos municípios participantes serão exercidas de forma coordenada, preservadas suas competências próprias e as disposições da legislação aplicável.

12.2. ATRIBUIÇÕES DO CIMVAJER COMO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.2.1. Compete ao CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador:

I — coordenar os procedimentos administrativos necessários à organização do registro de preços, observadas as demandas formalizadas pelos municípios interessados;

II — consolidar as informações relativas aos serviços, quantitativos e demais elementos necessários à estruturação do procedimento licitatório;

III — conduzir o processo licitatório e os atos administrativos de sua competência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV — formalizar e promover a publicidade da Ata de Registro de Preços, observadas as exigências legais aplicáveis;

V — exercer o gerenciamento administrativo da ata, mantendo o controle dos preços registrados, dos quantitativos e das informações pertinentes à sua utilização;

VI — processar as solicitações de alteração ou atualização dos preços registrados e os demais procedimentos administrativos relativos à ata, conforme suas competências legais;

VII — prestar aos municípios participantes as informações necessárias à utilização regular da ata;

VIII — adotar as providências administrativas cabíveis diante de irregularidades relacionadas ao cumprimento das obrigações próprias da Ata de Registro de Preços;

IX — assegurar a observância das condições de vigência e utilização da ata, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável.

12.2.2. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços não implicará, por si só, assunção pelo CIMVAJER das obrigações contratuais, orçamentárias ou financeiras decorrentes das contratações formalizadas diretamente pelos municípios participantes.

12.2.3. O CIMVAJER não será responsável pela emissão das Ordens de Serviço dos contratos municipais, pela fiscalização direta das intervenções, pelo recebimento dos serviços ou pela realização dos respectivos pagamentos, ressalvadas as competências que lhe sejam legal ou formalmente atribuídas em situação específica.

12.3. OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES E CONTRATANTES

12.3.1. Compete a cada município participante, no âmbito de sua autonomia administrativa e de suas contratações:

I — formalizar sua demanda e fornecer as informações necessárias à definição dos serviços e quantitativos pretendidos;

II — verificar a necessidade administrativa, a disponibilidade de quantitativos registrados e as condições legais para a contratação;

III — instruir o procedimento administrativo de contratação, observadas as exigências de motivação, autorização e disponibilidade orçamentária aplicáveis;

IV — formalizar diretamente os contratos ou instrumentos legalmente admitidos, por intermédio de seus representantes competentes;

V — designar os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, conforme o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI — emitir as Ordens de Serviço e identificar as intervenções autorizadas, observados os limites e as condições do respectivo contrato;

VII — providenciar, diretamente ou por intermédio dos responsáveis legalmente competentes, as autorizações administrativas e ambientais que constituam condição para a realização das intervenções;

VIII — acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e as condições contratadas;

IX — realizar os procedimentos de medição, recebimento, liquidação e pagamento das despesas regularmente executadas;

X — adotar as providências administrativas pertinentes às irregularidades verificadas na execução de seus contratos, inclusive quanto à apuração de responsabilidades e à aplicação das sanções de sua competência;

XI — comunicar ao CIMVAJER as contratações realizadas e as ocorrências que possam repercutir no gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

12.3.2. Cada município contratante responderá pelos atos administrativos e pelas obrigações financeiras decorrentes dos contratos que formalizar, observadas as disposições legais aplicáveis e as responsabilidades efetivamente assumidas.

12.3.3. A atuação do município contratante deverá permanecer restrita aos serviços, quantitativos, preços e condições regularmente previstos no respectivo contrato, não sendo admitida a utilização da ata como fundamento para execução de atividades estranhas ao objeto registrado.

12.3.4. A existência de preços registrados não dispensará o município de instruir adequadamente a contratação pretendida, inclusive quanto à verificação da vantajosidade em situações nas quais essa demonstração seja legalmente exigível.

12.4. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

12.4.1. O CIMVAJER e os municípios participantes deverão manter comunicação administrativa suficiente para assegurar a adequada utilização da Ata de Registro de Preços e a correspondência entre os quantitativos registrados e as contratações realizadas.

12.4.2. As ocorrências que possam comprometer o cumprimento das condições gerais da ata deverão ser comunicadas ao órgão gerenciador, sem prejuízo das providências próprias do município contratante quanto à execução de seu contrato.

12.4.3. A comunicação de irregularidades ao CIMVAJER não substituirá o exercício das competências de gestão, fiscalização e decisão atribuídas aos municípios contratantes.

12.4.4. A divisão de atribuições estabelecida nesta cláusula deverá ser observada na Ata de Registro de Preços, nos respectivos instrumentos contratuais e nos demais documentos da contratação, assegurando coerência entre as competências administrativas e as responsabilidades assumidas.

12.4.5. Os procedimentos específicos de gerenciamento da ata, fiscalização, medição, recebimento e pagamento observarão as disposições das cláusulas próprias deste Termo de Referência e dos instrumentos correspondentes.

13. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1.1. A gestão e a fiscalização dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão exercidas diretamente pelos respectivos municípios contratantes, mediante acompanhamento da execução dos serviços e verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais.

13.1.2. O acompanhamento contratual observará as disposições dos arts. 104, inciso III, e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo as atividades administrativas e técnicas necessárias à verificação da regularidade da execução, ao registro de ocorrências e à adoção das providências cabíveis.

13.1.3. A fiscalização deverá considerar a natureza dos serviços, os quantitativos autorizados, as características dos locais de intervenção e os resultados exigidos, observadas as especificações técnicas correspondentes aos dois lotes.

13.1.4. A atuação fiscalizatória não implicará transferência à Administração da responsabilidade técnica e operacional da contratada, nem afastará as obrigações legais e contratuais assumidas pela empresa.

13.2. DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

13.2.1. Cada município contratante deverá designar formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização de seu contrato, bem como os respectivos substitutos, observadas as disposições do art. 7º e do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

13.2.2. A designação deverá considerar as atribuições dos agentes, a natureza dos serviços e a capacidade de acompanhamento das intervenções, assegurando condições adequadas ao exercício das funções.

13.2.3. A distribuição das atribuições de gestão e fiscalização observará a organização administrativa do município, admitida a participação de agentes com conhecimentos técnicos específicos quando a complexidade dos serviços assim recomendar.

13.2.4. Nas atividades de manejo arbóreo que demandem avaliação técnica especializada, a fiscalização poderá ser subsidiada por profissional habilitado com atribuições compatíveis com a matéria, especialmente quando necessária a análise de condições fitossanitárias, estabilidade, classificação técnica ou adequação das intervenções.

13.2.5. O apoio técnico especializado não substituirá as competências legalmente atribuídas aos agentes públicos designados, observadas as condições do art. 117, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando houver contratação de terceiros para assistência à fiscalização.

13.3. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

13.3.1. Compete ao gestor do contrato, nos limites das atribuições que lhe forem conferidas pelo município contratante:

I — coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento e à fiscalização contratual;

II — acompanhar a execução do contrato e os registros produzidos pelos fiscais;

III — verificar o cumprimento das condições administrativas necessárias à continuidade da contratação;

IV — acompanhar os quantitativos e os saldos contratuais, de forma a prevenir a autorização de serviços superiores aos limites formalizados;

V — receber e encaminhar à autoridade competente as ocorrências que demandem decisão administrativa, alteração contratual ou apuração de responsabilidade;

VI — promover a articulação entre os setores municipais envolvidos na execução e na administração do contrato;

VII — assegurar a organização dos registros administrativos pertinentes à execução contratual.

13.3.2. As decisões relativas a alterações contratuais, prorrogações, aplicação de sanções e demais atos sujeitos à competência específica serão submetidas à autoridade administrativa competente, observados os procedimentos legalmente exigíveis.

13.4. ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.4.1. Compete ao fiscal do contrato, no âmbito de suas atribuições, acompanhar a execução dos serviços autorizados, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, as Ordens de Serviço e as demais condições contratuais.

13.4.2. O acompanhamento deverá compreender, conforme a natureza dos serviços:

I — verificação da correspondência entre as intervenções realizadas e as Ordens de Serviço emitidas;

II — acompanhamento das condições de execução e da adequação dos métodos empregados;

III — verificação da compatibilidade das atividades com os itens contratados;

IV — identificação de falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução;

V — registro das ocorrências relevantes e das providências adotadas;

VI — comunicação ao gestor do contrato das situações que demandem decisão ou providência superior às atribuições da fiscalização.

13.4.3. Nos serviços do Lote 01, a fiscalização deverá observar, conforme aplicável, a identificação dos indivíduos arbóreos, o enquadramento nos itens contratados, a natureza das intervenções executadas e a existência das autorizações legalmente necessárias.

13.4.4. Nos serviços do Lote 02, a fiscalização deverá verificar a correspondência entre as áreas atendidas, os serviços autorizados e os métodos executivos previstos, com especial atenção à diferenciação entre manutenção paisagística integrada e serviços individualizados.

13.4.5. O acompanhamento deverá prevenir a sobreposição indevida de serviços, especialmente quando uma mesma área for objeto de intervenções distintas ou periódicas, assegurando a identificação das prestações efetivamente realizadas.

13.4.6. O fiscal deverá registrar as irregularidades identificadas e determinar, no âmbito de sua competência, as providências necessárias à regularização de faltas ou defeitos, comunicando ao gestor as situações que ultrapassarem suas atribuições, conforme o art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.7. A fiscalização poderá realizar verificações presenciais, avaliações documentais e outros procedimentos compatíveis com a natureza e os riscos das intervenções, sem prejuízo das exigências específicas de recebimento estabelecidas neste Termo de Referência.

13.5. REGISTRO E CONTROLE DAS OCORRÊNCIAS

13.5.1. O município contratante deverá manter registros suficientes para demonstrar o acompanhamento dos serviços e as providências administrativas adotadas durante a execução contratual.

13.5.2. Os registros poderão compreender, conforme a natureza da intervenção:

I — identificação da Ordem de Serviço correspondente;

II — localização das áreas ou dos indivíduos arbóreos atendidos;

III — datas de início e de acompanhamento da execução;

IV — descrição objetiva das ocorrências verificadas;

V — registros fotográficos, relatórios de vistoria ou outros elementos pertinentes à comprovação das condições observadas;

VI — comunicações encaminhadas à contratada e respectivas respostas;

VII — providências corretivas determinadas e informações sobre seu cumprimento.

13.5.3. Os procedimentos de registro deverão ser proporcionais à natureza e à complexidade dos serviços, podendo ser utilizados meios eletrônicos institucionais que assegurem a identificação e a rastreabilidade das informações.

13.5.4. Nas intervenções que apresentem maior complexidade técnica, condições excepcionais de execução ou potencial de risco, poderão ser adotados registros complementares compatíveis com as circunstâncias verificadas.

13.5.5. Os documentos produzidos durante o acompanhamento deverão integrar o processo administrativo correspondente, de forma a subsidiar a verificação da execução contratual e os procedimentos de medição e recebimento.

13.6. TRATAMENTO DAS IRREGULARIDADES

13.6.1. Constatada desconformidade na execução, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e comunicar à contratada as providências necessárias à regularização, observadas a natureza da irregularidade e as competências do agente responsável.

13.6.2. As determinações deverão guardar correspondência com as obrigações contratadas, não sendo admitida a exigência informal de serviços adicionais ou alterações de escopo sem a formalização legalmente cabível.

13.6.3. As irregularidades que comprometam a segurança, a qualidade dos serviços ou a continuidade da execução deverão ser comunicadas tempestivamente ao gestor do contrato, para avaliação das medidas administrativas pertinentes.

13.6.4. Quando verificados indícios de descumprimento contratual que possam ensejar aplicação de sanção, os fatos deverão ser encaminhados à autoridade competente para adoção das providências legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6.5. O acompanhamento e as medidas corretivas deverão observar os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais, sem prejuízo das responsabilidades legais da contratada.

13.7. ARTICULAÇÃO COM A MEDIÇÃO E O RECEBIMENTO

13.7.1. As informações obtidas durante a fiscalização servirão de subsídio à conferência dos quantitativos executados e à avaliação da conformidade dos serviços, observados os critérios estabelecidos na Cláusula 14.

13.7.2. O acompanhamento da execução não constituirá, isoladamente, aceite definitivo dos serviços, permanecendo aplicáveis os procedimentos formais de recebimento previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7.3. A atuação do CIMVAJER como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços não substituirá a gestão e a fiscalização exercidas pelos municípios sobre os respectivos contratos, observada a distribuição de competências estabelecida na Cláusula 12.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1.1. A medição dos serviços será realizada com base nas unidades efetivamente executadas, observados os itens, os quantitativos autorizados, os preços unitários contratados e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

14.1.2. Somente serão considerados para fins de medição os serviços regularmente autorizados, efetivamente realizados e passíveis de verificação quanto à quantidade e à conformidade técnica, observados os procedimentos de recebimento previstos nesta cláusula.

14.1.3. A apuração dos quantitativos será individualizada por item e por Ordem de Serviço — OS, assegurando a identificação das intervenções realizadas e sua correspondência com as condições contratadas.

14.1.4. As medições poderão ser organizadas mensalmente ou por Ordem de Serviço concluída, conforme a natureza e a programação das atividades, sem prejuízo do controle individualizado dos serviços executados.

14.1.5. A existência de quantitativos contratados ou autorizados não constituirá comprovação de sua execução, sendo vedada a medição de serviços não realizados, parcialmente executados como se concluídos ou em desconformidade com as especificações aplicáveis.

14.1.6. A conferência dos serviços será realizada pelos agentes designados do município contratante, observadas as atribuições estabelecidas na Cláusula 13 e as competências legais para o recebimento do objeto.

14.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO — LOTE 01: MANEJO ARBÓREO

14.2.1. Os serviços do Lote 01 serão medidos por unidade (UN) de intervenção efetivamente executada, conforme a descrição técnica do item contratado.

14.2.2. Para os itens 1.1 a 1.4, relativos à poda convencional, será considerada uma unidade por indivíduo arbóreo submetido à intervenção completa, observada a respectiva faixa de DAP.

14.2.3. Para o item 1.5, relativo à poda emergencial, será considerada uma unidade por intervenção emergencial integralmente concluída em determinado indivíduo arbóreo, desde que caracterizada a situação de risco e observada a delimitação técnica do serviço.

14.2.4. O atendimento inicial da ocorrência emergencial, quando não representar a conclusão do serviço contratado, não constituirá, isoladamente, unidade concluída para fins de medição.

14.2.5. Para os itens 1.6 a 1.9, relativos à supressão, será considerada uma unidade por indivíduo arbóreo cuja parte aérea tenha sido integralmente removida, conforme a autorização pertinente e a respectiva faixa de DAP.

14.2.6. Para os itens 1.10 a 1.13, relativos à destoca, será considerada uma unidade por toco efetivamente removido, observada a faixa de diâmetro e a metodologia de aferição estabelecidas nas especificações técnicas.

14.2.7. A medição dos serviços classificados por porte deverá observar os critérios de aferição previstos na Cláusula 5, não sendo admitida alteração arbitrária do enquadramento com a finalidade de modificar o preço aplicável.

14.2.8. Para fins de identificação e conferência, os registros das intervenções deverão permitir reconhecer, conforme aplicável, o local, o indivíduo arbóreo ou o toco atendido, o serviço realizado e a respectiva classificação técnica.

14.2.9. A execução de operações ordinárias complementares previstas na especificação do item, inclusive os acabamentos e o gerenciamento dos resíduos correspondentes, não constituirá unidade adicional de medição.

14.2.10. A realização de poda, supressão e destoca sobre o mesmo indivíduo arbóreo somente poderá resultar em medições distintas quando corresponder a serviços efetivamente diferentes, regularmente autorizados e executados, sem cobrança duplicada de operações já compreendidas em outra prestação.

14.3. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO — LOTE 02: CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E LOGRADOUROS

14.3.1. Os serviços do Lote 02 serão medidos pelo metro quadrado (m²) de superfície efetivamente atendida, correspondente à execução do serviço especificado no respectivo item.

14.3.2. A área considerada deverá corresponder à superfície efetivamente submetida à intervenção, excluídas as porções não atendidas, salvo quando os componentes internos integrarem regularmente a área de manutenção considerada na composição do respectivo item.

14.3.3. A determinação das superfícies poderá utilizar levantamento dimensional, plantas, croquis, registros georreferenciados ou outros meios tecnicamente adequados, desde que permitam a identificação e a conferência dos quantitativos executados.

14.3.4. Para os itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.6, 2.7, 2.8 e 2.9, a medição corresponderá à superfície efetivamente atendida mediante a atividade individualizada prevista em cada item.

14.3.5. Nos itens 2.4 e 2.5, referentes à manutenção paisagística integrada, a medição corresponderá à área delimitada que tenha recebido o conjunto de atividades de manutenção exigíveis para suas características vegetais e condições de conservação.

14.3.6. As operações ordinárias integrantes da manutenção paisagística dos itens 2.4 e 2.5 não serão medidas separadamente quando realizadas na mesma área e no mesmo ciclo de atendimento, ainda que possuam correspondência técnica com atividades individualizadas em outros itens.

14.3.7. Para o item 2.10, a medição corresponderá às superfícies externas efetivamente submetidas aos serviços de varrição, catação e limpeza previstos, não compreendendo áreas ou atividades cuja limpeza já esteja incluída em outro serviço contratado.

14.3.8. Nos serviços periódicos, cada ciclo efetivamente executado poderá constituir nova medição da superfície atendida, desde que corresponda a intervenção distinta, regularmente autorizada e passível de comprovação.

14.3.9. A medição de ciclos sucessivos deverá considerar a efetiva realização dos serviços, não sendo admitida a multiplicação automática das áreas pela quantidade de ciclos previstos sem comprovação das respectivas intervenções.

14.3.10. A complementação manual ordinária necessária à conclusão de um serviço mecanizado, quando prevista em sua especificação, integrará a medição do item principal, não constituindo prestação autônoma.

14.4. PREVENÇÃO DE SOBREPOSIÇÕES E DUPLICIDADE DE MEDIÇÃO

14.4.1. A fiscalização deverá observar a correspondência entre os serviços autorizados e as intervenções executadas, prevenindo a sobreposição indevida de medições relativas à mesma atividade, área e período de atendimento.

14.4.2. Não será admitida medição adicional de atividades que integrem o escopo técnico de outro item já executado, especialmente quanto aos serviços de manutenção paisagística integrada, acabamento, complementações operacionais e recolhimento dos resíduos diretamente produzidos.

14.4.3. A execução de serviços distintos em uma mesma área poderá ser reconhecida quando houver justificativa técnica, autorização regular e demonstração de que as atividades não representam repetição de prestações já compreendidas em outra medição.

14.4.4. O controle deverá permitir identificar as áreas e os períodos de atendimento, especialmente nos serviços periódicos, de modo a distinguir ciclos efetivamente realizados de eventuais duplicidades.

14.4.5. A identificação de sobreposição, divergência ou inconsistência quantitativa deverá resultar na correção da medição, preservado o reconhecimento das parcelas efetivamente executadas e comprovadas.

14.5. REGISTROS E DOCUMENTAÇÃO DAS MEDIÇÕES

14.5.1. Para cada período de apuração ou Ordem de Serviço concluída, a contratada deverá apresentar demonstrativo dos serviços executados, contendo informações suficientes à conferência pelo município contratante.

14.5.2. O demonstrativo deverá identificar, conforme aplicável:

I — município contratante e contrato correspondente;

II — número ou identificação da Ordem de Serviço;

III — período e locais de execução;

IV — itens e serviços realizados;

V — unidades de medição e quantitativos executados;

VI — identificação das árvores, dos tocos ou das superfícies atendidas, conforme a natureza do serviço;

VII — informações complementares indispensáveis à aferição das quantidades e à avaliação da conformidade.

14.5.3. Os registros poderão ser acompanhados de fotografias, croquis, relatórios de campo, registros de localização ou outros elementos de comprovação compatíveis com as características das intervenções.

14.5.4. A exigência de documentação complementar deverá ser proporcional à complexidade da atividade e à necessidade de conferência, não implicando utilização obrigatória de sistemas especializados, levantamentos topográficos ou equipamentos de georreferenciamento quando meios mais simples permitirem aferição segura.

14.5.5. Quando necessário à verificação do cumprimento das obrigações ambientais, poderão ser solicitados os comprovantes de destinação dos resíduos legal ou contratualmente exigíveis, observadas as condições da Cláusula 10.

14.5.6. Os demonstrativos apresentados serão submetidos à conferência da fiscalização, podendo ser retificados ou complementados quando constatadas informações insuficientes ou inconsistentes.

14.6. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

14.6.1. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado que registre a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme o art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6.2. Para fins de organização administrativa, propõe-se o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório, contado da comunicação formal de conclusão dos serviços e da apresentação dos elementos necessários à sua verificação, observada a regulamentação aplicável ao município contratante.

14.6.3. A verificação compreenderá, conforme a natureza do serviço, a correspondência com a Ordem de Serviço, a conferência dos quantitativos, a adequação da execução às especificações técnicas e a identificação de eventuais desconformidades.

14.6.4. Quando a quantidade ou a extensão dos serviços justificar procedimento específico, a fiscalização poderá utilizar métodos de conferência documental, verificação em campo e amostragem tecnicamente justificada, preservada a responsabilidade pela avaliação da conformidade do objeto.

14.6.5. O recebimento provisório não representará aceitação definitiva nem afastará a necessidade de correção das irregularidades identificadas.

14.7. RECEBIMENTO DEFINITIVO

14.7.1. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente do município contratante, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme o art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7.2. Propõe-se o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o recebimento definitivo, contado da conclusão regular do recebimento provisório e da disponibilização dos elementos necessários à verificação, observada a regulamentação municipal aplicável.

14.7.3. O recebimento definitivo deverá considerar as informações produzidas pela fiscalização, os quantitativos reconhecidos e o atendimento às condições técnicas e contratuais pertinentes.

14.7.4. A formalização do recebimento definitivo deverá identificar as prestações aceitas e eventuais ressalvas, permitindo sua correspondência com os documentos que instruirão os procedimentos administrativos subsequentes.

14.7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá as responsabilidades legais da contratada por vícios, defeitos, danos ou inadequações imputáveis à execução, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. DESCONFORMIDADES, REJEIÇÃO E CORREÇÕES

14.8.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações técnicas, os quantitativos autorizados ou as demais condições contratuais, conforme o art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8.2. Identificadas falhas ou desconformidades imputáveis à contratada, deverão ser determinadas as providências corretivas cabíveis, observadas a natureza da irregularidade e as condições legal e contratualmente estabelecidas.

14.8.3. As correções decorrentes de falhas de execução atribuíveis à contratada serão realizadas às suas expensas, sem cobrança adicional por atividades necessárias ao atendimento das obrigações originalmente assumidas.

14.8.4. Quando a desconformidade afetar apenas parcela identificável do serviço, o município contratante deverá distinguir as prestações regulares daquelas sujeitas à correção, rejeição ou apuração complementar.

14.8.5. Em caso de controvérsia quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade dos serviços, a parcela incontroversa deverá receber o tratamento previsto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições de pagamento estabelecidas na cláusula própria.

14.8.6. O reconhecimento dos quantitativos executados não impedirá a apuração de eventuais responsabilidades por descumprimento contratual, observados os procedimentos legais cabíveis.

14.9. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.9.1. Os quantitativos reconhecidos nos procedimentos de medição e recebimento constituirão a referência para a apuração dos valores correspondentes aos serviços regularmente executados, observados os preços unitários contratados.

14.9.2. Os demonstrativos de medição, termos de recebimento e demais registros pertinentes deverão integrar o processo administrativo do município contratante, permitindo a rastreabilidade das prestações verificadas.

14.9.3. Os procedimentos desta cláusula deverão ser aplicados de maneira proporcional à natureza dos serviços, sem afastar a necessidade de comprovação da execução nem impor exigências administrativas incompatíveis com as características das intervenções.

14.9.4. As condições de faturamento, liquidação e pagamento serão disciplinadas na Cláusula 15, observada a distinção entre medição, recebimento e processamento financeiro da despesa.

15. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

15.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1.1. O pagamento pelos serviços contratados será realizado diretamente pelo respectivo município contratante, observados os preços unitários estabelecidos no contrato, os quantitativos efetivamente executados e as condições de medição e recebimento previstas neste Termo de Referência.

15.1.2. O valor devido corresponderá ao resultado da multiplicação dos quantitativos de serviços regularmente executados e reconhecidos pelos respectivos preços unitários contratados, observadas eventuais glosas, retenções legais e demais ajustes regularmente apurados.

15.1.3. Não haverá remuneração pela simples disponibilidade de equipes, equipamentos ou estrutura operacional, tampouco pelos quantitativos registrados ou contratados que não tenham sido efetivamente executados.

15.1.4. A realização dos pagamentos ficará condicionada à regular liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas orçamentárias e financeiras aplicáveis ao município contratante.

15.2. PERIODICIDADE E FATURAMENTO

15.2.1. O faturamento será realizado mensalmente, relativamente aos serviços executados no período, admitida a apuração por Ordem de Serviço concluída quando essa sistemática for mais adequada à natureza da intervenção e estiver prevista no respectivo contrato.

15.2.2. A apresentação da cobrança deverá observar os quantitativos apurados e os procedimentos de medição e recebimento estabelecidos na Cláusula 14, sem prejuízo da documentação necessária à regular liquidação da despesa.

15.2.3. A Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente deverá ser emitido em nome do município contratante, com indicação dos dados necessários à identificação do contrato, do período de execução, dos serviços realizados e dos valores correspondentes.

15.2.4. O faturamento deverá observar os preços unitários contratados e as unidades de medição dos respectivos itens, não sendo admitida cobrança por serviços estranhos ao objeto, quantitativos não executados ou atividades complementares já compreendidas em outra prestação remunerada.

15.2.5. O CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, não figurará como destinatário das notas fiscais nem como responsável pelo pagamento das despesas decorrentes dos contratos celebrados diretamente pelos municípios.

15.3. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

15.3.1. A liquidação será realizada pelo setor competente do município contratante, mediante verificação do direito adquirido pela contratada, da conformidade da documentação apresentada e dos elementos comprobatórios da execução dos serviços.

15.3.2. Fica proposto o prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa, contado do recebimento regular da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pelo município contratante, observada a disponibilidade dos elementos necessários à verificação do cumprimento da obrigação.

15.3.3. Constatada inconsistência na documentação fiscal ou nos elementos necessários à liquidação, a contratada será comunicada para promover o saneamento, não sendo computado no prazo o período de regularização que lhe seja imputável, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

15.3.4. A liquidação deverá considerar as informações da fiscalização e os documentos de recebimento dos serviços, sendo vedado o reconhecimento de despesas sem comprovação suficiente da execução correspondente.

15.4. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

15.4.1. O pagamento será efetuado pelo município contratante no prazo proposto de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão regular da liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no respectivo contrato e a regulamentação aplicável.

15.4.2. O pagamento será realizado por meio bancário em conta de titularidade da contratada, devidamente identificada nos documentos pertinentes à contratação.

15.4.3. Os prazos de liquidação e pagamento deverão ser expressamente definidos no edital e nos instrumentos contratuais, em conformidade com o art. 92, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, após verificação de sua compatibilidade com a regulamentação dos municípios contratantes.

15.4.4. Não será admitido pagamento antecipado pelos serviços objeto da contratação, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente autorizadas e previamente justificadas, conforme o art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS E REGULARIDADE CONTRATUAL

15.5.1. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, observados o enquadramento tributário da contratada, a natureza dos serviços prestados e as disposições normativas aplicáveis ao município contratante.

15.5.2. A contratada deverá apresentar os documentos e informações fiscais necessários ao correto processamento da despesa e à aplicação das retenções cabíveis.

15.5.3. A manutenção das condições de habilitação será acompanhada nos termos da legislação contratual aplicável. A constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista não autorizará, por si só, a retenção indiscriminada de pagamento devido por serviços regularmente executados, sem prejuízo da adoção das providências administrativas legalmente cabíveis.

15.6. CONTROVÉRSIAS E PARCELAS INCONTROVERSAS

15.6.1. Havendo divergência quanto à quantidade, à dimensão ou à qualidade dos serviços executados, o município contratante deverá identificar as parcelas controvertidas e as prestações efetivamente reconhecidas.

15.6.2. A parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, em observância ao art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante os procedimentos necessários à sua regular liquidação.

15.6.3. As parcelas controvertidas permanecerão sujeitas à apuração e às providências administrativas pertinentes, não sendo admitida a suspensão integral do pagamento quando houver valores incontroversos regularmente exigíveis.

15.7. ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

15.7.1. Os pagamentos deverão observar a ordem cronológica de exigibilidade, por fonte diferenciada de recursos e categoria contratual correspondente, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7.2. Eventual alteração da ordem cronológica somente será admitida nas hipóteses legalmente previstas, mediante motivação e adoção dos procedimentos exigíveis.

15.7.3. Caberá a cada município contratante observar as normas de controle e transparência relativas à ordem cronológica de seus pagamentos, inclusive quanto à divulgação das informações legalmente exigidas.

15.8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

15.8.1. Os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento deverão constar do instrumento contratual, conforme o art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8.2. Para fins de atualização monetária, quando legalmente devida, adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, observados o período de incidência, a metodologia de cálculo e as condições estabelecidas no contrato.

15.8.3. A atualização monetária decorrente do intervalo entre o adimplemento e o pagamento não se confunde com o reajustamento periódico dos preços contratuais, que observará os critérios próprios previstos neste Termo de Referência e nos instrumentos da contratação.

15.9. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

15.9.1. Cada município contratante será responsável pela programação financeira, liquidação e pagamento das despesas decorrentes de seus próprios contratos, observadas as disponibilidades orçamentárias e as obrigações legalmente constituídas.

15.9.2. A condição de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços não implicará responsabilidade automática do CIMVAJER pelas obrigações financeiras assumidas diretamente pelos municípios contratantes.

15.9.3. Os procedimentos de faturamento e pagamento deverão preservar a correspondência entre o contrato municipal, os serviços efetivamente executados, os valores reconhecidos e a documentação necessária à regular execução da despesa.

16. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VIGÊNCIA DA ATA E CONTRATAÇÕES DECORRENTES

16.1. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1.1. A contratação será processada mediante Sistema de Registro de Preços — SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza recorrente e variável das demandas municipais, a possibilidade de execução parcelada e a necessidade de atendimento aos diferentes municípios participantes.

16.1.2. O Sistema de Registro de Preços permitirá a realização de futuras contratações, conforme as necessidades efetivamente identificadas pelos municípios, observadas as especificações técnicas, os preços registrados, os quantitativos disponíveis e as demais condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

16.1.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de atendimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar integralmente os quantitativos estimados, conforme o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.4. Na hipótese de enquadramento de atividades do objeto como serviços de engenharia, a utilização do SRP deverá observar os requisitos específicos do art. 85 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à padronização, à complexidade técnica e operacional e à natureza permanente ou frequente da necessidade.

16.2. QUANTITATIVOS E UTILIZAÇÃO DA ATA

16.2.1. Os quantitativos estimados para os 23 (vinte e três) itens integrantes dos 02 (dois) lotes encontram-se individualizados na Cláusula 4 deste Termo de Referência, devendo corresponder à consolidação das demandas formalizadas pelos municípios participantes.

16.2.2. A utilização da Ata de Registro de Preços observará os quantitativos máximos registrados e os limites atribuídos aos respectivos órgãos participantes, conforme as condições estabelecidas no edital, na ata e na regulamentação aplicável.

16.2.3. Os serviços poderão ser contratados de maneira parcelada, conforme as necessidades dos municípios, respeitadas as unidades de medição, as especificações técnicas e os preços unitários registrados.

16.2.4. Eventuais remanejamentos de quantitativos ou outras formas legalmente admitidas de utilização da ata deverão observar os requisitos e procedimentos estabelecidos na regulamentação aplicável, sem ampliação irregular dos quantitativos originalmente registrados.

16.3. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, admitida sua prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3.2. A eventual prorrogação dependerá de avaliação administrativa fundamentada, observadas a necessidade de continuidade do registro, a compatibilidade dos preços com o mercado e as demais condições legais e regulamentares pertinentes.

16.3.3. A prorrogação da vigência da ata não implicará, por si só, autorização automática para ampliação ou renovação dos quantitativos registrados, devendo qualquer providência dessa natureza observar previsão expressa nos instrumentos da contratação e fundamento legal e regulamentar aplicável.

16.3.4. A alteração, a atualização e o cancelamento dos preços registrados, bem como as demais condições de gerenciamento da ata, observarão as regras estabelecidas no edital, na minuta da Ata de Registro de Preços e na regulamentação aplicável.

16.4. CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

16.4.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas diretamente pelos municípios participantes, observadas as condições registradas, os quantitativos disponíveis e os requisitos legais pertinentes.

16.4.2. A formalização dos contratos deverá ocorrer durante o prazo de vigência da ata, mediante verificação da necessidade administrativa e da disponibilidade de recursos orçamentários para a despesa correspondente.

16.4.3. Os contratos decorrentes possuirão vigência própria, a ser definida na versão definitiva deste Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais, de acordo com a natureza dos serviços e as disposições dos arts. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4.4. A expiração da vigência da Ata de Registro de Preços não implicará o encerramento automático dos contratos regularmente formalizados durante sua validade, os quais observarão seus próprios prazos e condições de execução.

16.4.5. A execução dos serviços contratados ocorrerá mediante Ordens de Serviço emitidas pelos municípios contratantes, observados os procedimentos e as condições estabelecidos nas Cláusulas 8 e 9 deste Termo de Referência.

16.5. CONTRATAÇÃO DE ITENS INTEGRANTES DE LOTES

16.5.1. Caso seja adotada a adjudicação pelo menor preço global por lote, deverão ser observadas as exigências do art. 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à demonstração da inviabilidade da adjudicação por item e da vantagem técnica e econômica do agrupamento, bem como à definição dos preços unitários máximos aceitáveis.

16.5.2. Na hipótese de adjudicação por lote, a contratação posterior de item específico integrante do grupo dependerá de prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantajosidade pelo município interessado, conforme o art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5.3. Os preços unitários dos itens deverão permanecer individualizados na proposta vencedora, na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos contratuais, assegurando a correspondência com as unidades de medição estabelecidas neste Termo de Referência.

16.6. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

16.6.1. O CIMVAJER atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, enquanto os municípios participantes serão responsáveis pelas contratações decorrentes, conforme a distribuição de competências estabelecida na Cláusula 12.

16.6.2. As condições de utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes, quando legalmente admitida e autorizada nos instrumentos da contratação, deverão observar os requisitos e limites estabelecidos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

16.6.3. As regras administrativas específicas de formalização, gerenciamento, alteração e utilização da Ata de Registro de Preços serão estabelecidas no edital e na respectiva minuta, preservada a compatibilidade com as condições essenciais definidas neste Termo de Referência.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

17.1. MODALIDADE E FORMA DE REALIZAÇÃO

17.1.1. A seleção dos fornecedores será realizada mediante licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, pelo Sistema de Registro de Preços — SRP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.1.2. A adoção da modalidade fundamenta-se no enquadramento das atividades contratadas como serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações técnicas, unidades de medição e condições de execução estabelecidas neste instrumento.

17.1.3. Para as atividades sujeitas a responsabilidade técnica regulamentada, inclusive aquelas eventualmente caracterizadas como serviços de engenharia, a utilização do pregão dependerá de seu enquadramento como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, e do art. 29, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.4. O enquadramento definitivo da modalidade deverá estar respaldado nos elementos técnicos da fase preparatória, não se confundindo a necessidade de profissional legalmente habilitado com a caracterização automática do serviço como especial ou predominantemente intelectual.

17.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ORGANIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

17.2.1. O critério de julgamento pretendido será o de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, considerados os 02 (dois) lotes e os respectivos itens definidos na Cláusula 4 deste Termo de Referência, condicionado à demonstração dos requisitos previstos no art. 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.2. A adoção do julgamento por lote deverá estar fundamentada na inviabilidade da adjudicação por item e na vantagem técnica e econômica do agrupamento, conforme justificativa integrante da fase preparatória da contratação.

17.2.3. Mantido o julgamento por lote após a validação da fundamentação correspondente, será permitida a participação dos licitantes em um ou em ambos os lotes, conforme seu interesse e capacidade de atendimento, observadas as condições de participação estabelecidas no edital.

17.2.4. A proposta apresentada para determinado lote deverá abranger todos os itens que o compõem, mediante indicação dos respectivos preços unitários e do valor global correspondente.

17.2.5. Para fins de julgamento, o valor global de cada lote corresponderá ao somatório dos produtos dos quantitativos estimados pelos respectivos preços unitários ofertados, conforme a planilha de referência da contratação.

17.2.6. A apuração do valor global para fins de comparação das propostas não implicará obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, permanecendo a execução condicionada às demandas efetivas dos municípios contratantes.

17.3. PARÂMETROS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

17.3.1. As propostas deverão observar as especificações técnicas, as unidades de medição, os quantitativos de referência e as demais condições necessárias à execução integral dos serviços que compõem o lote disputado.

17.3.2. A aceitabilidade dos preços observará os valores máximos definidos pela Administração, com base na pesquisa de preços e na planilha orçamentária integrante do processo, abrangendo o valor global do lote e os limites unitários dos respectivos itens.

17.3.3. Não serão aceitos preços unitários superiores aos limites máximos estabelecidos para os respectivos itens, ainda que o valor global ofertado para o lote seja inferior ao orçamento estimado, observadas as condições de adequação das propostas previstas no edital.

17.3.4. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos necessários à execução das obrigações previstas, inclusive mão de obra, encargos legais, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, deslocamentos, mobilização, transporte, gerenciamento dos resíduos, tributos e demais despesas pertinentes, conforme a natureza de cada serviço.

17.3.5. A análise de aceitabilidade deverá considerar a correspondência entre os preços ofertados e as condições técnicas dos itens, especialmente quanto às diferenças de porte das intervenções arbóreas, aos métodos manuais e mecanizados e às atividades abrangidas pelos serviços de manutenção paisagística integrada.

17.3.6. A distribuição dos preços unitários deverá preservar sua coerência com os serviços contratados, não sendo admitida composição artificial destinada a compensar preços excessivos de determinados itens mediante redução desproporcional de outros, em prejuízo da vantajosidade das futuras contratações.

17.4. ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

17.4.1. A avaliação das propostas observará as hipóteses de desclassificação e os critérios de exequibilidade previstos no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços e as condições efetivas de execução.

17.4.2. Quando identificados indícios de inexequibilidade, a Administração poderá realizar diligências para verificar a viabilidade da proposta, inclusive mediante solicitação de elementos demonstrativos dos custos e das condições de execução, observadas as exigências legais e a regulamentação aplicável.

17.4.3. A análise deverá considerar, conforme o caso, a capacidade operacional, a disponibilidade dos recursos necessários, os custos de mão de obra, equipamentos, transporte, destinação dos resíduos e demais fatores que influenciem a execução, inclusive as particularidades do atendimento aos municípios participantes.

17.4.4. A apresentação de preços significativamente inferiores aos valores estimados deverá ser examinada segundo os critérios legalmente aplicáveis, não sendo admitida desclassificação fundamentada exclusivamente em presunção genérica de inviabilidade, sem observância das diligências cabíveis.

17.4.5. Nas hipóteses em que os serviços sejam juridicamente enquadrados como serviços de engenharia, deverão ser observados os parâmetros específicos de exequibilidade e de garantia adicional estabelecidos no art. 59, §§ 3º a 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme aplicáveis.

17.4.6. A demonstração da exequibilidade deverá guardar correspondência com o objeto efetivamente ofertado, não sendo suficiente declaração genérica de responsabilidade pela execução quando persistirem dúvidas técnicas ou econômicas relevantes que exijam comprovação específica.

17.5. CONFORMIDADE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

17.5.1. A seleção deverá assegurar que a proposta classificada atenda aos requisitos mínimos de qualidade, desempenho e execução definidos neste Termo de Referência, sem imposição de condições não previstas ou incompatíveis com a natureza dos serviços.

17.5.2. Os requisitos de qualificação técnica deverão guardar proporcionalidade com as características e a complexidade dos lotes, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas na cláusula específica deste instrumento.

17.5.3. A avaliação da conformidade técnica e da qualificação do fornecedor deverá observar critérios objetivos, preservados a isonomia, a competitividade, o julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

17.6. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

17.6.1. Os procedimentos de apresentação de propostas, disputa de lances, negociação, envio de proposta ajustada, diligências, habilitação, recursos e demais atos da sessão pública serão disciplinados no edital e na regulamentação aplicável.

17.6.2. A forma definitiva de adjudicação deverá ser compatível com a fundamentação técnica e econômica do Estudo Técnico Preliminar e com a pesquisa de preços, assegurada sua reprodução uniforme nos instrumentos da contratação.

17.6.3. Os critérios de seleção e aceitabilidade estabelecidos nesta cláusula deverão ser observados na elaboração do edital e na análise das propostas, preservada a correspondência entre as condições licitatórias, os preços registrados e as obrigações a serem assumidas pelos fornecedores.

18. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1.1. A habilitação dos licitantes observará os requisitos estabelecidos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, consideradas as características do objeto, a natureza dos serviços e as condições necessárias à adequada execução das obrigações contratuais.

18.1.2. Os requisitos de qualificação técnica terão como finalidade demonstrar a capacidade do licitante para executar serviços compatíveis com aqueles integrantes dos lotes pretendidos, observados os princípios da proporcionalidade, da competitividade, da isonomia e do julgamento objetivo.

18.1.3. As exigências deverão guardar correspondência com a natureza e a complexidade dos serviços, restringindo-se às condições necessárias à demonstração da aptidão técnica e operacional, sem imposição de requisitos excessivos ou desprovidos de justificativa.

18.1.4. A habilitação será avaliada de acordo com os lotes disputados, observadas as exigências específicas pertinentes a cada conjunto de serviços, não sendo admitida a extensão automática de requisitos próprios do manejo arbóreo às atividades ordinárias de conservação vegetal e limpeza.

18.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

18.2.1. A qualificação técnico-operacional deverá demonstrar a experiência da empresa na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àqueles considerados relevantes para o lote pretendido, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.2. Para o Lote 01 — Serviços de Manejo Arbóreo, a comprovação de capacidade técnico-operacional deverá guardar relação com atividades de manejo de arborização, abrangendo, conforme as parcelas relevantes justificadamente selecionadas, serviços de poda de árvores, supressão de indivíduos arbóreos ou destoca, consideradas as características técnicas das intervenções.

18.2.3. Para o Lote 02 — Serviços de Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos, a comprovação de capacidade técnico-operacional deverá guardar relação com atividades de conservação vegetal, manutenção de áreas verdes, capina, roçada, jardinagem ou serviços de manutenção paisagística, conforme as parcelas relevantes efetivamente selecionadas.

18.2.4. Será admitida a comprovação por serviços similares executados em ambientes públicos ou privados, desde que demonstrada compatibilidade com a natureza, as características e a complexidade das atividades exigidas, não sendo necessária identidade de nomenclatura entre o objeto atestado e os itens da contratação.

18.2.5. A exigência de atestados deverá restringir-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, observados os critérios do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021,

inclusive a referência legal de valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

18.2.6. Quando tecnicamente necessária a comprovação de quantitativos mínimos, os percentuais deverão ser fundamentados e observar o limite de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas pertinentes, conforme o art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.7. A definição das parcelas e dos quantitativos mínimos exigíveis deverá decorrer de análise técnica específica, considerando a relevância da atividade, sua complexidade operacional, os riscos associados à execução e os quantitativos estimados, vedada a adoção automática de percentuais sem demonstração de necessidade.

18.2.8. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional, ressalvada eventual restrição expressamente fundamentada em circunstância técnica excepcional que demonstre a necessidade de experiência em escala ou operação simultânea.

18.2.9. Não serão estabelecidas restrições quanto ao local de execução dos serviços anteriormente realizados, nem exigência de experiência específica em municípios consorciados, no Estado de Minas Gerais ou em determinada região.

18.2.10. A comprovação da experiência anterior deverá observar os documentos legalmente admitidos e as condições estabelecidas no edital, preservada a distinção entre capacidade operacional da pessoa jurídica e experiência técnico-profissional.

18.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

18.3.1. Para as atividades sujeitas a responsabilidade técnica regulamentada, poderá ser exigida a indicação de profissional legalmente habilitado, detentor de experiência técnica compatível com as parcelas relevantes do objeto, observadas as disposições do art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3.2. No Lote 01, a qualificação técnico-profissional deverá estar relacionada às atividades de manejo arbóreo efetivamente sujeitas a responsabilidade profissional, observadas as atribuições legalmente reconhecidas pelo respectivo conselho competente.

18.3.3. A definição das modalidades profissionais pertinentes observará os parâmetros estabelecidos na Cláusula 7, admitidos profissionais de diferentes formações regulamentadas que possuam atribuições legais compatíveis com as atividades técnicas abrangidas.

18.3.4. A experiência técnico-profissional deverá corresponder a serviços de características semelhantes às parcelas relevantes exigidas, não sendo necessária identidade absoluta de nomenclatura, de condições territoriais ou de características particulares não essenciais à execução.

18.3.5. A disponibilidade do profissional indicado deverá ser demonstrada por meios juridicamente admitidos, sem exigência de vínculo empregatício exclusivo ou contratação antecipada quando suficientes outras formas idôneas de comprovação admitidas pela legislação e pela jurisprudência aplicável.

18.3.6. Os profissionais indicados para comprovação da qualificação técnico-profissional deverão participar da execução dos serviços correspondentes, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação do município contratante, conforme o art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3.7. Para os serviços do Lote 02, a exigência de qualificação técnico-profissional regulamentada somente será estabelecida quando efetivamente necessária à natureza das atividades e respaldada nas respectivas atribuições legais, não sendo imposta indistintamente às operações ordinárias de capina, roçada, varrição e limpeza.

18.4. REGISTRO PROFISSIONAL E COMPROVAÇÃO DE ACERVO TÉCNICO

18.4.1. Será exigido registro ou inscrição na entidade profissional competente quando a atividade básica da empresa ou a natureza dos serviços contratados estiver legalmente sujeita a fiscalização profissional, observado o art. 67, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4.2. Nas atividades abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, a demonstração da qualificação técnico-profissional deverá observar as disposições da Resolução CONFEA nº 1.137/2023 e as normas complementares aplicáveis, inclusive quanto à utilização da Certidão de Acervo Técnico-Profissional — CAT.

18.4.3. A comprovação da capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica deverá observar os documentos e meios legalmente admitidos, considerada, quando pertinente, a Certidão de Acervo Operacional — CAO, disciplinada pela Resolução CONFEA nº 1.137/2023.

18.4.4. A exigência de certidões ou registros emitidos por conselho profissional deverá guardar relação com a natureza regulamentada da atividade, não sendo aplicável indiscriminadamente a serviços que não estejam sujeitos à correspondente fiscalização profissional.

18.4.5. Não será exigido, como condição antecipada de participação no procedimento licitatório, registro ou visto específico no CREA-MG de empresa regularmente registrada em outra unidade da Federação, devendo eventual regularização territorial exigível ser observada no momento legalmente adequado ao exercício da atividade contratada.

18.4.6. As exigências de registro e responsabilidade profissional deverão preservar a correspondência entre o serviço efetivamente regulamentado e a competência do conselho pertinente, sem imposição cumulativa de inscrições em entidades profissionais distintas sem fundamento legal específico.

18.5. DISPONIBILIDADE DE RECURSOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

18.5.1. A qualificação exigida deverá ser compatível com a capacidade de mobilização e execução dos serviços integrantes do lote pretendido, consideradas as características técnicas das atividades e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

18.5.2. A identificação dos profissionais, equipamentos e demais recursos técnicos necessários à execução observará o art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando pertinente e mediante exigências proporcionais à natureza do objeto.

18.5.3. Não será exigida propriedade prévia de máquinas, veículos ou equipamentos, nem instalação antecipada de sede, filial, escritório ou estrutura operacional em localidade específica, quando tais condições não forem indispensáveis à demonstração da capacidade exigida.

18.5.4. A efetiva disponibilização dos recursos humanos e operacionais necessários à execução deverá observar as condições contratuais, os prazos de mobilização e os requisitos previstos nas Cláusulas 7 a 9 deste Termo de Referência.

18.6. CRITÉRIOS DE PROPORCIONALIDADE E DEFINIÇÃO FINAL DAS EXIGÊNCIAS

18.6.1. As exigências de qualificação técnica deverão ser definidas individualmente para cada lote, observadas as parcelas relevantes, o nível de especialização necessário e os riscos efetivos da execução.

18.6.2. Não será exigida comprovação de experiência anterior em todos os itens integrantes do lote quando a demonstração de capacidade nas parcelas tecnicamente relevantes for suficiente para assegurar a execução adequada do objeto.

18.6.3. A definição de quantitativos mínimos, exigências técnico-profissionais e documentos de acervo dependerá de justificativa correspondente, preservada a compatibilidade com a planilha orçamentária e com os elementos técnicos da fase preparatória.

18.6.4. Os requisitos documentais, as formas admitidas de comprovação, os procedimentos de verificação e as consequências do não atendimento das exigências de habilitação serão disciplinados no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6.5. As exigências estabelecidas deverão ser suficientes para reduzir os riscos de contratação de fornecedor sem aptidão para o objeto, sem representar restrição injustificada à participação de empresas tecnicamente capazes.

18.6.6. A definição definitiva dos requisitos deverá manter correspondência com as especificações técnicas, o dimensionamento e o enquadramento jurídico dos serviços integrantes de cada lote, assegurando uniformidade entre o Estudo Técnico Preliminar, este Termo de Referência e o edital.

19. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO, ORÇAMENTO REFERENCIAL E REAJUSTAMENTO

19.1. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1.1. O valor global estimado da contratação objeto deste Termo de Referência é de R$ 22.299.923,17 (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e três reais e dezessete centavos), apurado com base no Relatório Técnico de Pesquisa de Preços e Memorial de Cálculo consolidado em 03 de novembro de 2026, em conformidade com os parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.2. A estimativa abrange 23 (vinte e três) itens distribuídos em 02 (dois) lotes: Lote 01 – Serviços de Manejo Arbóreo, no valor de R$ 3.411.119,57, e Lote 02 – Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos, no valor de R$ 18.888.803,60.

19.1.3. Os valores individuais foram obtidos pela multiplicação do quantitativo estimado pelo respectivo preço unitário de referência, com totalização por item, por lote e global, conforme os quadros da subseção 19.5.

19.1.4. Os preços de referência representam os limites de aceitabilidade estabelecidos para a licitação, devendo ser respeitados tanto o valor global máximo do lote quanto os preços unitários máximos de seus itens.

19.1.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços não impõe contratação integral ou mínima dos quantitativos estimados, sendo as contratações formalizadas individualmente pelos municípios participantes, segundo suas necessidades e disponibilidades orçamentárias.

19.2. PESQUISA DE PREÇOS E FORMAÇÃO DO ORÇAMENTO REFERENCIAL

19.2.1. O orçamento referencial resulta da pesquisa de preços e da memória de cálculo que integram a fase preparatória do procedimento, contemplando referências de contratações públicas, atas de registro de preços, resultados de licitações, sistemas referenciais de custos, catálogos técnicos e cotação empresarial, com a identificação da natureza e das condições de comparabilidade de cada fonte.

19.2.2. A pesquisa observa o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. As atividades classificadas como serviços em geral seguem os parâmetros do § 1º; as atividades de engenharia observam os parâmetros específicos do § 2º, inclusive encargos sociais e BDI nas composições em que sejam exigíveis.

19.2.3. As referências utilizadas, os respectivos endereços eletrônicos, os critérios de tratamento estatístico ou de projeção técnica e os vínculos com cada item encontram-se identificados no Relatório Técnico de Pesquisa de Preços e Memorial de Cálculo, que integra a documentação de suporte desta contratação.

19.2.4. Os preços unitários previstos nesta cláusula abrangem o escopo integral de cada serviço, inclusive os custos pertinentes de mão de obra, encargos, ferramentas, máquinas, equipamentos, EPIs/EPCs, materiais, mobilização, deslocamentos, sinalização, recolhimento, transporte e destinação dos resíduos, tributos, despesas indiretas e remuneração da contratada, de acordo com as especificações técnicas do respectivo item.

19.2.5. Para fins de precificação, considera-se a execução descentralizada nos doze municípios participantes do CIMVAJER, com preço unitário uniforme por item e sem remuneração autônoma de custos já incluídos nos valores registrados.

19.3. TRATAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DOS PREÇOS REFERENCIAIS

19.3.1. O tratamento dos preços identificados foi realizado por item, considerando as descrições dos serviços, as unidades de medição, o porte das intervenções, os métodos de execução, os custos incluídos e a frequência dos atendimentos. Os critérios e as fontes de cada preço constam do relatório de pesquisa e da respectiva memória de cálculo.

19.3.2. No Lote 01, os preços estão individualizados por faixa de diâmetro à altura do peito – DAP, nas podas e supressões, e por diâmetro do toco, nas destocas, além de preço específico para poda emergencial, conforme as descrições técnicas e os quantitativos constantes deste Termo de Referência.

19.3.3. No Lote 02, os valores estão individualizados por atividade e por unidade de execução, compreendendo serviços de manutenção de gramados, canteiros e vegetação ornamental, manutenção integrada de áreas verdes, capina, roçada e limpeza institucional.

19.3.4. As unidades expressas em m²/ciclo correspondem à área efetivamente atendida em cada ciclo de serviço regularmente autorizado, executado, medido e aceito, enquanto as unidades expressas em m²/intervenção correspondem à área efetivamente trabalhada por intervenção.

19.3.5. Os quantitativos consolidados refletem a demanda estimada para registro de preços, não se confundindo com medição antecipada ou direito à remuneração sem efetiva execução.

19.4. COMPATIBILIDADE ENTRE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

19.4.1. As descrições, os quantitativos, as unidades de medida e os preços do orçamento referencial são vinculados às especificações constantes das Cláusulas 4, 5 e 6 deste Termo de Referência.

19.4.2. No Lote 01, as diferenças de porte e complexidade das intervenções arbóreas estão refletidas nos respectivos preços por faixa de diâmetro e no item de atendimento emergencial, sem prejuízo das autorizações legais, das exigências de segurança e da responsabilidade técnica aplicáveis.

19.4.3. No Lote 02, cada item possui escopo próprio. A manutenção integrada compreende exclusivamente as atividades previstas em sua especificação, vedada a remuneração duplicada de uma mesma atividade ou área no mesmo período de medição.

19.4.4. Os pagamentos serão determinados pelo produto dos quantitativos efetivamente executados e aceitos pelos preços unitários contratuais, observadas as Ordens de Serviço, os limites dos instrumentos firmados e os critérios de medição e recebimento deste Termo de Referência.

19.5. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS

19.5.1. Integram este Termo de Referência os seguintes quadros de quantitativos, preços unitários de referência e valores totais, adotados como parâmetros máximos de aceitabilidade da licitação.

LOTE 01 — SERVIÇOS DE MANEJO ARBÓREO					
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO MÁXIMO**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**
1.1	Poda convencional de árvores com DAP inferior a 20 cm	UN	4.835	R$ 312,5342	R$ 1.511.102,86
1.2	Poda convencional de árvores com DAP ≥ 20 cm e inferior a 40 cm	UN	1.076	R$ 566,7724	R$ 609.847,10
1.3	Poda convencional de árvores com DAP ≥ 40 cm e inferior a 60 cm	UN	455	R$ 814,7540	R$ 370.713,07
1.4	Poda convencional de árvores com DAP ≥ 60 cm	UN	226	R$ 931,2095	R$ 210.453,35

1.5	Poda emergencial de árvores urbanas	UN	527	R$ 713,9196	R$ 376.235,63
1.6	Supressão autorizada de árvores com DAP inferior a 20 cm	UN	40	R$ 448,9427	R$ 17.957,71
1.7	Supressão autorizada de árvores com DAP ≥ 20 cm e inferior a 40 cm	UN	119	R$ 489,8027	R$ 58.286,52
1.8	Supressão autorizada de árvores com DAP ≥ 40 cm e inferior a 60 cm	UN	66	R$ 642,8097	R$ 42.425,44
1.9	Supressão autorizada de árvores com DAP ≥ 60 cm	UN	39	R$ 1.423,5376	R$ 55.517,97
1.10	Destoca — faixa de diâmetro inferior a 20 cm	UN	48	R$ 299,8320	R$ 14.391,94
1.11	Destoca — faixa de diâmetro ≥ 20 cm e inferior a 40 cm	UN	142	R$ 402,7843	R$ 57.195,37
1.12	Destoca — faixa de diâmetro ≥ 40 cm e inferior a 60 cm	UN	79	R$ 520,1895	R$ 41.094,97
1.13	Destoca — faixa de diâmetro ≥ 60 cm	UN	47	R$ 976,5455	R$ 45.897,64
				VALOR TOTAL LOTE 01:	**R$ 3.411.119,57**

LOTE 02 — SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL ESTIMADO
2.1	Corte, roçada e aparo de gramados em praças, parques e áreas verdes públicas	m²	8.190.000	R$ 0,1123	R$ 919.737,00
2.2	Capina manual e conservação de canteiros vegetados	m²	2.340.000	R$ 0,2088	R$ 488.592,00
2.3	Jardinagem e manutenção de vegetação ornamental	m²	1.170.000	R$ 0,3213	R$ 375.921,00
2.4	Manutenção paisagística de canteiros centrais e rotatórias	m²	477.431	R$ 2,5678	R$ 1.225.947,32
2.5	Manutenção de jardins e áreas verdes institucionais	m²	464.170	R$ 2,4313	R$ 1.128.536,52
2.6	Capina manual de vias e logradouros públicos	m²	2.785.012	R$ 1,9237	R$ 5.357.527,58
2.7	Capina mecanizada de vias e logradouros públicos	m²	1.193.576	R$ 0,8612	R$ 1.027.907,65
2.8	Roçada manual de terrenos e áreas verdes	m²	2.983.941	R$ 1,3000	R$ 3.879.123,30
2.9	Roçada mecanizada de terrenos e áreas verdes	m²	4.475.912	R$ 0,9337	R$ 4.179.159,03
2.10	Varrição, catação e limpeza de áreas institucionais	m²	464.170	R$ 0,6600	R$ 306.352,20
				VALOR TOTAL LOTE 02:	**R$ 18.888.803,60**

19.5.2. O valor total de referência do Lote 01 é de R$ 3.411.119,57 (três milhões, quatrocentos e onze mil, cento e dezenove reais e cinquenta e sete centavos). O valor total de referência do Lote 02 é de R$ 18.888.803,60 (dezoito milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e três reais e sessenta centavos).

19.5.3. O valor global estimado da licitação, correspondente à soma dos dois lotes, é de **R$ 22.299.923,17.**

19.5.4. Os preços unitários foram expressos com quatro casas decimais e os valores totais com duas casas decimais, conforme a memória de cálculo, mediante arredondamento por item. O valor global corresponde à soma dos totais dos 23 itens.

19.5.5. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, abrangendo obrigatoriamente todos os itens do respectivo lote. A aceitabilidade observará simultaneamente o preço global máximo do lote e os preços unitários máximos indicados nos Quadros 19-A e 19-B, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5.6. A execução e os pagamentos ocorrerão pelos preços unitários contratados e pelos quantitativos efetivamente executados e medidos, observadas as condições do respectivo contrato e das Ordens de Serviço.

19.5.7. A contratação posterior de item específico integrante de lote adjudicado globalmente exige prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem econômica para o órgão contratante, conforme art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS CONTRATUAIS

19.6.1. Os preços contratuais serão reajustados em sentido estrito pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da licitação, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6.2. A data de consolidação do relatório orçamentário de referência é 03 de novembro de 2026. A aplicação do reajustamento considerará a data-base do orçamento estimado formalmente registrada no processo administrativo, vedada sua substituição pela data de apresentação da proposta ou pela data da assinatura do contrato.

19.6.3. O reajustamento incidirá sobre os preços unitários contratados abrangidos pelo período de anualidade, sem alterar, por si só, quantitativos, especificações ou condições de execução dos serviços.

19.6.4. Nos contratos em que se verifique o enquadramento legal de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, a variação dos custos abrangidos por esse regime será processada mediante repactuação, nos termos dos arts. 25, § 8º, 92, § 4º, e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem aplicação simultânea de mecanismos para recompor a mesma parcela de custo.

19.6.5. O reajustamento dos contratos municipais e a atualização dos preços registrados na Ata de Registro de Preços obedecem a procedimentos distintos, observadas as competências dos municípios contratantes e do CIMVAJER na condição de órgão gerenciador.

19.7. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.7.1. A revisão extraordinária dos preços contratuais observará as hipóteses e os pressupostos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação do fato gerador, do impacto econômico efetivo e do nexo causal com a alteração da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

19.7.2. Os pedidos de recomposição deverão ser instruídos com documentos, memórias de cálculo e demais elementos probatórios pertinentes, sendo examinados pela autoridade competente de cada município contratante quanto ao respectivo contrato.

19.7.3. Os fatos capazes de repercutir sobre os preços registrados na Ata serão comunicados ao CIMVAJER para análise das medidas cabíveis no âmbito do Sistema de Registro de Preços, sem alteração automática dos contratos dos demais participantes.

19.7.4. A atualização monetária por atraso de pagamento permanece disciplinada na Cláusula 15 deste Termo de Referência e nos contratos, não se confundindo com o reajustamento anual ou com a revisão extraordinária.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

20.1. Considerando que a contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços — SRP, a indicação dos créditos orçamentários necessários será exigida por ocasião da formalização

dos contratos ou instrumentos legalmente admitidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

20.2. As despesas decorrentes das contratações serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias dos municípios contratantes, competindo a cada ente assegurar a disponibilidade de recursos, o regular empenho, a liquidação e o pagamento das obrigações assumidas, em conformidade com a legislação orçamentária e financeira.

20.3. O CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, não assumirá responsabilidade financeira pelas contratações formalizadas diretamente pelos municípios participantes.

20.4. A existência de preços registrados não obrigará os municípios à contratação integral dos quantitativos estimados, ficando as contratações condicionadas às necessidades administrativas e ao atendimento dos requisitos legais pertinentes.

20.5. O presente Termo de Referência deverá manter compatibilidade com o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, a planilha orçamentária, o edital, a Ata de Registro de Preços e os respectivos instrumentos contratuais.

20.6. A execução dos serviços observará as condições estabelecidas neste Termo de Referência, a legislação aplicável e os instrumentos da contratação, cabendo às autoridades competentes decidir fundamentadamente as situações não expressamente disciplinadas, respeitados os limites legais e contratuais.

Almenara-MG, 29 de outubro de 2026.

Francisco de Oliveira Carvalho
Secretário Executivo - CIMVAJER

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

À

Pregoeira do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha e Região – CIMVAJER

1. DADOS DA LICITANTE

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Município/UF:
Telefone:
E-mail:
Representante Legal:
CPF:
Banco / Agência / Conta:
Enquadramento como ME/EPP: () Sim () Não

2. OBJETO, COMPOSIÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. A licitante apresenta proposta para o registro de preços destinado à prestação de serviços de manejo arbóreo e de manutenção e conservação de praças, jardins, canteiros, áreas verdes e logradouros públicos dos municípios participantes do CIMVAJER, conforme o Edital e o Termo de Referência.

2.2. O julgamento ocorrerá pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. A proposta deverá abranger todos os itens e quantitativos estimados do lote a que se referir, admitida a participação em um ou nos dois lotes.

2.3. Os preços máximos abaixo reproduzem a Cláusula 19 do Termo de Referência e não constituem preços ofertados. O licitante preencherá as colunas de preços propostos e totais, com quatro casas decimais para valores unitários e duas para valores totais.

LOTE 01 — SERVIÇOS DE MANEJO ARBÓREO					
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1.1	Poda convencional de árvores com DAP inferior a 20 cm	UN	4.835	R$	R$
1.2	Poda convencional de árvores com DAP ≥ 20 cm e inferior a 40 cm	UN	1.076	R$	R$
1.3	Poda convencional de árvores com DAP ≥ 40 cm e inferior a 60 cm	UN	455	R$	R$
1.4	Poda convencional de árvores com DAP ≥ 60 cm	UN	226	R$	R$
1.5	Poda emergencial de árvores urbanas	UN	527	R$	R$

1.6	Supressão autorizada de árvores com DAP inferior a 20 cm	UN	40	R$	R$
1.7	Supressão autorizada de árvores com DAP ≥ 20 cm e inferior a 40 cm	UN	119	R$	R$
1.8	Supressão autorizada de árvores com DAP ≥ 40 cm e inferior a 60 cm	UN	66	R$	R$
1.9	Supressão autorizada de árvores com DAP ≥ 60 cm	UN	39	R$	R$
1.10	Destoca — faixa de diâmetro inferior a 20 cm	UN	48	R$	R$
1.11	Destoca — faixa de diâmetro ≥ 20 cm e inferior a 40 cm	UN	142	R$	R$
1.12	Destoca — faixa de diâmetro ≥ 40 cm e inferior a 60 cm	UN	79	R$	R$
1.13	Destoca — faixa de diâmetro ≥ 60 cm	UN	47	R$	R$
				VALOR TOTAL LOTE 01:	**R$**

LOTE 02 — SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E LOGRADOUROS PÚBLICOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
2.1	Corte, roçada e aparo de gramados em praças, parques e áreas verdes públicas	m²	8.190.000	R$	R$
2.2	Capina manual e conservação de canteiros vegetados	m²	2.340.000	R$	R$
2.3	Jardinagem e manutenção de vegetação ornamental	m²	1.170.000	R$	R$
2.4	Manutenção paisagística de canteiros centrais e rotatórias	m²	477.431	R$	R$
2.5	Manutenção de jardins e áreas verdes institucionais	m²	464.170	R$	R$
2.6	Capina manual de vias e logradouros públicos	m²	2.785.012	R$	R$
2.7	Capina mecanizada de vias e logradouros públicos	m²	1.193.576	R$	R$
2.8	Roçada manual de terrenos e áreas verdes	m²	2.983.941	R$	R$
2.9	Roçada mecanizada de terrenos e áreas verdes	m²	4.475.912	R$	R$
2.10	Varrição, catação e limpeza de áreas institucionais	m²	464.170	R$	R$
				VALOR TOTAL LOTE 02:	**R$**

Valor global por extenso: _____.

3. DECLARAÇÕES DA PROPOSTA

3.1. Os valores ofertados incluem mão de obra e encargos, administração, mobilização e deslocamentos entre municípios, máquinas, ferramentas, insumos, EPIs/EPCs, sinalização, responsabilidade técnica, ART quando exigível, recolhimento, transporte e destinação de resíduos, tributos, seguros necessários, despesas indiretas, lucro e todos os custos de execução integral dos serviços, sem cobrança autônoma por parcelas já remuneradas.

3.2. Os valores unitários propostos não ultrapassam os limites de aceitabilidade definidos no Edital e no Termo de Referência, nem o valor global máximo do lote correspondente.

3.3. Nos termos da sistemática da Plataforma AMM LICITA, a proposta final readequada refletirá o desconto global obtido na disputa mediante distribuição linear e proporcional pelos preços unitários inicialmente propostos, preservados os limites unitários, a precisão de quatro casas decimais e os arredondamentos autorizados no Edital.

3.4. A licitante conhece as especificações e condições de execução do Termo de Referência e assume integral responsabilidade pela execução dos itens do lote ofertado, inclusive por suas obrigações ambientais, técnicas e de segurança do trabalho.

3.5. A contratação decorrerá de Ata de Registro de Preços e será realizada sob demanda pelos municípios participantes ou órgãos aderentes autorizados, sem garantia de contratação integral ou mínima dos quantitativos previstos.

3.6. Os preços unitários propostos vincularão a licitante, devendo ser observados nos instrumentos decorrentes da licitação, sem prejuízo das regras legais de reajustamento, revisão e repactuação cabíveis.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

4.1. A presente proposta terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública, salvo prazo superior expressamente indicado pela licitante.

_____, ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO III

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER**, inscrito no CNPJ nº 28.168.515/0001-14, com sede na Rua João de Oliveira Guimarães, nº 25, Bairro Parque São João, Almenara/MG, CEP 39.900-000, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento e a homologação do Pregão Eletrônico nº 007/2026, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência e das condições estabelecidas nesta Ata.

FORNECEDOR REGISTRADO:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Representante Legal:

CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manejo arbóreo e manutenção e conservação de praças, jardins, canteiros, áreas verdes e logradouros públicos, destinados aos municípios participantes do CIMVAJER, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026 e no Termo de Referência.

1.2. O objeto compreende 02 (dois) lotes, totalizando 23 (vinte e três) itens, sendo o Lote 01 destinado aos serviços de manejo arbóreo e o Lote 02 aos serviços de conservação de áreas verdes e logradouros públicos.

1.3. Os serviços serão contratados sob demanda, diretamente pelos municípios participantes, mediante instrumentos próprios e emissão de Ordens de Serviço, observados os preços registrados e os quantitativos autorizados.

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, tampouco assegura quantitativo mínimo à detentora da Ata, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS PREÇOS, QUANTITATIVOS E FORNECEDORES REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados correspondem aos valores finais adjudicados à empresa vencedora do respectivo lote, conforme a proposta comercial aceita e o resultado homologado do Pregão Eletrônico nº 007/2026, observadas as especificações e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

2.2. Os serviços, unidades de medida, quantitativos e respectivos preços registrados encontram-se discriminados nos quadros seguintes:

LOTE 01 — SERVIÇOS DE MANEJO ARBÓREO					
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1.1	Poda convencional de árvores com DAP inferior a 20 cm	UN	4.835	R$	R$
1.2	Poda convencional de árvores com DAP ≥ 20 cm e inferior a 40 cm	UN	1.076	R$	R$
1.3	Poda convencional de árvores com DAP ≥ 40 cm e inferior a 60 cm	UN	455	R$	R$
1.4	Poda convencional de árvores com DAP ≥ 60 cm	UN	226	R$	R$
1.5	Poda emergencial de árvores urbanas	UN	527	R$	R$
1.6	Supressão autorizada de árvores com DAP inferior a 20 cm	UN	40	R$	R$
1.7	Supressão autorizada de árvores com DAP ≥ 20 cm e inferior a 40 cm	UN	119	R$	R$
1.8	Supressão autorizada de árvores com DAP ≥ 40 cm e inferior a 60 cm	UN	66	R$	R$
1.9	Supressão autorizada de árvores com DAP ≥ 60 cm	UN	39	R$	R$
1.10	Destoca — faixa de diâmetro inferior a 20 cm	UN	48	R$	R$
1.11	Destoca — faixa de diâmetro ≥ 20 cm e inferior a 40 cm	UN	142	R$	R$
1.12	Destoca — faixa de diâmetro ≥ 40 cm e inferior a 60 cm	UN	79	R$	R$
1.13	Destoca — faixa de diâmetro ≥ 60 cm	UN	47	R$	R$
				VALOR TOTAL LOTE 01:	**R$**

LOTE 02 — SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E LOGRADOUROS PÚBLICOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
2.1	Corte, roçada e aparo de gramados em praças, parques e áreas verdes públicas	m²	8.190.000	R$	R$
2.2	Capina manual e conservação de canteiros vegetados	m²	2.340.000	R$	R$
2.3	Jardinagem e manutenção de vegetação ornamental	m²	1.170.000	R$	R$
2.4	Manutenção paisagística de canteiros centrais e rotatórias	m²	477.431	R$	R$
2.5	Manutenção de jardins e áreas verdes institucionais	m²	464.170	R$	R$
2.6	Capina manual de vias e logradouros públicos	m²	2.785.012	R$	R$
2.7	Capina mecanizada de vias e logradouros públicos	m²	1.193.576	R$	R$
2.8	Roçada manual de terrenos e áreas verdes	m²	2.983.941	R$	R$
2.9	Roçada mecanizada de terrenos e áreas verdes	m²	4.475.912	R$	R$

2.10	Varrição, catação e limpeza de áreas institucionais	m²	464.170	R$	R$
				VALOR TOTAL LOTE 02:	**R$**

2.3. A identificação da empresa detentora, com razão social, CNPJ, endereço e representante legal, constará da qualificação inicial desta Ata, vinculando-se exclusivamente ao lote ou aos lotes que lhe forem adjudicados.

2.4. Os preços registrados compreenderão todos os custos necessários à execução integral dos serviços, conforme as especificações do Termo de Referência, não sendo admitida cobrança adicional por despesas já contempladas nos respectivos valores unitários.

2.5. Os quantitativos registrados representam os limites máximos estimados, não constituindo obrigação de contratação integral pelos municípios participantes.

2.6. Os preços unitários permanecerão individualizados para fins de contratação, fiscalização, medição e pagamento. A contratação isolada de item integrante de lote adjudicado globalmente observará a prévia pesquisa de mercado e a demonstração de vantajosidade previstas no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. Na hipótese de adjudicação dos lotes a empresas distintas, cada Ata conterá os registros correspondentes aos lotes efetivamente adjudicados à respectiva detentora, preservadas as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços caberá ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA E REGIÃO — CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador, competindo-lhe acompanhar os preços registrados, controlar os saldos disponíveis, autorizar as utilizações da Ata e adotar as providências administrativas de sua competência.

3.2. São órgãos participantes os municípios de Almenara, Divisa Alegre, Divisópolis, Felisburgo, Itaobim, Itinga, Jequitinhonha, Joaíma, Mata Verde, Palmópolis, Ponto dos Volantes e Rio do Prado, todos do Estado de Minas Gerais, observada sua participação formalizada no procedimento licitatório.

3.3. Compete a cada município participante formalizar diretamente suas contratações, emitir Ordens de Serviço, designar fiscais, acompanhar e receber os serviços, efetuar os pagamentos e adotar as providências relativas à execução dos respectivos contratos, inclusive a apuração de infrações e aplicação das sanções cabíveis.

3.4. Os municípios deverão comunicar ao CIMVAJER as contratações realizadas, os quantitativos utilizados e as ocorrências que possam repercutir sobre os preços registrados ou a regular execução da Ata.

3.5. O CIMVAJER não responderá pelas obrigações financeiras assumidas diretamente pelos municípios participantes, ressalvadas as responsabilidades decorrentes de seus próprios atos.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, observada a regulamentação aplicável.

4.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados, concordância da detentora e formalização do instrumento correspondente antes do término da vigência.

4.3. A prorrogação não constitui direito adquirido da detentora da Ata e dependerá de decisão motivada do órgão gerenciador, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

4.4. Os contratos decorrentes desta Ata deverão ser formalizados durante sua vigência e terão prazos próprios, definidos nos respectivos instrumentos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

4.5. A prorrogação da vigência não implicará renovação automática dos quantitativos registrados, cuja eventual recomposição dependerá de previsão expressa no Edital, de justificativa administrativa e de amparo na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

5. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

5.1. As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas diretamente pelos municípios participantes ou órgãos não participantes cuja adesão tenha sido regularmente autorizada, mediante instrumento contratual próprio, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, as condições do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e desta Ata.

5.2. A formalização de cada contratação dependerá de processo administrativo próprio, devidamente instruído com a justificativa da necessidade, identificação dos itens e quantitativos pretendidos, demonstração da disponibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente e verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e das demais condições de habilitação exigíveis do fornecedor.

5.3. A contratação deverá ocorrer durante a vigência da Ata, respeitados os quantitativos registrados, os saldos disponíveis e os preços unitários vigentes, vedada a contratação de serviços ou quantitativos não contemplados no registro, ressalvadas as alterações contratuais legalmente admitidas.

5.4. Considerando a adjudicação pelo critério de menor preço por lote, a contratação isolada de item integrante do respectivo lote dependerá de prévia pesquisa de mercado e demonstração expressa de sua vantajosidade econômica, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. O instrumento contratual deverá estabelecer, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência, os quantitativos, valores, vigência, condições de execução, fiscalização, medição, pagamento, reajustamento, responsabilidades, penalidades e hipóteses de extinção contratual, observando-se especialmente o art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. A eficácia dos contratos ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e as disposições do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações legalmente exigíveis.

5.7. O fornecedor registrado será convocado para assinatura da Ata no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, admitida uma prorrogação por igual período, mediante solicitação tempestiva e devidamente justificada, aceita pelo órgão gerenciador.

5.8. A recusa injustificada à assinatura da Ata ou dos contratos dela decorrentes, quando regularmente convocado, sujeitará o fornecedor às consequências previstas na legislação, no Edital e nesta Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o cadastro de reserva, quando existente.

5.9. Cada município contratante responderá integralmente pelas obrigações administrativas, financeiras, orçamentárias e contratuais decorrentes de suas contratações, inexistindo responsabilidade solidária ou obrigação de pagamento por parte do CIMVAJER.

6. DAS ORDENS DE SERVIÇO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda e mediante Ordem de Serviço – OS emitida pelo município contratante, observadas as especificações técnicas, os quantitativos disponíveis, os preços registrados e as condições previstas no Termo de Referência e no respectivo contrato.

6.2. Cada Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo, a identificação do órgão contratante, número do contrato, identificação dos serviços e itens, quantitativos autorizados, localização das áreas ou árvores, prazo de execução, identificação do responsável pelo acompanhamento e demais orientações técnicas necessárias à adequada realização das atividades.

6.3. A contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço em até 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento regular, iniciar os serviços ordinários em até 5 (cinco) dias úteis e concluí-los, como regra, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data prevista para início, ressalvados os cronogramas específicos fundamentados, nos termos do Termo de Referência.

6.4. Para os serviços de poda emergencial de árvores urbanas, previstos no item 1.5 do Lote 01, o atendimento inicial deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado da solicitação formal, observadas as condições de segurança, as autorizações legalmente exigíveis e as providências imediatas necessárias à mitigação dos riscos identificados.

6.5. A execução deverá compreender todos os recursos necessários à prestação integral dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte, mobilização, sinalização, equipamentos de proteção individual e coletiva, recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme as particularidades de cada item.

6.6. Nas atividades sujeitas à responsabilidade técnica legalmente regulamentada, a contratada deverá assegurar o acompanhamento de profissional habilitado, com registro regular no conselho profissional competente e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando exigível, observadas as atribuições profissionais, a legislação aplicável e as condições do Termo de Referência.

6.7. As intervenções deverão observar as normas ambientais, urbanísticas, de segurança do trabalho e de proteção ao patrimônio público e privado, cabendo à contratada executar os serviços de maneira segura, prevenir danos e comunicar imediatamente ao fiscal situações que impeçam ou comprometam a execução regular.

6.8. Nas atividades que dependam de licença, autorização ambiental ou anuência de órgão competente, a execução somente poderá ocorrer após o atendimento das exigências legais, cabendo ao município contratante e à contratada cumprir as obrigações que lhes forem atribuídas no Termo de Referência e no respectivo contrato.

6.9. Eventuais impedimentos técnicos, ambientais, climáticos ou operacionais deverão ser comunicados formalmente ao fiscal do contrato, com indicação das causas e das medidas necessárias, competindo à Administração avaliar a pertinência de ajustes no cronograma, sem prejuízo da apuração de responsabilidades por atrasos injustificados.

6.10. A medição dos serviços será realizada de acordo com a unidade estabelecida para cada item, considerando exclusivamente as quantidades efetivamente executadas e comprovadas, em unidade,

metro quadrado por intervenção ou metro quadrado por ciclo, conforme aplicável, vedada a duplicidade de medição ou remuneração de atividades abrangidas por serviços integrados.

6.11. A fiscalização poderá exigir registros fotográficos, relatórios de execução, demonstrativos das áreas atendidas, identificação das árvores manejadas, comprovantes de destinação de resíduos e demais documentos necessários à comprovação dos serviços, observadas as exigências do Termo de Referência e a proporcionalidade dos controles.

6.12. O recebimento dos serviços ocorrerá provisória e definitivamente, mediante verificação de conformidade e formalização dos registros pertinentes, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à contratada corrigir ou refazer, sem ônus adicional, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.

6.13. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos serviços, à apresentação da documentação exigível, à medição e ao recebimento na forma contratualmente estabelecida, observados os procedimentos de liquidação da despesa e os prazos previstos no respectivo contrato.

6.14. É vedada a execução de serviços sem a correspondente autorização formal do município contratante, bem como a alteração unilateral de quantitativos, locais, métodos de execução ou condições contratuais, ressalvadas as providências imediatas de segurança e as hipóteses legalmente admitidas, devidamente justificadas e comunicadas à Administração.

7. DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser reajustados, revistos ou atualizados nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na regulamentação aplicável ao órgão gerenciador, mediante procedimento administrativo devidamente instruído.

7.2. O reajustamento em sentido estrito observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado estabelecida no Edital, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente quando atendidos os pressupostos legais e contratuais.

7.3. A revisão extraordinária dos preços poderá ocorrer em decorrência de fatos supervenientes que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido, incluindo caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou acontecimentos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. O pedido de revisão deverá ser formalizado pelo fornecedor, acompanhado de justificativa fundamentada, planilhas de custos, documentos comprobatórios e demonstração objetiva do nexo causal entre o fato alegado e a alteração dos custos, não sendo suficiente a mera alegação de aumento de preços, inflação ordinária ou redução da margem de lucro.

7.5. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, poderá justificar a atualização dos preços, para mais ou para menos, desde que demonstrada sua efetiva repercussão sobre os custos da execução.

7.6. Constatado que os preços registrados se tornaram superiores aos praticados no mercado, o CIMVAJER convocará o fornecedor para negociação de sua redução. Não havendo acordo, serão adotadas as providências legalmente cabíveis, inclusive liberação do compromisso, convocação do cadastro de reserva ou cancelamento do registro, conforme a hipótese, mediante decisão fundamentada.

7.7. A repactuação somente será admitida nas hipóteses legalmente cabíveis de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos e observância do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021. Não será aplicada automaticamente aos serviços sob demanda objeto desta Ata.

7.8. Compete exclusivamente ao CIMVAJER deliberar sobre alterações dos preços registrados na Ata, mediante decisão motivada e formalização do instrumento pertinente, com a devida publicidade e comunicação aos municípios participantes.

7.9. Eventual reajustamento, revisão ou recomposição concedido por município em contrato próprio não modificará automaticamente os preços registrados na Ata ou os contratos celebrados pelos demais municípios, os quais observarão seus respectivos pressupostos, procedimentos e instrumentos contratuais.

7.10. A apresentação de pedido de revisão ou reajustamento não autoriza a suspensão unilateral das obrigações regularmente assumidas, devendo o fornecedor manter a execução contratual nas condições vigentes, ressalvadas as hipóteses de suspensão, liberação ou extinção legalmente reconhecidas pela Administração.

8. DA GESTÃO DOS SALDOS E DO REMANEJAMENTO DOS QUANTITATIVOS

8.1. O CIMVAJER será responsável pelo gerenciamento dos quantitativos e saldos registrados nesta Ata, mantendo controle atualizado dos limites disponíveis, das contratações formalizadas, das adesões autorizadas e dos remanejamentos realizados, com identificação dos respectivos órgãos e municípios.

8.2. Os municípios participantes deverão comunicar ao órgão gerenciador as contratações efetivadas, os quantitativos comprometidos, os saldos utilizados e as eventuais extinções contratuais que repercutam na gestão da Ata, fornecendo os documentos necessários à atualização dos registros administrativos.

8.3. Os quantitativos registrados constituem limites máximos para futuras contratações, não representando obrigação de utilização integral, sendo vedada sua ampliação por simples ato de gerenciamento, remanejamento ou autorização administrativa, ressalvadas exclusivamente as hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicável.

8.4. O remanejamento de quantitativos entre municípios participantes poderá ser autorizado pelo CIMVAJER mediante solicitação formal e fundamentada, desde que demonstrada a disponibilidade do saldo, obtida a anuência expressa do município que sofrerá a redução e preservadas as condições originalmente registradas.

8.5. Por se tratar de execução descentralizada entre municípios distintos, o remanejamento dependerá também da aceitação expressa do fornecedor registrado quanto à execução no município destinatário, observadas as condições operacionais, os preços uniformes registrados e a regulamentação aplicável.

8.6. Os remanejamentos que envolverem órgãos ou entidades não participantes somente serão admitidos quando legalmente permitidos, mediante autorização do CIMVAJER, anuências exigíveis e observância dos limites legais e das condições específicas aplicáveis às adesões.

8.7. O remanejamento será formalizado em processo administrativo, com identificação dos municípios envolvidos, itens, quantitativos transferidos, justificativa, anuências e demonstrativo atualizado dos saldos, não podendo comprometer contratações já celebradas ou obrigações anteriormente constituídas.

8.8. É vedada a transferência de saldos entre itens distintos, a alteração das especificações registradas ou a utilização do remanejamento para modificar o objeto licitado, ampliar indevidamente os quantitativos ou afastar as condições de competitividade e economicidade que fundamentaram o certame.

8.9. O controle dos saldos deverá observar separadamente os quantitativos reservados aos participantes originários e os limites legalmente autorizados para adesões, vedada a contabilização duplicada de quantidades ou sua utilização acima dos limites aplicáveis.

8.10. A ausência de comunicação tempestiva, a utilização de quantitativos sem disponibilidade confirmada ou a realização de contratações em desacordo com as condições desta Ata sujeitarão os responsáveis às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração das respectivas responsabilidades.

9. DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Durante sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada, mediante adesão, por órgãos e entidades da Administração Pública municipal que não tenham participado do procedimento licitatório, inclusive de municípios não consorciados ao CIMVAJER, observados o art. 86, §§ 2º e 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as disposições do Edital e a regulamentação aplicável.

9.2. A adesão dependerá de solicitação formal do órgão ou entidade interessado, devidamente instruída com justificativa da necessidade e da vantajosidade da contratação, demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, identificação dos itens e quantitativos pretendidos e demais elementos necessários à análise administrativa.

9.3. A autorização da adesão ficará condicionada à manifestação prévia e expressa de aceitação do fornecedor registrado e à aprovação do CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador, não constituindo direito automático do solicitante ou obrigação de fornecimento adicional sem a anuência exigida.

9.4. As contratações decorrentes de adesão observarão os seguintes limites, calculados individualmente por item:

9.4.1. Cada órgão ou entidade não participante poderá contratar até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos originalmente registrados para o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

9.4.2. O somatório das contratações decorrentes de todas as adesões não poderá exceder ao dobro dos quantitativos originalmente registrados para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de aderentes.

9.4.3. Eventuais exceções legais aos limites de adesão somente poderão ser aplicadas quando expressamente cabíveis ao caso concreto, mediante fundamentação específica, vedada sua extensão por analogia.

9.5. O CIMVAJER manterá controle individualizado dos quantitativos autorizados por adesão, de modo a impedir a extrapolação dos limites legais, a duplicidade de autorizações e o comprometimento das demandas previamente registradas para os municípios participantes.

9.6. A autorização de adesão será condicionada à preservação das obrigações anteriormente assumidas pelo fornecedor, não podendo prejudicar a execução dos contratos dos participantes originários nem comprometer a capacidade operacional necessária ao atendimento dos serviços.

9.7. Após a autorização do CIMVAJER, o órgão ou entidade aderente deverá formalizar a contratação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, observado, em qualquer hipótese, o período de vigência da

Ata, admitida prorrogação excepcional e fundamentada desse prazo, mediante solicitação tempestiva e aprovação do órgão gerenciador, sem ultrapassar a vigência da Ata.

9.8. Nas adesões destinadas à contratação isolada de item integrante de lote adjudicado globalmente, o órgão aderente deverá demonstrar, mediante prévia pesquisa de mercado, a vantagem econômica específica da contratação do item, conforme o art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. Caberá exclusivamente ao órgão ou entidade aderente a formalização do contrato, a disponibilidade orçamentária, a emissão de Ordens de Serviço, a fiscalização, a medição, o recebimento, o pagamento e a adoção das providências administrativas e sancionatórias relativas à execução de sua contratação, observadas as competências próprias do órgão gerenciador quanto à Ata.

9.10. A contratação decorrente de adesão deverá observar integralmente os preços unitários registrados, as especificações técnicas, as condições de execução e as obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata, vedada a utilização da adesão para alterar o objeto originalmente licitado.

9.11. A autorização de adesão não implicará cobrança de taxa administrativa pelo CIMVAJER, nem responsabilidade financeira, subsidiária ou solidária pelas obrigações assumidas diretamente pelo órgão ou entidade aderente.

10. DO CADASTRO DE RESERVA E DA CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES

10.1. O cadastro de reserva, quando constituído, integrará os registros do procedimento licitatório e ficará vinculado à presente Ata, observadas a ordem de classificação, as condições de aceitação dos preços e a regulamentação aplicável, dispensada a elaboração de anexo autônomo.

10.2. O cadastro de reserva observará a seguinte ordem de prioridade:

10.2.1. Primeiramente, os licitantes que aceitarem registrar seus preços nas mesmas condições e valores do adjudicatário, respeitada a ordem de classificação da licitação.

10.2.2. Na sequência, os licitantes que mantiverem suas propostas originais, observada a respectiva ordem de classificação.

10.3. A formação do cadastro de reserva não alterará o resultado da adjudicação, não conferirá direito subjetivo à contratação e não implicará registro de quantitativos adicionais aos originalmente previstos na Ata.

10.4. A convocação dos integrantes do cadastro de reserva poderá ocorrer quando o adjudicatário não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidas ou quando houver cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, nas hipóteses legalmente admitidas, mediante decisão fundamentada do CIMVAJER.

10.5. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade efetiva de sua convocação, observadas as exigências de habilitação estabelecidas no Edital e as condições legais aplicáveis, sem prejuízo de diligências destinadas à comprovação de situações preexistentes.

10.6. Na convocação de licitante que tenha aceitado registrar preços iguais aos do adjudicatário, serão preservadas as condições originalmente estabelecidas, inclusive preços, especificações, obrigações, prazos e critérios de execução, observada a ordem de classificação.

10.7. Não sendo possível a contratação com os licitantes que aceitaram os preços do adjudicatário, o CIMVAJER poderá convocar os demais integrantes do cadastro de reserva, na ordem de

classificação, para negociação destinada à obtenção de condições mais vantajosas, respeitados os limites de aceitabilidade previstos no Edital e a legislação aplicável.

10.8. Frustrada a negociação, poderá ser admitida a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, desde que atendidos os requisitos legais, demonstrada a vantajosidade e observada a ordem de classificação, mediante decisão motivada da autoridade competente.

10.9. O licitante remanescente regularmente convocado para assinatura da Ata deverá observar o prazo de 5 (cinco) dias úteis e as condições de convocação previstas nesta Ata e no Edital, admitida prorrogação na forma estabelecida para o adjudicatário.

10.10. A recusa injustificada do licitante remanescente em cumprir obrigação expressamente assumida, quando regularmente convocado, poderá ensejar as consequências administrativas legalmente cabíveis, observadas a natureza do compromisso, as disposições editalícias e as garantias do contraditório e da ampla defesa.

10.11. O cadastro de reserva integrará a documentação da Ata, com identificação dos licitantes, CNPJ, classificação, preços e condições registradas, cabendo ao CIMVAJER manter as informações atualizadas e assegurar a publicidade legalmente exigida.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

11.1. Constituem obrigações do fornecedor registrado, além daquelas previstas na legislação, no Edital, no Termo de Referência e nos contratos decorrentes desta Ata:

11.1.1. Manter, durante a vigência da Ata e a execução dos contratos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente quaisquer alterações que possam comprometer sua regularidade ou capacidade de execução.

11.1.2. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações técnicas, os preços registrados, os prazos estabelecidos e as Ordens de Serviço emitidas pelos municípios contratantes, garantindo qualidade, eficiência, segurança e regularidade.

11.1.3. Disponibilizar, sob sua responsabilidade e às suas expensas, toda a mão de obra, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, materiais de consumo, combustíveis, equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, conforme o escopo de cada item.

11.1.4. Manter preposto formalmente indicado e aceito pelo município contratante, com poderes para acompanhar a execução, receber determinações da fiscalização, prestar esclarecimentos e adotar providências relativas às obrigações contratuais.

11.1.5. Disponibilizar profissionais tecnicamente habilitados e responsáveis técnicos com atribuições legalmente compatíveis com as atividades regulamentadas, observando os registros e vistos exigíveis perante o Sistema CONFEA/CREA, inclusive no CREA-MG quando aplicável, e providenciando as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, nos casos legalmente exigidos.

11.1.6. Observar integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho, especialmente as disposições regulamentares aplicáveis às atividades em altura, utilização de máquinas e equipamentos, operação de ferramentas motorizadas, movimentação de cargas e execução em áreas públicas, assegurando treinamento, supervisão e condições adequadas aos trabalhadores.

11.1.7. Cumprir a legislação ambiental e as condições das licenças e autorizações aplicáveis, executando os serviços de poda, supressão, destoca, capina, roçada, jardinagem e conservação de

áreas verdes de maneira a prevenir danos ambientais, preservar a vegetação não abrangida pela intervenção e proteger o patrimônio público e privado.

11.1.8. Promover o recolhimento, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, nos limites das obrigações estabelecidas para cada serviço, apresentando os comprovantes pertinentes quando exigíveis pela legislação ou pela fiscalização.

11.1.9. Adotar medidas de isolamento, sinalização e proteção das áreas de trabalho, especialmente em locais de circulação de pedestres, veículos, redes elétricas, equipamentos urbanos e edificações, interrompendo atividades que apresentem risco grave e iminente até a adoção das providências de segurança necessárias.

11.1.10. Comunicar tempestivamente ao fiscal do contrato quaisquer impedimentos técnicos, operacionais, ambientais ou situações extraordinárias que possam comprometer a execução, apresentando justificativas e medidas corretivas, sendo vedada a execução de intervenções dependentes de autorização legal ainda não obtida.

11.1.11. Manter registros atualizados dos serviços executados, disponibilizando à fiscalização, quando exigidos, relatórios, registros fotográficos, identificação das áreas e árvores atendidas, quantitativos efetivamente realizados e documentos necessários à medição e comprovação da execução.

11.1.12. Corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fundamentadamente fixado pela fiscalização, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidade com as especificações contratadas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.1.13. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos usuários dos espaços públicos ou a terceiros em decorrência da execução contratual, inclusive aqueles decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos e subcontratados, observada a legislação aplicável.

11.1.14. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações resultantes da execução contratual, observadas as responsabilidades legais, inexistindo vínculo empregatício entre seus trabalhadores e o CIMVAJER ou os municípios contratantes.

11.1.15. Não transferir a execução integral do objeto nem realizar subcontratação fora das hipóteses e condições expressamente admitidas no Edital e no respectivo contrato, permanecendo integralmente responsável pelas parcelas regularmente subcontratadas.

11.1.16. Abster-se de executar serviços não autorizados, alterar unilateralmente os quantitativos, modificar as condições de execução ou exigir pagamentos adicionais por custos ordinários já compreendidos nos preços registrados.

11.1.17. Atender às determinações regulares dos gestores e fiscais dos contratos, prestar os esclarecimentos solicitados e permitir o acompanhamento e a verificação da execução, sem que a fiscalização reduza ou afaste suas responsabilidades legais e contratuais.

11.2. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o fornecedor às medidas administrativas e sanções estabelecidas na legislação, no Edital, nesta Ata e nos contratos decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos legalmente exigidos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES

12.1. Compete ao CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador da presente Ata:

12.1.1. Administrar, controlar e acompanhar os preços e quantitativos registrados, mantendo informações atualizadas sobre fornecedores, contratos comunicados, saldos, adesões e demais ocorrências relacionadas à gestão da Ata.

12.1.2. Promover os procedimentos administrativos relativos à atualização, negociação, revisão e cancelamento dos preços registrados, observadas as competências legais, as condições desta Ata e a regulamentação aplicável.

12.1.3. Analisar e deliberar sobre solicitações de adesão e remanejamento de quantitativos, verificando os requisitos legais, os limites disponíveis, a vantajosidade e as anuências exigíveis.

12.1.4. Providenciar a publicidade da Ata e de seus instrumentos de alteração nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, mantendo acessíveis as informações pertinentes.

12.1.5. Convocar fornecedores integrantes do cadastro de reserva, quando cabível, observadas as hipóteses legais, a ordem de classificação e as condições previstas no Edital.

12.1.6. Instaurar e conduzir os procedimentos administrativos de sua competência relativos ao descumprimento das obrigações diretamente vinculadas à Ata, inclusive quanto ao cancelamento de registros e à aplicação de sanções legalmente cabíveis.

12.2. Compete aos municípios participantes e aos órgãos aderentes, na condição de contratantes:

12.2.1. Instruir os respectivos processos de contratação, demonstrando a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária, os quantitativos pretendidos e a regularidade dos procedimentos exigidos para a utilização da Ata.

12.2.2. Formalizar diretamente os instrumentos contratuais, efetuar os empenhos das despesas e emitir as Ordens de Serviço, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência, desta Ata e dos respectivos contratos.

12.2.3. Designar formalmente gestor e fiscal ou fiscais do contrato, com atribuições definidas, para acompanhar a execução, registrar ocorrências, verificar o cumprimento das obrigações e adotar as providências necessárias à regularidade contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.4. Fornecer à contratada as informações, orientações técnicas e condições de acesso necessárias à execução, indicando previamente os locais, áreas, árvores ou trechos abrangidos pelas intervenções e os respectivos quantitativos autorizados.

12.2.5. Providenciar ou assegurar, no âmbito de suas competências, as autorizações administrativas e ambientais necessárias às intervenções, especialmente nos serviços de poda, supressão e destoca, sem afastar as obrigações documentais e operacionais atribuídas à contratada.

12.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações, dos prazos, das condições de segurança, dos requisitos ambientais e dos critérios de medição estabelecidos contratualmente.

12.2.7. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, mediante verificação das condições de execução, registros de fiscalização e documentação pertinente, observados os procedimentos e prazos definidos no contrato.

12.2.8. Conferir e aprovar as medições dos serviços efetivamente executados, observando as unidades de medida estabelecidas, os quantitativos autorizados e a vedação de pagamentos por serviços não realizados ou atividades medidas em duplicidade.

12.2.9. Processar a liquidação das despesas e efetuar diretamente os pagamentos devidos à contratada, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, observadas as exigências legais e a disponibilidade financeira.

12.2.10. Notificar formalmente a contratada sobre irregularidades, falhas de execução ou descumprimentos contratuais, estabelecendo providências e prazos proporcionais para regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

12.2.11. Instaurar e conduzir os procedimentos administrativos referentes às infrações ocorridas na execução dos respectivos contratos, aplicando as sanções de sua competência, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos legalmente previstos.

12.2.12. Comunicar formalmente ao CIMVAJER as contratações realizadas, os quantitativos comprometidos, as alterações relevantes, as extinções contratuais, as sanções aplicadas e outras ocorrências que possam repercutir na gestão da Ata, para atualização dos controles e adoção das providências cabíveis.

12.3. O CIMVAJER não substituirá os municípios na gestão, fiscalização, medição, recebimento ou pagamento dos contratos celebrados diretamente por estes, permanecendo as respectivas responsabilidades atribuídas a cada contratante, sem prejuízo das competências legais próprias do órgão gerenciador.

12.4. Os municípios participantes e órgãos aderentes deverão colaborar com o CIMVAJER, fornecendo informações e documentos necessários ao adequado gerenciamento da Ata, à transparência administrativa e ao controle dos quantitativos registrados.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo CIMVAJER, mediante procedimento administrativo próprio e decisão fundamentada, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Descumprimento injustificado das condições estabelecidas nesta Ata, no Edital ou nos demais instrumentos vinculados ao registro.

13.1.2. Recusa injustificada em formalizar contratação regularmente convocada, retirar nota de empenho ou aceitar instrumento equivalente, nas condições e prazos estabelecidos.

13.1.3. Não manutenção dos preços registrados, quando indeferido pedido de revisão por ausência de comprovação dos pressupostos legais e persistir o descumprimento das obrigações assumidas.

13.1.4. Aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observados seus efeitos jurídicos, alcance e período de vigência.

13.1.5. Ocorrência de outras situações expressamente previstas na legislação, no Edital e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

13.2. O cancelamento dos preços registrados, total ou parcialmente, poderá ocorrer por razões de interesse público devidamente justificadas, por solicitação fundamentada do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior, ou em razão da frustração das negociações legalmente exigíveis para adequação dos preços às condições de mercado.

13.3. A solicitação de cancelamento formulada pelo fornecedor deverá ser acompanhada de documentação comprobatória da situação alegada, cabendo ao CIMVAJER avaliar a ocorrência, sua repercussão sobre o registro e as consequências administrativas, vedado o cancelamento unilateral por simples manifestação de desinteresse comercial.

13.4. Quando constatada incompatibilidade entre os preços registrados e os valores praticados no mercado, o CIMVAJER adotará previamente as medidas de negociação e adequação previstas nesta Ata, procedendo ao cancelamento quando frustradas as alternativas legalmente cabíveis.

13.5. O cancelamento do registro do fornecedor observará o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação formal e oportunidade de manifestação, devendo a decisão indicar os fatos, fundamentos, itens ou lotes afetados e os respectivos efeitos administrativos.

13.6. O cancelamento será formalizado por ato do órgão gerenciador, com atualização dos registros administrativos, publicidade legalmente exigida e comunicação aos municípios participantes e órgãos aderentes eventualmente afetados.

13.7. Cancelado o registro do fornecedor, o CIMVAJER poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, as condições originalmente estabelecidas e os procedimentos previstos na legislação, no Edital e nesta Ata.

13.8. O cancelamento do registro ou dos preços não extinguirá automaticamente os contratos anteriormente celebrados pelos municípios participantes ou órgãos aderentes, os quais permanecerão sujeitos às respectivas condições contratuais e às hipóteses legais de alteração ou extinção.

13.9. Quando o cancelamento decorrer de infração administrativa, poderão ser aplicadas, independentemente das providências relativas ao registro e observadas as garantias processuais cabíveis, as sanções legalmente previstas, sem prejuízo da apuração de danos e responsabilidades.

13.10. O cancelamento parcial deverá identificar expressamente os itens ou lotes alcançados, preservando, quando juridicamente possível, os demais registros válidos, sem comprometer as condições essenciais de adjudicação, os preços registrados e a regularidade das contratações remanescentes.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante, adjudicatário ou fornecedor registrado que praticar qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções administrativas legalmente cabíveis, observados o Edital, esta Ata e os contratos decorrentes, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a motivação das decisões.

14.2. Constituem infrações administrativas, conforme sua caracterização legal, especialmente:

14.2.1. Dar causa à inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, inclusive quando a inexecução parcial ocasionar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.2.2. Deixar de apresentar documentação exigida, não manter a proposta sem justificativa superveniente admissível ou recusar injustificadamente a formalização da contratação quando regularmente convocado.

14.2.3. Retardar injustificadamente a execução dos serviços, descumprir prazos, abandonar a execução ou deixar de atender às determinações regulares da fiscalização, quando tais condutas configurarem infrações previstas na legislação.

14.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa, praticar fraude na licitação ou na execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos destinados a frustrar os objetivos da contratação.

14.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades legalmente aplicáveis.

14.3. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

14.3.1. Advertência, exclusivamente na hipótese prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

14.3.2. Multa, calculada conforme os critérios, percentuais e bases de incidência definidos no Edital e nos respectivos instrumentos contratuais, observados os limites legais.

14.3.3. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 155, incisos II a VII, quando não se justificar penalidade mais grave, com os efeitos e a abrangência estabelecidos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses legalmente previstas, observadas a competência da autoridade responsável, a análise jurídica prévia e os efeitos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. O atraso injustificado na execução das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida e limitada a 30 (trinta) dias de incidência, conforme as condições previstas no Edital e no respectivo contrato.

14.5. As multas compensatórias observarão a classificação da infração, a base de cálculo correspondente e os percentuais estabelecidos no Edital, especialmente:

14.5.1. Inexecução parcial sem grave repercussão: de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento).

14.5.2. Inexecução parcial com grave repercussão: de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento).

14.5.3. Inexecução total: 20% (vinte por cento).

14.5.4. Infrações relativas à documentação, manutenção da proposta, formalização da contratação ou retardamento injustificado: de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento).

14.5.5. Fraude, falsidade documental ou conduta de elevada gravidade: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento).

14.6. A incidência das multas deverá observar a base de cálculo expressamente estabelecida no Edital para cada infração, considerando o valor do contrato ou da contratação afetada, conforme o caso, sem utilização automática do valor global da Ata para penalizar descumprimento restrito a contrato municipal específico.

14.7. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando o atraso caracterizar inadimplemento definitivo ou justificar a extinção contratual, observados o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, a motivação administrativa e a vedação de cobrança duplicada pelo mesmo fato.

14.8. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da conduta, as circunstâncias concretas, os danos causados, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante dosimetria expressamente fundamentada.

14.9. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do procedimento administrativo cabível, assegurada a apresentação de defesa e a produção das provas legalmente admitidas. Para a aplicação de multa, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa; as sanções de impedimento e inidoneidade observarão o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10. Das decisões sancionatórias caberão os recursos administrativos ou pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme a modalidade de sanção, observados os respectivos procedimentos e efeitos legais.

14.11. Compete ao CIMVAJER apurar as infrações relacionadas ao procedimento licitatório e às obrigações diretamente vinculadas à gestão da Ata, observadas as atribuições da autoridade competente e a regulamentação aplicável.

14.12. As infrações relacionadas à execução dos contratos celebrados diretamente pelos municípios participantes ou órgãos aderentes serão apuradas pelos respectivos contratantes, competindo-lhes instaurar os procedimentos pertinentes e aplicar as sanções legalmente cabíveis, com comunicação ao CIMVAJER quando houver repercussão sobre o registro.

14.13. As sanções definitivamente aplicadas serão registradas e comunicadas aos cadastros oficiais competentes, inclusive ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, na forma e nos prazos legalmente estabelecidos.

14.14. A aplicação das sanções administrativas não afastará a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nem prejudicará as medidas de cobrança, correção de irregularidades, extinção contratual ou cancelamento de registro juridicamente cabíveis.

15. DAS ALTERAÇÕES, DA PUBLICIDADE E DOS INSTRUMENTOS VINCULADOS

15.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026 e seus anexos, o Termo de Referência, a proposta vencedora, os documentos de adjudicação e homologação, o demonstrativo de quantitativos por município participante e o cadastro de reserva, quando constituído.

15.2. A presente Ata somente poderá ser alterada nas hipóteses legalmente admitidas, mediante procedimento administrativo formalizado pelo CIMVAJER, devidamente instruído com justificativa, demonstração dos pressupostos legais e manifestação das partes envolvidas, quando exigível.

15.3. As alterações dos preços registrados observarão as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e na regulamentação aplicável, sendo vedada a modificação injustificada dos valores ou das condições essenciais que fundamentaram a adjudicação.

15.4. É vedada a inclusão de novos itens ou serviços não contemplados no procedimento licitatório, bem como a ampliação dos quantitativos originalmente registrados por simples alteração da Ata, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legal e regulamentarmente admitidas.

15.5. As alterações regularmente autorizadas deverão ser formalizadas por instrumento próprio, com identificação das disposições modificadas, seus fundamentos, efeitos e data de vigência, preservada a rastreabilidade dos atos administrativos.

15.6. A presente Ata, seus preços registrados, fornecedores, eventuais prorrogações, alterações e cancelamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios legalmente exigidos, observadas as condições de publicidade e transparência estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. Caberá ao CIMVAJER providenciar a divulgação dos atos relativos à gestão da Ata, enquanto os municípios participantes e órgãos aderentes serão responsáveis pela publicação dos respectivos contratos, aditamentos e demais atos decorrentes de suas contratações.

15.8. A Ata será formalizada preferencialmente por meio eletrônico, com assinatura digital dos representantes legalmente habilitados, observados os requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos eletrônicos.

15.9. Eventuais retificações de erros materiais poderão ser promovidas pelo órgão gerenciador mediante registro formal e motivado, desde que não impliquem alteração substancial do objeto, dos preços, dos quantitativos ou das condições essenciais da licitação, assegurada a publicidade quando legalmente exigível.

15.10. Os contratos decorrentes desta Ata terão instrumentos próprios e observarão as disposições legais pertinentes à sua execução, alteração, fiscalização e extinção, permanecendo vinculados às condições originalmente licitadas e aos preços regularmente registrados, ressalvadas as modificações contratuais legalmente autorizadas.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

16.1. A presente Ata rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, pelo regulamento adotado pelo CIMVAJER, pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026 e por seus anexos, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

16.2. A interpretação e a aplicação das disposições desta Ata deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e interesse público.

16.3. Os casos omissos e as dúvidas relativas à interpretação ou à gestão desta Ata serão solucionados pelo CIMVAJER, no âmbito de suas competências, mediante decisão fundamentada, observadas a legislação aplicável e as condições estabelecidas no procedimento licitatório, sem prejuízo da competência própria dos municípios contratantes.

16.4. Eventuais divergências entre os instrumentos vinculados deverão ser examinadas à luz da legislação, das condições efetivamente estabelecidas no Edital e de suas retificações regularmente publicadas, preservando-se o objeto licitado, a igualdade entre os licitantes e a segurança jurídica, sem admitir alterações substanciais por simples interpretação administrativa.

16.5. As controvérsias decorrentes da aplicação desta Ata serão preferencialmente submetidas à solução administrativa, mediante manifestação das partes interessadas, análise técnica ou jurídica quando necessária e decisão fundamentada da autoridade competente, sem prejuízo da utilização dos meios consensuais legalmente admitidos.

16.6. Para dirimir questões judiciais decorrentes especificamente da gestão e das obrigações assumidas na presente Ata, fica eleito o foro da Comarca de Almenara/MG, correspondente à sede declarada do órgão gerenciador, observadas as regras legais de competência jurisdicional.

16.7. As controvérsias relativas à execução dos contratos celebrados diretamente pelos municípios participantes ou órgãos aderentes serão submetidas à competência administrativa dos respectivos contratantes e ao foro estabelecido em seus instrumentos contratuais, observado o art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. A presente Ata não estabelece obrigação de contratação integral ou mínima dos quantitativos registrados, tampouco gera responsabilidade financeira do CIMVAJER pelas contratações formalizadas diretamente pelos municípios participantes ou órgãos aderentes.

16.9. A eventual nulidade ou invalidade de disposição específica desta Ata não prejudicará automaticamente as demais cláusulas juridicamente independentes, devendo a Administração avaliar

seus efeitos sobre a validade do registro, as condições da licitação e os contratos decorrentes, observada a legislação aplicável.

16.10. A Ata será assinada pelos representantes legalmente habilitados do CIMVAJER e do fornecedor registrado, produzindo seus efeitos após o cumprimento das formalidades legais de divulgação, permanecendo vinculada ao processo administrativo que lhe deu origem.

16.11. A formalização definitiva da Ata observará os quadros de preços e quantitativos registrados previstos na Cláusula 2, a identificação completa dos signatários e os demais documentos vinculados ao processo administrativo, devidamente conferidos e aprovados pelo órgão gerenciador, dispensada a elaboração de anexos adicionais autônomos.

Almenara/MG, ____ de _____ de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER
Nilo Barbuda Souto
Presidente
Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1. NOME: CPF:

2. NOME: CPF:

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO ARBÓREO E/OU MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS, ÁREAS VERDES E LOGRADOUROS PÚBLICOS, DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS GERENCIADA PELO CIMVAJER.

O [MUNICÍPIO OU ÓRGÃO CONTRATANTE], pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede administrativa em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representado por [NOME, CARGO E QUALIFICAÇÃO], doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], estabelecida em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2026, Processo Administrativo nº 019/2026, promovido pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador, e da respectiva Ata de Registro de Preços, mediante autorização da autoridade competente e observância da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência, da proposta adjudicada e das condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados de manejo arbóreo e/ou manutenção e conservação de praças, jardins, canteiros, áreas verdes e logradouros públicos, conforme os itens efetivamente contratados do Lote 01 e/ou Lote 02 do Pregão Eletrônico nº 007/2026, observadas as especificações, unidades de medida, quantitativos, preços e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

1.2. Os serviços abrangem, conforme os itens contratados:

I – LOTE 01 — SERVIÇOS DE MANEJO ARBÓREO: execução de poda convencional e emergencial, supressão autorizada de árvores e destoca, observadas as respectivas faixas de diâmetro, condições técnicas, autorizações e medidas de segurança aplicáveis.

II – LOTE 02 — SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E LOGRADOUROS PÚBLICOS: execução de corte e aparo de gramados, capina manual e mecanizada, roçada manual e mecanizada, jardinagem, manutenção paisagística de canteiros, rotatórias e jardins, além de varrição, catação e limpeza das áreas especificadas.

1.3. Integram o objeto exclusivamente os itens e quantitativos expressamente identificados no quadro de preços e quantitativos deste Contrato, observados os limites registrados na Ata e os saldos disponíveis para o CONTRATANTE.

1.4. A execução ocorrerá de forma parcelada, sob demanda e mediante Ordens de Serviço regularmente emitidas pelo CONTRATANTE, nos locais por ele indicados, respeitadas as características, os métodos e as condições estabelecidas para cada atividade.

1.5. A remuneração corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados, medidos e recebidos, observadas as unidades de medida previstas no Termo de Referência, sendo vedado o

pagamento por serviços não realizados, áreas não atendidas ou atividades remuneradas em duplicidade.

1.6. A CONTRATADA será responsável pela disponibilização de mão de obra, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, materiais de consumo, transporte, mobilização, segurança, recolhimento e destinação dos resíduos e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, conforme as obrigações e os limites estabelecidos para cada item.

1.7. A contratação não implica obrigação de execução integral ou simultânea dos quantitativos contratados, ficando sua utilização condicionada às necessidades efetivas do CONTRATANTE, às Ordens de Serviço regularmente expedidas e às condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026 e suas retificações, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços, à proposta adjudicada e aos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, independentemente de transcrição, observadas as condições efetivamente aprovadas.

2.2. A execução contratual será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho pertinente, pelas normas profissionais aplicáveis às atividades regulamentadas e pelas disposições deste Contrato, observado o regulamento legalmente aplicável ao CONTRATANTE.

2.3. Os serviços serão executados indiretamente, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante Ordens de Serviço e remuneração das quantidades efetivamente executadas e aceitas, conforme os critérios de medição previstos no Termo de Referência.

2.4. A execução observará os preços unitários contratados, as especificações técnicas, os métodos de execução, as condições operacionais, as exigências ambientais, os requisitos de responsabilidade técnica e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento, vedada a alteração unilateral das condições pactuadas.

2.5. Compete exclusivamente ao CONTRATANTE formalizar as demandas, emitir Ordens de Serviço, designar gestores e fiscais, acompanhar a execução, realizar medições e recebimentos, liquidar despesas e efetuar os pagamentos devidos, observadas as disposições legais e contratuais.

2.6. O CIMVAJER atuará exclusivamente na condição de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, não integrando a relação contratual estabelecida entre CONTRATANTE e CONTRATADA, nem assumindo responsabilidade financeira, solidária ou subsidiária pelas obrigações decorrentes deste instrumento, ressalvadas as responsabilidades legais decorrentes de seus próprios atos.

2.7. A contratação isolada de item integrante de lote adjudicado globalmente dependerá de prévia pesquisa de mercado e demonstração específica da vantagem econômica para o CONTRATANTE, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com registro da respectiva justificativa no processo administrativo de contratação.

2.8. O presente Contrato terá vigência própria e independente da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que regularmente formalizado durante sua validade, observados os prazos e as condições de prorrogação estabelecidos neste instrumento e na legislação aplicável.

2.9. As alterações, revisões, sanções e demais providências relativas à execução contratual serão processadas pelo CONTRATANTE, no âmbito de suas competências, devendo ser comunicadas ao

CIMVAJER quando produzirem efeitos sobre a gestão dos preços ou dos quantitativos registrados na Ata.

2.10. Os casos omissos serão solucionados pelo CONTRATANTE mediante decisão fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os instrumentos vinculados à contratação e os princípios aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR CONTRATUAL, DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DOS QUANTITATIVOS

3.1. O valor global do presente Contrato é de R$ [VALOR CONTRATUAL], correspondente ao somatório dos quantitativos efetivamente contratados e dos respectivos preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº [NÚMERO]/[ANO], decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2026, observadas as especificações, os limites quantitativos e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

3.2. Os serviços, as unidades de medida, os quantitativos contratados, os preços unitários e os respectivos valores totais encontram-se discriminados nos quadros seguintes, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais e contratuais.

LOTE 01 — SERVIÇOS DE MANEJO ARBÓREO					
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1.1	Poda convencional de árvores com DAP inferior a 20 cm	UN	4.835	R$	R$
1.2	Poda convencional de árvores com DAP ≥ 20 cm e inferior a 40 cm	UN	1.076	R$	R$
1.3	Poda convencional de árvores com DAP ≥ 40 cm e inferior a 60 cm	UN	455	R$	R$
1.4	Poda convencional de árvores com DAP ≥ 60 cm	UN	226	R$	R$
1.5	Poda emergencial de árvores urbanas	UN	527	R$	R$
1.6	Supressão autorizada de árvores com DAP inferior a 20 cm	UN	40	R$	R$
1.7	Supressão autorizada de árvores com DAP ≥ 20 cm e inferior a 40 cm	UN	119	R$	R$
1.8	Supressão autorizada de árvores com DAP ≥ 40 cm e inferior a 60 cm	UN	66	R$	R$
1.9	Supressão autorizada de árvores com DAP ≥ 60 cm	UN	39	R$	R$
1.10	Destoca — faixa de diâmetro inferior a 20 cm	UN	48	R$	R$
1.11	Destoca — faixa de diâmetro ≥ 20 cm e inferior a 40 cm	UN	142	R$	R$
1.12	Destoca — faixa de diâmetro ≥ 40 cm e inferior a 60 cm	UN	79	R$	R$
1.13	Destoca — faixa de diâmetro ≥ 60 cm	UN	47	R$	R$
				VALOR TOTAL LOTE 01:	**R$**

LOTE 02 — SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E LOGRADOUROS PÚBLICOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
2.1	Corte, roçada e aparo de gramados em praças, parques e áreas verdes públicas	m²	8.190.000	R$	R$

2.2	Capina manual e conservação de canteiros vegetados	m²	2.340.000	R$	R$
2.3	Jardinagem e manutenção de vegetação ornamental	m²	1.170.000	R$	R$
2.4	Manutenção paisagística de canteiros centrais e rotatórias	m²	477.431	R$	R$
2.5	Manutenção de jardins e áreas verdes institucionais	m²	464.170	R$	R$
2.6	Capina manual de vias e logradouros públicos	m²	2.785.012	R$	R$
2.7	Capina mecanizada de vias e logradouros públicos	m²	1.193.576	R$	R$
2.8	Roçada manual de terrenos e áreas verdes	m²	2.983.941	R$	R$
2.9	Roçada mecanizada de terrenos e áreas verdes	m²	4.475.912	R$	R$
2.10	Varrição, catação e limpeza de áreas institucionais	m²	464.170	R$	R$
				VALOR TOTAL LOTE 02:	**R$**

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ _____

3.3. Os preços unitários contratados corresponderão aos valores efetivamente adjudicados, homologados e registrados na Ata, respeitados os limites estabelecidos no procedimento licitatório, vedada a utilização dos preços estimativos da Administração em substituição aos preços vencedores.

3.4. Os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, abrangendo mão de obra, encargos, máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais de consumo, mobilização, deslocamentos, transporte, segurança, recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, tributos, seguros e demais despesas inerentes às obrigações contratadas, conforme as especificações de cada item.

3.5. A medição observará as unidades previstas no Termo de Referência, considerando, no Lote 01, as intervenções efetivamente realizadas por árvore ou toco e, no Lote 02, as superfícies efetivamente atendidas em cada intervenção ou ciclo de execução autorizado, vedada a remuneração de serviços não executados ou atividades medidas em duplicidade.

3.6. Os quantitativos contratados constituem os limites inicialmente autorizados para execução, não gerando obrigação de utilização integral pelo CONTRATANTE, devendo os serviços ser demandados conforme a necessidade administrativa, mediante Ordens de Serviço e observância da disponibilidade orçamentária.

3.7. A contratação isolada de item integrante de lote adjudicado globalmente dependerá de prévia pesquisa de mercado e demonstração específica de sua vantajosidade econômica, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com registro da respectiva justificativa no processo administrativo do CONTRATANTE.

3.8. Os preços unitários e os quantitativos contratados somente poderão ser alterados nas hipóteses e condições legalmente admitidas, mediante procedimento administrativo formalizado, observadas as disposições relativas às alterações contratuais, ao reajustamento e à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9. O pagamento corresponderá exclusivamente às parcelas efetivamente executadas, medidas e aceitas pelo CONTRATANTE, observados os preços unitários contratados e os procedimentos de fiscalização, liquidação e pagamento previstos neste instrumento.

3.10. Os quadros serão preenchidos exclusivamente com os itens integrantes da contratação efetivamente autorizada, observados os lotes adjudicados à CONTRATADA e os saldos disponíveis na Ata, excluindo-se, na formalização definitiva, as linhas e os lotes não contratados.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições do Edital e do Termo de Referência e as exigências legais de publicidade e eficácia.

4.2. A eficácia do presente instrumento ficará condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações legalmente exigíveis.

4.3. A contratação deverá ser formalizada durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, possuindo, entretanto, prazo contratual próprio, de modo que o encerramento da vigência da Ata não implicará a extinção automática dos contratos regularmente celebrados durante sua validade.

4.4. A prorrogação contratual somente será admitida quando juridicamente cabível à natureza dos serviços contratados, mediante previsão no Edital, demonstração do interesse público, comprovação da vantajosidade, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições exigíveis de contratação e autorização da autoridade competente.

4.5. Quando os serviços contratados forem caracterizados e formalmente enquadrados como serviços contínuos, sua prorrogação poderá observar o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados o limite legal de vigência, a previsão editalícia e os demais requisitos aplicáveis, não constituindo direito subjetivo da CONTRATADA.

4.6. Nas contratações que não se enquadrarem como serviços contínuos, eventual prorrogação de prazo dependerá de hipótese legal específica e justificativa correspondente, vedada a utilização automática das regras de prorrogação sucessiva previstas para serviços contínuos.

4.7. A prorrogação, quando cabível, deverá ser formalizada por termo aditivo antes do encerramento da vigência contratual, mediante instrução administrativa que demonstre a permanência das condições legais e contratuais necessárias à sua celebração.

4.8. A prorrogação da vigência contratual não implicará, por si só, ampliação dos quantitativos contratados, atualização automática dos preços ou renovação dos quantitativos registrados na Ata, devendo eventuais alterações observar os respectivos fundamentos legais e instrumentos próprios.

4.9. A execução dos serviços permanecerá condicionada à emissão das Ordens de Serviço pelo CONTRATANTE, observados os prazos, os quantitativos disponíveis, as condições de execução e o período de vigência contratual.

4.10. O encerramento da vigência contratual não afastará a responsabilidade das partes pelo cumprimento das obrigações constituídas durante sua vigência, inclusive quanto aos serviços executados, pagamentos devidos, correção de irregularidades, responsabilização por danos e demais consequências previstas na legislação e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO DA DESPESA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão exclusivamente à conta das dotações orçamentárias próprias do CONTRATANTE, observada a disponibilidade de recursos, a legislação orçamentária e financeira aplicável e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

5.2. Para atendimento das despesas previstas no exercício financeiro correspondente, serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias, a serem identificadas pelo CONTRATANTE no momento da formalização do instrumento:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE

5.3. A execução das despesas ficará condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente e à emissão dos respectivos empenhos, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas pertinentes.

5.4. As despesas relativas a exercícios financeiros subsequentes, quando abrangidos pela vigência contratual, dependerão da existência de créditos orçamentários autorizados, devendo o CONTRATANTE promover os registros e empenhos correspondentes, observadas as condições legais para continuidade da contratação.

5.5. A emissão das Ordens de Serviço deverá observar os limites financeiros e quantitativos contratados, a programação orçamentária e os empenhos pertinentes, sendo vedada a autorização de execução de despesas sem o devido respaldo orçamentário e financeiro.

5.6. Eventuais alterações de classificação orçamentária, decorrentes de reorganização administrativa, abertura de créditos ou utilização de outras dotações legalmente disponíveis, serão formalmente registradas pelo CONTRATANTE, observada a legislação aplicável e sem alteração indevida do objeto ou dos preços contratados.

5.7. Compete exclusivamente ao CONTRATANTE efetuar o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas decorrentes deste instrumento, observadas as condições contratuais, os serviços efetivamente executados e a regularidade dos procedimentos administrativos.

5.8. O CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, não assumirá responsabilidade orçamentária, financeira, solidária ou subsidiária pelas despesas decorrentes deste Contrato, ressalvadas as responsabilidades legais decorrentes de seus próprios atos.

CLÁUSULA SEXTA — DAS ORDENS DE SERVIÇO, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda e mediante Ordens de Serviço – OS formalmente emitidas pelo CONTRATANTE, observados os itens, quantitativos, preços unitários, especificações técnicas e condições de execução estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

6.2. Cada Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

I – identificação do CONTRATANTE, da CONTRATADA e do respectivo instrumento contratual;

II – identificação dos itens e descrição dos serviços autorizados;

III – quantitativos, unidades de medida e valores correspondentes;

IV – indicação precisa dos locais de execução, mediante endereços, referências territoriais, identificação das áreas ou outros elementos suficientes à localização das intervenções;

V – prazo de início, conclusão e cronograma específico, quando aplicável;

VI – identificação do gestor ou fiscal responsável pelo acompanhamento;

VII – orientações técnicas, operacionais, ambientais e de segurança pertinentes à execução.

6.3. A CONTRATADA deverá confirmar formalmente o recebimento da Ordem de Serviço e informar as providências iniciais de atendimento em até 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento regular da solicitação, ressalvados os atendimentos emergenciais.

6.4. Nas demandas ordinárias, a CONTRATADA deverá promover a mobilização necessária e o efetivo início dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço regularmente emitida e acompanhada das condições necessárias à execução.

6.5. Os serviços ordinários deverão ser concluídos, como regra, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data prevista para seu início, desde que a natureza, a extensão e as condições da demanda sejam compatíveis com esse período.

6.6. Para demandas que envolvam quantitativos elevados, múltiplas localidades, serviços periódicos por ciclos ou outras características que justifiquem prazo diferenciado, o CONTRATANTE poderá estabelecer cronograma específico na Ordem de Serviço, mediante justificativa técnica e administrativa, observadas a capacidade operacional exigida e as condições contratuais.

6.7. Os serviços de poda emergencial previstos no item 1.5 do Lote 01 deverão receber atendimento inicial presencial no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado do recebimento da solicitação formal, desde que estejam presentes as condições legais, materiais e de segurança necessárias à intervenção.

6.8. O atendimento emergencial inicial compreenderá a mobilização dos recursos necessários, a avaliação operacional da situação e o início das providências tecnicamente cabíveis para redução ou eliminação do risco, não se confundindo necessariamente com a conclusão integral dos serviços quando houver impedimentos legal ou tecnicamente justificáveis.

6.9. A execução ficará condicionada à existência das autorizações administrativas e ambientais legalmente exigíveis, às condições de acesso, à segurança dos trabalhadores e terceiros e à adoção das medidas de proteção necessárias, sendo vedadas intervenções inseguras ou em desacordo com a legislação aplicável.

6.10. A CONTRATADA deverá comunicar formal e tempestivamente ao fiscal do contrato quaisquer impedimentos técnicos, ambientais, climáticos, operacionais ou relacionados a instalações de terceiros que possam comprometer os prazos ou a regular execução, indicando as causas verificadas e as providências necessárias à continuidade dos serviços.

6.11. Eventual reprogramação de prazo dependerá de avaliação e autorização formal do CONTRATANTE, mediante justificativa compatível com as circunstâncias do caso concreto, não sendo admitida alteração unilateral do cronograma ou afastamento de responsabilidade por atraso decorrente de falhas de planejamento, insuficiência de recursos ou outras causas imputáveis à CONTRATADA.

6.12. A execução deverá observar os métodos, equipamentos, recursos humanos, requisitos profissionais, padrões de qualidade, normas de segurança e obrigações ambientais estabelecidos no Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA disponibilizar os meios necessários ao cumprimento das Ordens de Serviço, sem cobrança adicional por despesas já compreendidas nos preços unitários contratados.

6.13. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por representantes formalmente designados pelo CONTRATANTE, competindo-lhes registrar as ocorrências, verificar o cumprimento dos prazos e das condições de execução e determinar as providências necessárias à correção de irregularidades, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.14. É vedada a execução de serviços não autorizados ou a alteração unilateral de itens, quantitativos, locais, métodos de execução ou preços contratados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente formalizadas pelo CONTRATANTE.

6.15. A conclusão das atividades deverá ser formalmente comunicada à fiscalização, acompanhada dos registros e documentos necessários à verificação dos serviços executados, observados os critérios de medição, recebimento e pagamento estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DA QUALIDADE E DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

7.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas, métodos de execução, unidades de medição, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e nas Ordens de Serviço regularmente expedidas pelo CONTRATANTE.

7.2. Os serviços integrantes do Lote 01 — Manejo Arbóreo deverão observar as características dos indivíduos arbóreos, as respectivas faixas de diâmetro, os procedimentos de poda, supressão e destoca, as condições de segurança e as autorizações aplicáveis, respeitados os limites técnicos e operacionais definidos para cada item.

7.3. Os serviços integrantes do Lote 02 — Conservação de Áreas Verdes e Logradouros Públicos deverão observar os métodos manuais ou mecanizados previstos para cada atividade, as características das superfícies atendidas, os padrões de conservação e as condições específicas dos serviços de capina, roçada, jardinagem, manutenção paisagística e limpeza.

7.4. Nas atividades sujeitas à responsabilidade técnica legalmente regulamentada, a CONTRATADA deverá assegurar a orientação, supervisão e responsabilidade de profissional devidamente habilitado, com atribuições legalmente reconhecidas e compatíveis com os serviços efetivamente executados.

7.5. Para os serviços especializados de manejo arbóreo, serão admitidos profissionais com formação em Engenharia Florestal, Engenharia Agronômica, Engenharia Ambiental ou Engenharia Sanitária e Ambiental, bem como profissionais de outras modalidades regulamentadas, desde que comprovadamente possuam atribuições legais pertinentes às atividades assumidas.

7.6. O profissional com formação em Engenharia Civil poderá exercer responsabilidade técnica sobre atividades abrangidas pela contratação quando demonstrar possuir atribuições legalmente reconhecidas e compatíveis com os serviços correspondentes, não sendo suficiente a formação isoladamente considerada.

7.7. Será admitida a atuação de um único responsável técnico quando suas atribuições profissionais compreenderem todas as atividades regulamentadas sob sua responsabilidade, devendo a CONTRATADA disponibilizar profissionais complementares quando a natureza dos serviços exigir competências distintas.

7.8. Os profissionais responsáveis por atividades sujeitas ao Sistema CONFEA/CREA deverão manter registro profissional regular, observadas as exigências de registro ou visto perante o CREA-MG, quando legalmente aplicáveis, cabendo à CONTRATADA providenciar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART antes do início das atividades que a exijam.

7.9. A substituição de profissional responsável técnico deverá ser previamente comunicada ao CONTRATANTE, acompanhada da comprovação das condições legais e profissionais pertinentes, assegurada a continuidade regular dos serviços e a compatibilidade das atribuições do substituto.

7.10. Nas atividades ordinárias de capina, roçada, varrição e limpeza que não estejam legalmente sujeitas à responsabilidade técnica regulamentada, não será exigida indiscriminadamente a presença de profissional de Engenharia, permanecendo a CONTRATADA responsável pela adequada execução, supervisão operacional e segurança dos trabalhadores.

7.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipes, profissionais, máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas e demais recursos operacionais compatíveis com as características, os quantitativos e os prazos dos serviços contratados, assegurando capacidade de mobilização suficiente ao atendimento das Ordens de Serviço.

7.12. A disponibilidade de equipamentos e recursos operacionais poderá ser assegurada por meios juridicamente admitidos, inclusive mediante locação, não sendo exigida sua propriedade exclusiva, desde que garantidas as condições de funcionamento, segurança e atendimento das obrigações contratuais.

7.13. Os trabalhadores empregados na execução deverão possuir capacitação compatível com as atividades desenvolvidas, observadas as exigências legais específicas de treinamento, autorização e habilitação para utilização dos equipamentos e realização de procedimentos de risco.

7.14. A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços sejam executados com qualidade, eficiência e observância das boas práticas técnicas aplicáveis, adotando medidas para preservar a vegetação remanescente, as condições das áreas atendidas e a integridade dos bens públicos e particulares.

7.15. Os serviços que apresentarem vícios, defeitos, execução inadequada ou desconformidade com as especificações contratuais deverão ser corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo fundamentadamente estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das responsabilidades e sanções legalmente cabíveis.

7.16. A CONTRATADA deverá manter preposto responsável pelo acompanhamento das atividades, pela interlocução com a fiscalização e pelo atendimento às determinações regularmente expedidas pelo CONTRATANTE.

7.17. A fiscalização poderá exigir registros e documentos técnicos compatíveis com os serviços realizados, inclusive identificação das intervenções, relatórios de execução, registros fotográficos e documentos de responsabilidade profissional legalmente exigíveis, para comprovação da conformidade e adequada instrução das medições.

7.18. As exigências técnicas e operacionais serão aplicadas proporcionalmente aos serviços efetivamente contratados, não constituindo obrigação de disponibilização permanente de equipes exclusivas, instalação prévia de estrutura física em município específico ou execução de atividades extraordinárias não abrangidas pelo objeto e pelos respectivos preços unitários.

CLÁUSULA OITAVA — DA SEGURANÇA DO TRABALHO, DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

8.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação de segurança e saúde no trabalho, proteção ambiental e gerenciamento de resíduos aplicável aos serviços contratados, adotando medidas preventivas destinadas à proteção dos trabalhadores, da população, do patrimônio público e privado e do meio ambiente.

8.2. Deverão ser observadas, conforme a natureza das atividades e os riscos identificados, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente:

I – NR-1 — Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;

II – NR-6 — Equipamentos de Proteção Individual;

III – NR-10 — Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, quando aplicável;

IV – NR-12 — Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;

V – NR-35 — Trabalho em Altura, quando aplicável;

VI – NR-38 — Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, conforme seu campo de aplicação.

8.3. Compete à CONTRATADA fornecer gratuitamente aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e assegurar os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários, em condições adequadas de utilização e com os requisitos legais pertinentes, bem como promover a orientação, a capacitação e a supervisão exigíveis para cada atividade.

8.4. As máquinas, veículos, ferramentas e equipamentos empregados deverão apresentar condições adequadas de conservação, funcionamento e segurança, observadas as instruções dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis, sendo vedada a utilização de recursos que representem risco não controlado aos trabalhadores ou terceiros.

8.5. Nas atividades de manejo arbóreo, a CONTRATADA deverá adotar medidas de prevenção relacionadas à instabilidade das árvores, queda de galhos e troncos, operação de equipamentos de corte, movimentação de cargas, trabalho em altura e existência de obstáculos, edificações ou instalações nas proximidades da área de intervenção.

8.6. Os serviços realizados nas proximidades de redes elétricas deverão observar as distâncias e medidas de segurança regulamentares, sendo vedada a execução de intervenções que exponham trabalhadores ou terceiros a riscos elétricos não controlados. Quando necessária providência de concessionária ou órgão competente, a intervenção ficará condicionada à sua realização.

8.7. As áreas de trabalho deverão receber sinalização, isolamento e medidas de proteção compatíveis com os riscos existentes, especialmente em locais de circulação de pedestres, veículos e equipamentos públicos, cabendo à CONTRATADA impedir o acesso indevido às áreas sujeitas à queda de materiais, movimentação de máquinas ou projeção de partículas.

8.8. As intervenções que dependam de interdição de vias, alteração de circulação ou adoção de providências de competência pública deverão ser previamente coordenadas com o CONTRATANTE e os órgãos responsáveis, não sendo permitida sua realização sem as condições legalmente exigíveis.

8.9. É vedada a execução de atividades em condições de risco grave e iminente à integridade dos trabalhadores ou terceiros, devendo a CONTRATADA interromper ou deixar de iniciar os serviços até a adoção das medidas necessárias ao controle dos riscos, comunicando formalmente a ocorrência à fiscalização.

8.10. As atividades deverão observar a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, especialmente quanto à proteção da arborização urbana, à preservação da vegetação remanescente, à prevenção de danos ambientais e ao cumprimento das condições estabelecidas nas autorizações pertinentes.

8.11. Os serviços de poda, supressão e demais intervenções sujeitas a autorização ambiental específica somente poderão ser realizados após a verificação de sua existência, validade e condições de execução, cabendo ao responsável legalmente competente providenciar as autorizações necessárias, sem transferência automática à CONTRATADA das competências administrativas próprias do município.

8.12. As intervenções deverão restringir-se aos indivíduos arbóreos, áreas e atividades regularmente autorizados, sendo vedadas a supressão indiscriminada de vegetação e a realização de cortes ou procedimentos que ultrapassem a finalidade técnica e os limites do serviço contratado.

8.13. A CONTRATADA deverá adotar medidas para evitar danos desnecessários ao solo, à vegetação preservada, aos cursos d'água, aos sistemas de drenagem, aos pavimentos e às estruturas existentes, observadas as condições ambientais e operacionais de cada local.

8.14. Constatada a presença de fauna silvestre, ninhos ocupados ou circunstâncias que exijam proteção ambiental específica, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência ao CONTRATANTE e observar a legislação e as orientações dos órgãos competentes, abstendo-se de realizar intervenções que possam causar danos indevidos.

8.15. Não integra o objeto a aplicação de herbicidas ou produtos destinados à capina química, devendo o controle de vegetação observar exclusivamente os métodos físicos e mecânicos previstos nas especificações técnicas contratadas.

8.16. Os resíduos gerados diretamente pela execução dos serviços deverão ser recolhidos, acondicionados, transportados e destinados de maneira ambientalmente adequada, observadas suas características, as obrigações previstas para cada item e as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 e demais normas aplicáveis.

8.17. A CONTRATADA deverá manter os locais de intervenção livres de acúmulos indevidos de resíduos decorrentes de suas atividades, evitando obstrução de vias, passeios, dispositivos de drenagem e áreas de circulação, cabendo-lhe realizar a limpeza correspondente aos serviços executados.

8.18. Os resíduos deverão ser encaminhados a locais ou sistemas de destinação ambientalmente adequados e legalmente admitidos, inclusive unidades ou pontos de recebimento indicados pelo CONTRATANTE, desde que regulares e compatíveis com a natureza dos materiais.

8.19. A trituração mecanizada, compostagem, transformação de resíduos vegetais ou utilização de equipamentos extraordinários não constituirão obrigações automáticas da CONTRATADA, salvo quando expressamente previstas nas especificações técnicas e contempladas na composição do preço do serviço correspondente.

8.20. É proibido abandonar, queimar ou descartar irregularmente resíduos em terrenos, vias públicas, cursos d'água, áreas protegidas ou locais não autorizados, respondendo a CONTRATADA pelas infrações e danos decorrentes de sua atuação, observada a legislação aplicável.

8.21. Os materiais lenhosos provenientes de árvores públicas que apresentem possibilidade de aproveitamento econômico ou patrimonial deverão receber a destinação determinada pelo CONTRATANTE, sendo vedada sua apropriação, comercialização ou utilização particular pela CONTRATADA sem fundamento jurídico e autorização expressa.

8.22. Quando legalmente exigíveis, deverão ser observados os mecanismos de controle e rastreabilidade dos resíduos, inclusive a emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR ou documento ambiental equivalente, conforme o sistema e a regulamentação aplicáveis.

8.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização, quando solicitado, documentos de segurança do trabalho, comprovantes de destinação de resíduos e demais registros legalmente exigíveis ou necessários à demonstração da regular execução, observada a proporcionalidade em relação aos serviços efetivamente contratados.

8.24. A ausência de documento ambiental específico não constituirá irregularidade quando sua emissão não for legalmente exigível para a atividade ou o resíduo correspondente, permanecendo a obrigação de comprovar, por meios adequados, o cumprimento das condições ambientais aplicáveis.

8.25. O descumprimento das obrigações de segurança, proteção ambiental ou gerenciamento de resíduos sujeitará a CONTRATADA às medidas corretivas, à apuração de responsabilidades e às sanções legal e contratualmente cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos que lhe forem imputáveis.

CLÁUSULA NONA — DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO, DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DAS GLOSAS

9.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal ou fiscais formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências e adotar as providências administrativas pertinentes.

9.2. A fiscalização compreenderá a verificação da conformidade técnica, dos quantitativos executados, dos prazos, das condições de segurança, da regularidade ambiental e dos demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, neste Contrato e nas Ordens de Serviço.

9.3. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar o acompanhamento dos serviços, disponibilizar informações e documentos pertinentes e atender às determinações regulares da fiscalização, sem que essa atuação reduza ou afaste suas responsabilidades legais e contratuais.

9.4. A medição será realizada com base nos serviços regularmente autorizados, efetivamente executados e passíveis de comprovação, observados os preços unitários contratados e as seguintes unidades de referência:

I – Lote 01: unidade (UN) de árvore ou toco efetivamente atendido, conforme o serviço e a classificação técnica do respectivo item;

II – Lote 02: metro quadrado (m²) de superfície efetivamente atendida, considerando cada intervenção ou ciclo regularmente autorizado e executado.

9.5. As medições serão individualizadas por item e Ordem de Serviço, podendo ser consolidadas mensalmente ou por demanda concluída, conforme a natureza das atividades, mediante demonstrativo contendo identificação do contrato, período, locais, serviços, unidades de medida e quantitativos efetivamente realizados.

9.6. Para os serviços de manejo arbóreo, a medição deverá observar as faixas de diâmetro, a identificação dos indivíduos arbóreos ou tocos e a efetiva conclusão da intervenção contratada, não constituindo o atendimento inicial de ocorrência emergencial, isoladamente, unidade concluída para fins de pagamento.

9.7. Nos serviços de conservação de áreas verdes e logradouros, a medição corresponderá às superfícies efetivamente atendidas, sendo vedada a multiplicação automática das áreas por ciclos não realizados, a cobrança duplicada de atividades integrantes de manutenção paisagística e a remuneração separada de operações ordinárias já abrangidas pelo preço do item principal.

9.8. O demonstrativo de medição poderá ser acompanhado de registros fotográficos, croquis, relatórios de campo, identificação das áreas ou árvores atendidas, comprovantes ambientais e demais elementos necessários à conferência, observada a proporcionalidade entre os meios de comprovação e a natureza dos serviços.

9.9. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação formal de conclusão dos serviços e da apresentação dos elementos necessários à verificação de sua conformidade.

9.10. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da conclusão regular do recebimento provisório e da disponibilização dos elementos necessários à conferência, observada a regulamentação aplicável ao CONTRATANTE.

9.11. Os serviços executados em desacordo com as especificações, os quantitativos autorizados ou as condições contratuais poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, cabendo à CONTRATADA promover as correções ou refazimentos necessários, às suas expensas e no prazo fundamentadamente estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.12. A fiscalização poderá promover glosas proporcionais dos valores correspondentes a serviços não executados, executados parcialmente, medidos em duplicidade ou rejeitados, mediante registro fundamentado, identificação da parcela afetada e comunicação à CONTRATADA.

9.13. As glosas constituem adequação da remuneração à execução efetivamente comprovada e aceita, não possuindo, por si só, natureza de sanção administrativa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando os fatos também configurarem infração contratual.

9.14. Havendo controvérsia quanto à quantidade, à dimensão ou à qualidade dos serviços, o CONTRATANTE deverá identificar as parcelas controvertidas e assegurar o regular processamento da parcela incontroversa, na forma do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, danos ou inadequações decorrentes da execução, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.16. Os boletins de medição, termos de recebimento, registros de fiscalização e documentos comprobatórios integrarão o processo administrativo do CONTRATANTE, constituindo elementos de suporte à liquidação da despesa e ao pagamento dos serviços regularmente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado diretamente pelo CONTRATANTE, observados os preços unitários estabelecidos neste instrumento, os quantitativos efetivamente executados e os procedimentos de medição, recebimento e liquidação previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.2. O faturamento ocorrerá mensalmente, relativamente aos serviços executados e regularmente reconhecidos no período, admitida a apuração por Ordem de Serviço concluída quando essa sistemática for compatível com a natureza da demanda e estiver formalmente prevista na contratação.

10.3. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, emitido em nome do CONTRATANTE, acompanhado da documentação necessária à liquidação, com identificação do contrato, período de execução, serviços realizados, quantitativos medidos, preços unitários e valores correspondentes.

10.4. A liquidação da despesa será realizada pelo setor competente do CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento regular da Nota Fiscal ou documento de cobrança

equivalente e dos elementos necessários à verificação do cumprimento da obrigação, observadas as disposições do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

10.5. Identificada inconsistência na documentação fiscal ou nos elementos indispensáveis à liquidação, a CONTRATADA será formalmente comunicada para promover o saneamento, não sendo computado no prazo de liquidação o período de regularização que lhe seja imputável, observada a regulamentação aplicável.

10.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão regular da liquidação da despesa, mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, observadas as exigências legais e a ordem cronológica de exigibilidade.

10.7. O valor devido corresponderá à multiplicação dos quantitativos regularmente executados e reconhecidos pelos respectivos preços unitários contratados, deduzidas as glosas justificadas, as retenções legais e os demais ajustes financeiros regularmente apurados.

10.8. Não será admitido pagamento pela simples disponibilização de equipes, equipamentos ou estrutura operacional, tampouco por quantitativos contratados que não tenham sido executados, serviços rejeitados ou atividades já compreendidas em outra prestação remunerada.

10.9. Havendo divergência quanto à dimensão, quantidade ou qualidade de parcela dos serviços, o CONTRATANTE deverá assegurar a liquidação e o pagamento dos valores incontroversos regularmente reconhecidos, sem condicionar sua liberação à solução integral das questões controvertidas, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. Os pagamentos observarão as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, consideradas a natureza dos serviços, o enquadramento tributário da CONTRATADA e as normas aplicáveis ao CONTRATANTE.

10.11. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e regularidade exigíveis durante a execução contratual. Eventual irregularidade fiscal ou trabalhista será objeto das providências administrativas cabíveis, não autorizando, isoladamente, a retenção indiscriminada de valores devidos por serviços regularmente executados e recebidos.

10.12. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, por fonte diferenciada de recursos e categoria contratual, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitidas alterações exclusivamente nas hipóteses legalmente previstas e mediante justificativa formal.

10.13. Não haverá antecipação de pagamento, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente admitidas pelo art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que previamente justificadas, autorizadas e observados os requisitos legais pertinentes.

10.14. Em caso de atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, será aplicada, quando legalmente devida, atualização monetária pelo IPCA/IBGE, observados o período de incidência, a metodologia de cálculo e os critérios estabelecidos no Termo de Referência, sem confusão com o reajustamento anual dos preços contratuais.

10.15. Compete exclusivamente ao CONTRATANTE assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira, realizar os empenhos, processar a liquidação e efetuar os pagamentos decorrentes das obrigações regularmente assumidas neste Contrato.

10.16. O CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, não figurará como destinatário das Notas Fiscais nem como responsável financeiro, solidário ou subsidiário pelos pagamentos decorrentes das contratações celebradas diretamente pelos municípios, ressalvadas as responsabilidades legais decorrentes de seus próprios atos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços unitários contratados poderão ser reajustados ou revistos nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo devidamente instruído.

11.2. O reajustamento em sentido estrito será realizado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da licitação, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Para fins de contagem da anualidade, será considerada a data-base do orçamento estimado formalmente estabelecida no processo administrativo que originou a contratação, não se confundindo com a data de apresentação da proposta, da assinatura deste Contrato ou de sua prorrogação.

11.4. O reajustamento incidirá sobre os preços unitários contratados aplicáveis aos serviços executados após o implemento da respectiva anualidade, considerando a variação acumulada do índice no período correspondente, sem alteração automática dos quantitativos, das especificações técnicas ou das demais condições contratuais.

11.5. Os reajustamentos subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado dos efeitos financeiros do último reajustamento, respeitadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

11.6. Na hipótese de extinção, substituição ou impossibilidade de utilização do IPCA/IBGE, será adotado o índice oficialmente estabelecido em sua substituição ou, na ausência deste, outro índice juridicamente adequado, mediante fundamentação e formalização administrativa.

11.7. O reajustamento previsto contratualmente poderá ser formalizado por apostilamento, quando não caracterizar alteração contratual, observadas as disposições do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. A revisão extraordinária dos preços poderá ocorrer em decorrência de fatos supervenientes que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido, incluindo caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou acontecimentos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, observados os pressupostos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. O pedido de recomposição deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado de justificativa fundamentada, documentos comprobatórios, planilhas ou memórias de cálculo e demonstração objetiva do fato gerador, do impacto econômico efetivo e do nexo causal com a alteração dos custos da execução contratual.

11.10. A mera alegação de inflação ordinária, elevação de custos de mercado, redução da margem de lucro ou dificuldade operacional não constituirá, isoladamente, fundamento suficiente para revisão extraordinária, sendo indispensável a demonstração dos pressupostos legalmente exigidos.

11.11. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, poderá ensejar alteração dos preços contratuais, para mais ou para menos, quando demonstrada sua efetiva repercussão sobre os custos da contratação, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12. A repactuação somente será admitida quando houver enquadramento legal específico como serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, mediante

demonstração analítica da variação dos custos e observância dos arts. 25, § 8º, 92, § 4º, e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo aplicável automaticamente ao regime de execução sob demanda adotado nesta contratação.

11.13. Compete exclusivamente ao CONTRATANTE analisar e decidir os pedidos de reajustamento ou revisão relativos a este Contrato, mediante decisão fundamentada e formalização do instrumento pertinente, observados os requisitos legais e a competência da autoridade responsável.

11.14. As alterações dos preços registrados na Ata de Registro de Preços serão apreciadas pelo CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador, não produzindo efeitos automáticos sobre este Contrato, assim como eventual recomposição concedida pelo CONTRATANTE não modificará os preços registrados para os demais municípios participantes.

11.15. Os fatos capazes de repercutir sobre os preços registrados na Ata deverão ser comunicados ao CIMVAJER, acompanhados dos elementos pertinentes, para análise e adoção das providências cabíveis no âmbito do Sistema de Registro de Preços.

11.16. A apresentação de pedido de reajustamento ou revisão não autoriza a suspensão unilateral da execução contratual, permanecendo exigível o cumprimento das obrigações regularmente assumidas, ressalvadas as hipóteses de suspensão ou extinção legalmente admitidas.

11.17. A atualização monetária decorrente de atraso de pagamento observará as condições estabelecidas na Cláusula Décima deste Contrato, não se confundindo com o reajustamento anual ou com a revisão extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas demais cláusulas deste instrumento:

12.1.1. Executar integralmente os serviços contratados, observadas as especificações técnicas, os quantitativos autorizados, os preços unitários, os prazos e as condições estabelecidas nas Ordens de Serviço regularmente emitidas pelo CONTRATANTE.

12.1.2. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando formalmente quaisquer alterações capazes de comprometer sua regularidade ou capacidade de cumprimento das obrigações assumidas.

12.1.3. Disponibilizar, sob sua responsabilidade e às suas expensas, toda a mão de obra, profissionais habilitados, máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas, materiais de consumo, combustíveis, transporte, mobilização e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme o escopo de cada item contratado.

12.1.4. Manter preposto formalmente indicado e aceito pelo CONTRATANTE, com poderes suficientes para acompanhar a execução, receber determinações regulares da fiscalização, prestar esclarecimentos e adotar providências administrativas e operacionais relacionadas ao Contrato.

12.1.5. Assegurar a orientação e a responsabilidade técnica dos serviços sujeitos à regulamentação profissional, mantendo responsáveis técnicos legalmente habilitados, registros profissionais exigíveis e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, quando aplicáveis, conforme as condições estabelecidas neste Contrato.

12.1.6. Organizar e supervisionar diretamente suas equipes, respondendo pela distribuição das atividades, orientação dos trabalhadores, disciplina operacional, cumprimento dos prazos e observância das obrigações decorrentes dos respectivos vínculos de trabalho.

12.1.7. Cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho, proteção ambiental e gerenciamento de resíduos aplicáveis, assegurando a utilização de equipamentos adequados, a capacitação dos trabalhadores e a adoção das medidas preventivas necessárias.

12.1.8. Executar os serviços exclusivamente nos locais, quantitativos e condições formalmente autorizados, abstendo-se de realizar intervenções estranhas ao objeto, modificar unilateralmente métodos essenciais ou executar serviços adicionais sem a devida autorização administrativa.

12.1.9. Verificar previamente as condições técnicas e operacionais das intervenções, comunicando tempestivamente à fiscalização a existência de impedimentos, riscos, interferências, ausência de autorizações ou outras circunstâncias que possam comprometer a regular execução.

12.1.10. Atender às determinações regulares dos gestores e fiscais do Contrato, prestar os esclarecimentos solicitados e permitir o acompanhamento dos serviços, sem prejuízo da apresentação de justificativas ou requerimentos administrativos fundamentados.

12.1.11. Manter registros atualizados das atividades executadas e disponibilizar os documentos necessários à comprovação da execução, incluindo relatórios, boletins de medição, registros fotográficos, identificação das áreas ou árvores atendidas e comprovantes legalmente exigíveis, observada a proporcionalidade dos controles.

12.1.12. Promover, nos limites das obrigações contratadas, o recolhimento, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos diretamente gerados, mantendo os locais de execução em condições compatíveis com o serviço realizado.

12.1.13. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, observados o art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os prazos fundamentadamente estabelecidos pela fiscalização.

12.1.14. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução dos serviços, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento contratual.

12.1.15. Assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, observadas as disposições do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as responsabilidades legalmente estabelecidas.

12.1.16. Cumprir as disposições legais referentes à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como outras reservas legalmente exigíveis, quando aplicáveis, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.17. Não transferir integralmente a execução do objeto nem realizar subcontratação fora das hipóteses e condições expressamente admitidas no Edital e neste Contrato, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.18. Quando legal e contratualmente admitida, a subcontratação dependerá de autorização do CONTRATANTE e comprovação da capacidade técnica pertinente da subcontratada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução das obrigações assumidas.

12.1.19. Abster-se de exigir pagamentos adicionais por despesas ordinárias já compreendidas nos preços unitários contratados, inclusive mobilização, deslocamentos, equipamentos, mão de obra,

segurança e gerenciamento de resíduos abrangidos pelo respectivo item, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

12.1.20. Não permitir a duplicidade de medição ou cobrança de atividades que integrem a execução de outros serviços já remunerados, especialmente quanto às operações complementares de manutenção paisagística, acabamento, limpeza e recolhimento de resíduos.

12.1.21. Apresentar as informações e documentos fiscais necessários à liquidação da despesa, observando os procedimentos de medição, recebimento e faturamento estabelecidos neste Contrato.

12.1.22. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE ocorrências relevantes que possam comprometer a segurança, a qualidade, os prazos ou a continuidade dos serviços, indicando as providências necessárias à regularização.

12.1.23. Cumprir integralmente as obrigações assumidas até o encerramento da execução contratual, inclusive quanto à correção de irregularidades, entrega de documentos, reparação de danos e demais responsabilidades legalmente exigíveis.

12.2. A CONTRATADA permanecerá responsável pela organização técnica, administrativa e operacional dos serviços, não se estabelecendo vínculo empregatício entre seus trabalhadores e o CONTRATANTE ou o CIMVAJER, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.3. A fiscalização, o acompanhamento ou o recebimento dos serviços não afastarão as responsabilidades da CONTRATADA por vícios, defeitos, danos ou inadimplementos imputáveis à sua execução.

12.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas, corretivas e sancionatórias estabelecidas na legislação, no Edital e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos legalmente exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e nas demais disposições deste Contrato:

13.1.1. Assegurar a regular formalização da contratação, mediante procedimento administrativo devidamente instruído, observadas a necessidade pública, a disponibilidade orçamentária, os quantitativos autorizados e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

13.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, orientações e condições administrativas necessárias à adequada execução dos serviços, identificando os locais, as áreas, os indivíduos arbóreos e os quantitativos abrangidos pelas intervenções autorizadas.

13.1.3. Emitir as Ordens de Serviço com indicação dos itens, quantitativos, locais, prazos, prioridades e demais informações técnicas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

13.1.4. Providenciar ou assegurar, no âmbito de suas competências, as autorizações administrativas e ambientais legalmente necessárias à execução das intervenções, especialmente nos serviços de poda, supressão e destoca, sem afastar as obrigações atribuídas à CONTRATADA.

13.1.5. Assegurar, quando sob sua responsabilidade, as condições de acesso aos locais de execução e a articulação administrativa com órgãos municipais, concessionárias e demais entidades competentes, quando necessária à regular realização dos serviços.

13.1.6. Designar formalmente gestor e fiscal ou fiscais do Contrato, bem como seus substitutos, com atribuições definidas para acompanhamento, fiscalização, registro de ocorrências e verificação do cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos autorizados, os prazos, as condições de segurança, as exigências ambientais e os padrões de qualidade contratados.

13.1.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas, estabelecendo providências e prazos proporcionais para correção, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e sancionatórias legalmente cabíveis.

13.1.9. Realizar os procedimentos de medição e recebimento provisório e definitivo dos serviços, observados os critérios, as responsabilidades e os prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

13.1.10. Conferir e aprovar os quantitativos efetivamente executados e regularmente aceitos, promovendo as glosas justificadas quando identificadas prestações não realizadas, incompletas ou em desconformidade, assegurado o tratamento das parcelas incontroversas.

13.1.11. Processar a liquidação das despesas e efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições contratualmente estabelecidos, observadas as retenções legais, a regularidade dos procedimentos e a ordem cronológica de exigibilidade.

13.1.12. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, promovendo os empenhos correspondentes e os demais registros exigidos pela legislação orçamentária e financeira.

13.1.13. Analisar e decidir, mediante procedimento fundamentado, os requerimentos relativos à execução contratual, inclusive pedidos de reajustamento, revisão econômico-financeira, alterações, reprogramações e demais providências administrativas, observados os prazos legais.

13.1.14. Instaurar e conduzir os procedimentos administrativos relativos às infrações praticadas na execução deste Contrato, aplicando as sanções de sua competência, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos legalmente previstos.

13.1.15. Comunicar ao CIMVAJER as contratações formalizadas, os quantitativos comprometidos, as alterações relevantes, as extinções contratuais, as sanções aplicadas e outras ocorrências que possam repercutir na gestão da Ata de Registro de Preços.

13.1.16. Providenciar a publicidade do presente Contrato, de seus aditamentos e dos demais atos legalmente exigíveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos estabelecidos na legislação aplicável.

13.2. Compete exclusivamente ao CONTRATANTE exercer a gestão administrativa, orçamentária, financeira e contratual das obrigações assumidas neste instrumento, não sendo transferidas ao CIMVAJER as responsabilidades decorrentes de sua execução.

13.3. O CONTRATANTE não poderá exigir a execução de serviços estranhos ao objeto, superiores aos quantitativos regularmente autorizados ou em condições diversas das contratadas, ressalvadas as alterações legalmente admitidas e devidamente formalizadas.

13.4. A atuação da fiscalização e a adoção de providências administrativas pelo CONTRATANTE não afastarão as responsabilidades técnicas, operacionais e legais da CONTRATADA pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo devidamente instruído, justificativa fundamentada, demonstração do interesse público e observância das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

14.2. As alterações contratuais poderão ocorrer:

14.2.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando necessária a adequação técnica das especificações ou a modificação quantitativa do objeto, observados os pressupostos e limites legais.

14.2.2. Por acordo entre as partes, nas hipóteses legalmente admitidas, inclusive quanto à modificação do regime de execução, à forma de pagamento ou à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando preenchidos os respectivos requisitos legais.

14.3. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Os acréscimos e supressões deverão ser apurados separadamente, mediante demonstrativos próprios, observados os limites legais, vedada a compensação indevida entre alterações para afastar as restrições aplicáveis.

14.5. As alterações não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado, modificar indevidamente sua natureza, desvirtuar as condições da licitação ou autorizar serviços estranhos às finalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, conforme o art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. A inclusão de quantitativos adicionais ou a supressão de parcelas contratadas dependerá de justificativa técnica e administrativa, demonstração da necessidade, verificação dos impactos financeiros e observância dos limites legais, não constituindo autorização para ampliação dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

14.7. Os preços unitários dos serviços abrangidos pelas alterações observarão os valores contratados, ressalvadas as hipóteses legais de revisão, reajustamento ou composição de preços para prestações legalmente admitidas e não contempladas originalmente, preservadas as condições de vantajosidade e os limites aplicáveis.

14.8. As alterações que aumentarem ou diminuírem os encargos da CONTRATADA deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, quando presentes os pressupostos legais, observadas as disposições do art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. As modificações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, precedido da instrução e das manifestações legalmente exigíveis, inclusive análise jurídica quando cabível, observada a competência da autoridade responsável pela contratação.

14.10. A formalização do termo aditivo constituirá condição para a execução das prestações alteradas, ressalvada a hipótese excepcional de antecipação de efeitos devidamente justificada, em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11. Os registros que não caracterizarem alteração contratual poderão ser formalizados por apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente

quanto ao reajustamento previsto contratualmente, à atualização de dados cadastrais e ao registro de dotações orçamentárias.

14.12. A subcontratação de parcelas dos serviços somente será admitida quando compatível com a natureza do objeto e com as condições e limites expressamente permitidos no Edital e neste Contrato, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.13. Quando admitida, a subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, identificação das parcelas pretendidas e apresentação da documentação necessária à comprovação da capacidade técnica da subcontratada.

14.14. A subcontratação não implicará transferência da responsabilidade contratual à subcontratada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, qualidade, prazos, segurança, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e demais responsabilidades legalmente atribuídas.

14.15. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, tampouco a utilização desse instrumento para descaracterizar as condições de habilitação, responsabilidade técnica, qualificação ou execução que fundamentaram a contratação.

14.16. A subcontratada deverá possuir capacidade técnica e regularidade profissional compatíveis com as atividades que lhe forem atribuídas, observadas as exigências legalmente aplicáveis e as condições contratuais pertinentes.

14.17. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica alcançada pelos impedimentos previstos no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive em razão dos vínculos legalmente proibidos com dirigentes ou agentes públicos envolvidos na contratação, gestão ou fiscalização.

14.18. A subcontratação regularmente autorizada não estabelecerá vínculo contratual direto entre a subcontratada e o CONTRATANTE, permanecendo as obrigações decorrentes deste instrumento atribuídas à CONTRATADA, observadas as responsabilidades legais próprias de cada envolvido.

14.19. A realização de alterações ou subcontratações em desacordo com as condições estabelecidas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções legalmente cabíveis, sem prejuízo da apuração das responsabilidades correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA responderá administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições da Cláusula 20 do Edital, do Termo de Referência e deste Contrato, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e o devido processo legal.

15.2. Constituem infrações administrativas, quando legalmente caracterizadas, especialmente:

15.2.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato, inclusive quando a inexecução parcial ocasionar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.2.2. Retardar injustificadamente a mobilização, o início, o atendimento emergencial ou a conclusão dos serviços regularmente autorizados.

15.2.3. Descumprir as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os critérios de medição, as exigências de responsabilidade profissional ou as determinações regulares da fiscalização, quando tais condutas configurarem infração legalmente tipificada.

15.2.4. Executar intervenções arbóreas sem as autorizações exigíveis, descumprir medidas de segurança ou de proteção ambiental, causar danos indevidos ou deixar de cumprir obrigações de gerenciamento de resíduos, quando caracterizada infração legalmente prevista.

15.2.5. Abandonar injustificadamente a execução, recusar o cumprimento de Ordem de Serviço regular, apresentar documentação ou informações falsas, praticar fraude, comportar-se de modo inidôneo ou praticar quaisquer dos atos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, conforme sua natureza e gravidade, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. A advertência será aplicada exclusivamente à infração prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando as circunstâncias concretas não justificarem penalidade mais grave.

15.5. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeita a prazo determinado, inclusive quanto à mobilização, início ou conclusão dos serviços, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela contratual inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, correspondendo ao percentual máximo de 15% (quinze por cento) sobre a referida parcela.

15.6. Ultrapassado o período de 30 (trinta) dias de atraso injustificado, o CONTRATANTE avaliará a caracterização de inexecução parcial grave ou total, conforme as circunstâncias do caso, sem prejuízo da conversão da multa moratória em compensatória, da extinção contratual e da aplicação das demais medidas legalmente cabíveis, observado o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. As multas compensatórias observarão os seguintes percentuais previstos no Edital, mediante enquadramento da infração e dosimetria fundamentada:

15.7.1. Inexecução parcial sem grave repercussão sobre o objeto contratado: de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento).

15.7.2. Inexecução parcial com grave repercussão, dano relevante ou comprometimento significativo da execução: de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento).

15.7.3. Inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento).

15.7.4. Infrações relativas à documentação, à formalização da contratação ou ao retardamento injustificado da execução, quando caracterizadas nos termos da legislação e pertinentes à relação contratual: de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento).

15.7.5. Fraude, falsidade documental, comportamento inidôneo ou outras condutas de elevada gravidade previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento).

15.8. As multas compensatórias incidentes sobre infrações relacionadas à execução deste instrumento serão calculadas sobre o valor do respectivo Contrato, observadas as condições do Edital e os limites legais, vedada a utilização automática do valor global da Ata de Registro de Preços como base de cálculo.

15.9. Na ocorrência de infrações distintas, as sanções deverão observar a individualização das condutas, a proporcionalidade e os limites legais, vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato. Na conversão de multa moratória em compensatória pela mesma ocorrência, serão considerados os valores anteriormente aplicados, a fim de evitar cobrança duplicada.

15.10. Na definição das sanções e de sua intensidade, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados, os impactos sobre a segurança e a continuidade dos serviços, as providências corretivas adotadas e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, observados os efeitos e a abrangência legalmente estabelecidos.

15.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses legalmente previstas, mediante procedimento próprio, análise jurídica prévia e decisão da autoridade legalmente competente, produzindo os efeitos estabelecidos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.13. A aplicação de multa será precedida de oportunidade de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização, conduzido por comissão regularmente constituída, assegurado igual prazo para apresentação de defesa escrita e especificação das provas pretendidas, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.14. Das decisões que aplicarem advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, observados os procedimentos e prazos de reconsideração e decisão previstos no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.15. Da decisão que aplicar declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido no prazo legal de 20 (vinte) dias úteis, conforme o art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.16. Os recursos administrativos e pedidos de reconsideração relativos às sanções terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, conforme o art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.17. Compete ao CONTRATANTE apurar as infrações decorrentes da execução deste Contrato e aplicar as sanções de sua competência, cabendo ao CIMVAJER a apuração das infrações relacionadas à fase licitatória e à gestão da Ata de Registro de Preços, observada a distribuição legal de atribuições.

15.18. As infrações e sanções que possam repercutir na manutenção do registro do fornecedor ou no atendimento dos demais municípios deverão ser comunicadas formalmente ao CIMVAJER, para avaliação das providências cabíveis no âmbito da Ata.

15.19. As sanções aplicadas serão registradas e comunicadas aos sistemas oficiais competentes, inclusive CEIS e CNEP, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.20. A glosa de valores correspondentes a serviços não executados, executados parcialmente ou rejeitados não constituirá, por si só, sanção administrativa, sem prejuízo da responsabilização quando a ocorrência caracterizar infração legalmente prevista.

15.21. A aplicação das sanções não afastará a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nem prejudicará as medidas de cobrança, extinção contratual e demais responsabilidades civis, ambientais, trabalhistas ou penais legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DE SEUS EFEITOS

16.1. O presente Contrato será extinto pelo cumprimento integral das obrigações assumidas ou pelo encerramento de sua vigência, ressalvadas as responsabilidades legalmente subsistentes e as hipóteses de extinção antecipada previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A extinção antecipada poderá ocorrer nas hipóteses estabelecidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo formalmente motivado, observadas as circunstâncias concretas e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Constituem motivos que poderão justificar a extinção contratual, conforme sua caracterização legal:

16.3.1. Descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais, das especificações técnicas, dos prazos de execução ou das determinações regularmente expedidas pela fiscalização.

16.3.2. Inexecução parcial grave ou total dos serviços, abandono injustificado das atividades, recusa de atendimento de Ordens de Serviço regularmente emitidas ou atraso que comprometa significativamente a finalidade da contratação.

16.3.3. Alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir a execução, bem como decretação de falência, insolvência ou dissolução, nas condições legalmente previstas.

16.3.4. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a continuidade da execução contratual.

16.3.5. Impossibilidade de obtenção de licença ou autorização indispensável à execução, quando configurada hipótese legal de extinção, observadas as responsabilidades atribuídas a cada parte.

16.3.6. Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE, observadas as condições legais aplicáveis.

16.3.7. Outras hipóteses expressamente previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. A extinção contratual poderá ser formalizada:

I – por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses legalmente admitidas, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou outro meio legalmente admitido, desde que demonstrado o interesse público;

III – por decisão judicial ou arbitral, quando juridicamente cabível.

16.5. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com formalização do respectivo termo e registro no processo administrativo, observadas as disposições do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. Serão assegurados à CONTRATADA os direitos legalmente previstos quando a extinção decorrer de circunstâncias imputáveis ao CONTRATANTE, inclusive nas hipóteses do art. 137, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os respectivos pressupostos, procedimentos e efeitos legais.

16.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados e aos demais efeitos previstos no art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo pagamentos devidos pela execução e custos de desmobilização juridicamente reconhecidos.

16.8. Na hipótese de extinção por inadimplemento imputável à CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá adotar as providências legalmente previstas para preservar a continuidade dos serviços e o interesse público, inclusive aquelas estabelecidas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os requisitos e procedimentos aplicáveis.

16.9. A extinção contratual deverá ser acompanhada, sempre que possível, de levantamento dos serviços efetivamente executados, dos quantitativos medidos e aceitos, dos valores pagos e pendentes, das obrigações não cumpridas, das eventuais glosas e dos prejuízos ou responsabilidades identificados.

16.10. Os serviços regularmente executados e recebidos até a data da extinção deverão ser objeto de medição, liquidação e pagamento, observadas as retenções, compensações e demais providências legalmente cabíveis, sem prejuízo da apuração das responsabilidades atribuíveis à CONTRATADA.

16.11. A extinção não prejudicará a aplicação das sanções administrativas legalmente cabíveis, a reparação integral dos danos, a cobrança de valores devidos, a correção de irregularidades ou o cumprimento de obrigações que, por sua natureza ou disposição legal, subsistam ao encerramento contratual.

16.12. Quando necessária à proteção de pessoas, bens públicos ou do meio ambiente, a CONTRATADA deverá adotar as providências de segurança e desmobilização regularmente determinadas pelo CONTRATANTE, observadas as condições técnicas e legais pertinentes e a apuração das responsabilidades pelos respectivos custos.

16.13. A extinção deste Contrato não implicará cancelamento automático da Ata de Registro de Preços, nem extinção dos contratos celebrados por outros municípios participantes, cabendo ao CIMVAJER avaliar as eventuais repercussões sobre o registro do fornecedor e adotar as medidas de sua competência.

16.14. O CONTRATANTE deverá comunicar formalmente ao CIMVAJER a extinção contratual e as circunstâncias relevantes que possam afetar o gerenciamento da Ata, especialmente quando decorrentes de inadimplemento grave, impossibilidade de execução ou sanção administrativa.

16.15. A extinção não impedirá a apreciação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro legalmente reconhecível, observado o art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à necessidade de apresentação tempestiva do pedido e à formalização dos efeitos financeiros cabíveis.

16.16. O encerramento contratual será formalizado no processo administrativo do CONTRATANTE, com os registros de execução, recebimento, pagamentos, pendências e responsabilidades pertinentes, assegurada a publicidade dos atos legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Não será exigida garantia ordinária de execução contratual, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza dos serviços, do regime de execução sob demanda e das condições estabelecidas para a contratação, observada sua compatibilidade com o Edital e o planejamento aprovado.

17.2. A dispensa da garantia ordinária de execução não afastará a exigência da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a contratação estiver juridicamente enquadrada como obra ou serviço de engenharia e a proposta vencedora apresentar valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

17.3. Quando legalmente exigível, a garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, observados o enquadramento do objeto, os critérios de julgamento e as condições estabelecidas no Edital.

17.4. A exigibilidade, o valor, a forma de prestação e as condições de manutenção da garantia adicional deverão ser formalmente verificados e definidos pela Administração na fase própria da contratação, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis.

17.5. A eventual garantia adicional deverá ser mantida nas condições legalmente exigíveis, não afastando a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, pela correção de irregularidades, pela reparação de danos e pelas demais consequências do inadimplemento.

17.6. A ausência de garantia ordinária não limitará o exercício das prerrogativas legais do CONTRATANTE, inclusive quanto à fiscalização, à aplicação de sanções, à cobrança de multas, à extinção contratual e à reparação dos danos comprovadamente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, DA PUBLICIDADE, DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

18.1. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação complementar aplicável, pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026 e suas retificações, pelo Termo de Referência, pela Ata de Registro de Preços, pela proposta adjudicada e pelas demais disposições legalmente pertinentes à execução de seu objeto.

18.2. Os casos omissos e as questões relativas à interpretação ou à execução contratual serão solucionados pelo CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições legais, os instrumentos vinculados à contratação e os princípios que regem a Administração Pública.

18.3. Eventuais divergências entre os instrumentos vinculados deverão ser examinadas de forma integrada e fundamentada, preservando-se as condições efetivamente licitadas, a finalidade da contratação, a segurança jurídica e a igualdade entre os licitantes, vedadas alterações substanciais do objeto ou das obrigações por simples interpretação administrativa.

18.4. As comunicações, notificações, solicitações e determinações relacionadas à execução contratual serão realizadas preferencialmente por meios eletrônicos institucionais que permitam comprovar sua autoria, conteúdo e recebimento, sem prejuízo de outras formas legalmente admitidas.

18.5. As partes deverão observar, quando aplicável, a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, utilizando os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução contratual exclusivamente para finalidades legítimas, observados os deveres de segurança, confidencialidade e demais obrigações legalmente exigíveis.

18.6. As controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução deste Contrato serão preferencialmente submetidas à solução administrativa, mediante manifestação das partes, análise técnica ou jurídica quando necessária e decisão fundamentada da autoridade competente, sem prejuízo dos meios consensuais legalmente admitidos.

18.7. Poderão ser utilizados mecanismos de prevenção e resolução consensual de controvérsias, inclusive conciliação e mediação, nas hipóteses admitidas pelos arts. 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza dos direitos envolvidos e as competências legalmente estabelecidas.

18.8. Para dirimir controvérsias judiciais decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca correspondente à sede do CONTRATANTE, Estado de Minas Gerais, observadas as regras legais de competência jurisdicional e as disposições do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9. O presente Contrato será formalizado por escrito, preferencialmente mediante assinatura eletrônica dos representantes legalmente habilitados, observados os requisitos legais de autenticidade, integridade e validade jurídica.

18.10. A divulgação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição de eficácia, observadas as disposições do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais exigências legais de publicidade.

18.11. A atuação do CIMVAJER permanecerá restrita às competências próprias do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, não constituindo o Consórcio parte contratante nem responsável pelas obrigações financeiras assumidas diretamente pelo CONTRATANTE, ressalvadas as responsabilidades legais decorrentes de seus próprios atos.

18.12. A eventual invalidade de disposição contratual será examinada pela Administração à luz da legislação aplicável, considerando seus efeitos sobre o objeto, as condições originalmente pactuadas, o interesse público e os direitos das partes, não implicando necessariamente a invalidade integral do instrumento.

18.13. As partes declaram ciência das condições estabelecidas neste Contrato, obrigando-se ao seu fiel cumprimento, observados os limites das responsabilidades legal e contratualmente assumidas.

18.14. Por estarem de acordo, as partes formalizam o presente instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e administrativos, observadas as condições legais de eficácia e publicidade.

[Município/UF], ____ de _____ de 2026.

[MUNUCIPIO]
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: CPF:

2. NOME: CPF: